

REVISTA CIENTÍFICA

UNIVERSO ACADÊMICO

REVISTA UNIVERSO ACADÊMICO. ISSN 1676-3408. V. 30.N 01 JAN/DEZ. -2019 - ANUAL

FACULDADE

MULTIVIX

NOVA VENÉCIA

V. 02 - N. 01 - JANEIRO A DEZEMBRO - 2019 - ISSN 2317-355X

MULTIVIX

MULTIPLICANDO CONHECIMENTO

UNIVERSO ACADÊMICO

Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix
v. 30 n. 01 Jan./Dez. – 2019 – Anual

Diretor Executivo

Prof^o. Tadeu Antônio de Oliveira Penina

Diretora Acadêmica

Prof^a. Eliene Maria Gava Ferrão

Diretora Geral

Prof^a. Sandrélia Cerutti Carminati

Coordenadora Acadêmica

Prof^a. Francielle Milanez França

Coordenadora Administrativo-Financeira

Prof^a. Silnara Salvador Bom

Bibliotecária

Prof^o. Alexandra Barbosa Oliveira

Comissão Editorial

Prof^a. Eliene Maria Gava Ferrão

Prof^a. Francielle Milanez França

Prof^a. Sandrélia Cerutti Carminati

COORDENADORES

Ana Paula Machado Sarmento
Bruna Medeiros Panciere
Carolina de Oliveira Wagmacker
Daniely de Oliveira Lorenzon Pereira
Edierlen Rossi
Flávia Altoé Zampirolli Salomão
Ivan Paulino
Jéssica Teixeira Tartaglia
Luiz Eduardo dos Santos Salomão
Sabryna Zen Rauta Ferreira

Endereço para correspondência

Biblioteca Pe. Carlos Furbetta - Rua Jacobina, 165 –
Bairro São Francisco – 29830-000 – Nova Venécia – ES
E-mail: alexandra.oliveira@multivix.edu.br

Capa

Alex Cavalini

*Universo Acadêmico / Faculdade Capixaba de
Nova Venécia / – Nova Venécia: (Jan./Dez. 2019).*

*Anual
ISSN 1676-3408*

*1. Produção científica – Faculdade Capixaba de
Nova Venécia. II. Título*

EDITORIAL

É com muita alegria e satisfação que publicamos mais um número da Revista “Universo Acadêmico”, contemplando a 30ª publicação.

Continuamos a acreditar que a construção de qualquer profissão deve ser alicerçada por um investimento científico. Assim, mantemos a nossa proposta de publicação anual de um espaço que permita aos docentes, discentes e sociedade civil externa de compartilhar os conhecimentos adquiridos/construídos ao longo do percurso traçado dentro na sua construção científica profissional – fazendo assim uma revista de caráter interdisciplinar.

Agradecemos a todos os autores por colaborar com a construção de nossa revista, pois temos a certeza que vocês apostam nesse veículo como um espaço rico de divulgação de conhecimentos.

Estamos abertos a contribuições, críticas, sugestões, para que possamos construir um periódico de excelência.

Realizem uma excelente leitura!

Atenciosamente,

Comissão Editorial

Prof^a. Eliene Maria Gava Ferrão

Prof^a. Francielle Milanez França

Prof^a. Sandréia Cerutti Carminati

SUMÁRIO

EMPREGABILIDADE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E OS CONFLITOS QUE ENVOLVEM O NEPOTISMO.....	07
RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO.....	22
EUTANÁSIA: ASPECTOS JURÍDICOS E MORAIS.....	40
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PARTO ANÔNIMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	59
EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO: INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO.....	75
DA GUARDA COMPARTILHADA	92
OBJETIFICAÇÃO FEMININA: CARACTERIZANDO ATITUDES DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA E ENGENHARIA CIVIL NOS RELACIONAMENTOS DE PAQUERA.....	109
VIVÊNCIAS DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO.....	130
PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV) E SUA IMPLICAÇÃO NA CAVIDADE ORAL	153
UMA ANÁLISE DA EUTANÁSIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AUTONOMIA DA VONTADE	169

EMPREGABILIDADE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E OS CONFLITOS QUE ENVOLVEM O NEPOTISMO

Alcinei Pansiere Lourenço¹

Leonardo Moreira Guimarães²

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido com vistas a discorrer sobre o Nepotismo, tema este de grandes debates na administração pública por se tratar de contratação de parentes por autoridades que necessitam de pessoas para seus cargos de comissão, assessoria e direção, o que para muitos pode ferir os princípios da administração pública, em especial o da impessoalidade e moralidade. O estudo busca deste modo, trazer para o espaço acadêmico reflexões que levem a melhor compreensão sobre as bases legais para contratar e nomear para cargos públicos, sem que o servidor seja aprovado em um concurso. E para o desenvolvimento da presente pesquisa foi realizado a revisão bibliográfica, tendo como fontes de pesquisa artigos, doutrinas, súmulas e legislação vigente, onde foi possível constatar que a contratação é possível, sendo resguardado o que traz o artigo 37 em seu inciso II. O artigo apresenta algumas considerações sobre a administração pública e seus fins, abordando também sobre os agentes e cargos públicos, passando para o entendimento do que é o nepotismo, as questões éticas que o envolvem e em seguida foi apresentado as bases legais para se contratar um servidor dentro do que é permitido por lei a partir da livre nomeação e exoneração.

Palavras-Chave: Administração Pública. Ética. Serviço Público. Nepotismo.

ABSTRACT

The present work was developed with a view to discuss Nepotism, this theme of great debates in the public administration because it deals with the hiring of relatives by authorities who need people for their positions of commission, advice and direction, which for many can hurt the principles of public administration, especially that of impersonality and morality. The study thus seeks to bring into the academic space reflections that lead to a better understanding of the legal basis for hiring and appointing for public office without the server passing a competition. And for the development of the present research was carried out the bibliographical review, having as sources of research articles, doctrines, precedents and current legislation, where it was possible to verify that hiring is possible, being safeguarded what brings the article 37 in its section II. The article presents some considerations about the public administration and its purposes, also addressing the agents and public positions, passing to the understanding of nepotism, the ethical issues that involve it and then the legal bases were presented to hire a server within what is permitted by law from the free appointment and exoneration.

Keywords: Public Administration. Ethic. Public service. Nepotism.

¹ Graduando do curso de Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia-MULTIVIX.

² Professor orientador do curso de Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia-MULTIVIX.

1 INTRODUÇÃO

A realidade hoje vem demonstrando que muitos daqueles que se apropriam de cargos públicos, acabam enchendo as salas públicas de parentes próximos, ocasionando assim, uma discussão acerca do que é legal e moral, e do que é aquilo que se chamam de nepotismo.

Já faz algum tempo que as questões referentes a cargos e nomeações são temas de discussões nas mais variadas esferas do setor público, envolvendo cônjuges e parentes próximos. Esta atitude de contratar parentes é chamada de nepotismo e dentro da sociedade brasileira é observada por muitos como sendo uma ação que fere a moralidade e a ética, tendo em vista que essa contratação é um favorecimento a alguém que possui um vínculo familiar, sendo beneficiado por um emprego público, durante um certo período de tempo.

Cabe ressaltar que a lei não nega que seja possível contratar ou nomear parentes dentro da administração pública, fato que não vem ferir os princípios que regem as ações estatais. Sendo, pois, tratado como nepotismo apenas aquelas situações que são consideradas como um atentado ao princípio da moralidade e também o da legalidade, acarretando com isso desvio e um trabalho ineficaz, visto que os cargos, nestes casos, poderiam ser preenchidos por pessoas sem a capacidade e conhecimento necessário para determinada atividade na esfera pública. É fato dizer que muitos são os questionamentos acerca do nepotismo, na perspectiva de implementar mecanismos para coibir essas práticas consideradas lesivas para a administração pública. Ele envolve o favorecimento de vínculos de parentesco nas relações de trabalho, sendo uma prática que viola as garantias constitucionais, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco ao mesmo tempo em que desconsidera a capacidade técnica dentro do exercício de cargo público.

Diante dessa realidade, a pesquisa se justifica, sendo, seu entendimento e compreensão, principalmente nos dias atuais em que se coloca em voga as questões políticas na sociedade brasileira no que tange à corrupção, de fundamental importância. Destarte se torna relevante conhecer e discutir o tema para que acadêmicos e futuros profissionais do direito sejam capazes de refletir estas questões dentro da ótica da moralidade que envolve o setor público e a atuação dos agentes estatais.

Sendo assim, o presente estudo tem o intuito de refletir sobre as questões que envolvem o nepotismo no que tange a conceitos, seu surgimento e como este acontece na administração pública, a fim de analisar o que pode ser considerado legal nesse processo de nomeação e contratação de parentes sob a ótica da legalidade e moralidade, buscando o conhecimento das bases legais que o envolvem, visto os muitos conflitos que são gerados por ele.

O tema está delimitado em discorrer sobre o nepotismo, pautando-se no Direito administrativo e no princípio da legalidade. O estudo do tema se dará a partir da pesquisa bibliográfica, para que esta contribua com algumas reflexões mais aprofundadas sobre os conflitos que envolvem o nepotismo, partindo do entendimento de que, o que lesiona a administração pública, não é o cargo em si, mas a falta de preparo daqueles que, sem nenhum conhecimento acerca do trabalho que vão desenvolver, venham a ingressar no serviço público bem como compreender quais as bases legais para contratação e nomeação de profissionais para cargos comissionados com grau de parentesco, para que não seja tomado como nepotismo.

2 METODOLOGIA

A metodologia orienta quanto aos caminhos que serão percorridos até a concretização dos objetivos propostos em um trabalho de pesquisa.

Para este estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que segundo Martins e Santos (2003, p. 8) “[...] é condição prévia, em qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área [...]. Procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos”.

As fontes para coleta de dados segundo Richardson (1999, p. 252) podem ser classificadas como:

Fontes primárias e fontes secundárias. Uma fonte primária é aquela que teve uma relação física direta com os fatos analisados, existindo um relato ou registro da experiência vivenciada e uma fonte secundária é aquela que não tem uma relação direta com o acontecimento registrado, senão através de algum elemento intermediário.

Nesta pesquisa foram utilizadas as fontes secundárias, visto que o estudo se pautou em materiais que já foram publicados e o tema já abordado por diversos

autores.

As fontes secundárias que foram utilizadas se basearam em livros, revistas, doutrinas, jurisprudências e outros materiais que já existem no meio acadêmico e que servirão de apoio para o aprofundamento do tema.

3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS CONFLITOS QUE ENVOLVEM O NEPOTISMO

3.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em todos os países, qualquer que seja sua forma de governo ou organização política, existe uma administração pública. Sem ela não haveria Estado, nem poderiam os governantes cumprir suas funções de defesa, de ordem, cobrança de impostos, dentre as outras atividades que compõem a esfera pública.

A administração pública visa os interesses da coletividade. De acordo com Meirelles (2005, p. 84) “administração Pública é o conjunto de órgãos e serviços do Estado e objetivamente é a expressão do Estado agindo in concreto para satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social”.

A aparelhagem pública executa diferentes funções, tendo ingerência às relações particulares, garantindo-lhes maior segurança jurídica, dando publicidade aos atos em que são interessados e realizando sua fiscalização.

Numa visão subjetiva acerca da administração pública, Meirelles (1995) destaca que ela se refere a quem vai executar a vontade estatal e que esta é formada por um conjunto de entidades políticas e administrativas, compostas de órgãos públicos e agentes públicos.

Na visão objetiva Meirelles (1995), a administração pública é a própria atividade que será desempenhada pelas pessoas políticas, administrativas, seus órgãos e agentes. São consideradas atividades administrativas: o fomento, a polícia administrativa, o serviço público e as intervenções administrativas.

Marinela (2007, p. 17) leciona que “Administração, conforme a competência dos órgãos e de seus agentes é o instrumental de que dispõe o Estado para colocar em prática as opções políticas do Governo”.

Isto posto, entende-se que a administração pública possui uma série de responsabilidades e atribuições, sendo necessários vários órgãos, cada um com suas especificidades e vários agentes para a efetivação de todas as atividades que atendam a coletividade.

Marinela (2010, p. 196) esclarece que “a organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: distribuições de competências e hierarquia”. Esses pressupostos dizem respeito ao poder que a administração tem para distribuir as funções em seus órgãos, ordenando e revendo as atuações de seus agentes, e, ainda, estabelecendo a relação de subordinação entre servidores do que seu quadro pessoal.

E tendo por objeto a coletividade, o administrador deve se encarregar de atender a sociedade com serviços que supram as suas necessidades. Cabe ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do direito e da moral administrativa que regem a sua atuação, através de seus servidores.

Evidencia-se que o dever do administrador público é agir segundo os preceitos do direito, visto que este direito vai expressar a vontade do titular dos interesses administrativos e condicionam os atos a serem praticados no desempenho do múnus que lhe é confiado.

3.2 OS FINS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública tem como fim o bem comum da população e a defesa dos interesses públicos. Como destaca Meirelles (2001, p. 81) “os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada”.

Meirelles (2001) aduz que toda a atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a administração senão como meio de atingir o bem-estar social.

Em última análise, quanto aos fins da administração, Meirelles (2001, p.) afirma que:

Os fins da administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.

Com a afirmação de Meirelles, a administração quanto aos seus fins deve estar pautada em atender aos interesses da população. Se esta administração deixar de agir conforme os fins à que se destina, renunciando aos meios indispensáveis para atingir os objetivos da administração pública, essas ações vão configurar desvio de finalidade.

3.3 OS AGENTES PÚBLICOS

Sobre os agentes públicos, Gasparini (2008, p. 139) discorre que estes “são todas as pessoas físicas que sob qualquer liame jurídico e algumas vezes sem ele, prestam serviços à administração pública ou realizam atividades que estão sob sua responsabilidade”.

Meirelles (2005, p. 412) pontua que os agentes públicos são:

[...] todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. Os agentes normalmente desempenham funções do órgão, distribuídos entre os cargos de que são titulares, mas excepcionalmente podem exercer funções sem cargo. A regra é a atribuição de funções múltiplas e genéricas ao órgão, as quais são repartidas especificamente entre os cargos, ou individualmente entre os agentes de função sem cargo. Em qualquer hipótese, porém, o cargo ou função pertence ao Estado, e não ao agente que o exerce, razão pela qual o Estado pode suprimir ou alterar cargos e funções sem nenhuma ofensa aos direitos de seus titulares, como podem desaparecer os titulares sem extinção dos cargos e funções.

Pode-se dizer que agente público é qualquer indivíduo que desempenha uma atividade para o Estado. É certo dizer também que o agente público vai envolver os agentes políticos, os servidores públicos, os contratados por prazo determinado e também os agentes de colaboração.

3.4 CARGOS PÚBLICOS

Ao descrever sobre as pessoas que ingressam no serviço público, é necessário refletir também sobre os cargos que estes vão ocupar a partir de sua investidura na administração pública.

No que diz respeito aos cargos, Meirelles (2005, p. 417) relata que “cargo é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria,

atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei”.

Assenta Medauar (2005, p. 306) que:

Os cargos públicos são organizados em classe e carreiras, as classes são a junção dos cargos, com competência, responsabilidade e vencimentos iguais. As carreiras estão quase sempre sujeitas à imposição hierárquica, e são obrigatórias na administração direta e indireta. [...] O cargo público é criado por meio de ato normativo, leis ou resoluções, com denominação própria. As definições de [...], cargo e função não se confundem uma com a outra, sendo que [...]; o cargo é o lugar que o agente público possui sua titularidade; enquanto a função engloba os encargos e atribuições, vez que não há cargo sem função, muito embora haja função sem cargo.

Dentre os cargos que envolvem a administração pública, é necessário relatar também que dentro dessa administração, permite-se que haja os cargos em comissão, que são aqueles chamados de cargos de confiança.

Medauer (2005, p. 21) leciona que o cargo em comissão “é aquele preenchido como pressuposto da temporariedade. Esse cargo também denominado de cargo de confiança é ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a nomeação”.

Quanto aos fins do cargo em comissão, Nunes e Araújo (2008, p. 344) afirmam que esse tem como finalidade:

Propiciar ao governante o controle das diretrizes políticas traçadas. Exige, portanto, o vínculo de confiança entre a autoridade superior e o agente nomeado. O cargo em comissão, em suma, deve ser aquele cujo titular ali esteja com finalidade de incrementar as metas e as prioridades fixadas pelo agente político superior.

Assim, os cargos em comissão são os cargos que exigem a maior confiança, com vistas a atender os anseios e demandas da autoridade superior que o nomeou; ao mesmo tempo, tem que suprir as necessidades do cargo que vai ocupar. O nomeado assim exerce uma condição diferenciada, exercendo uma posição hierarquicamente superior frente a outros colaboradores.

No entanto, conforme salienta Silva (2006, p. 679): “a investidura via cargo em comissão é alvo de críticas das mais diversas – e com propriedade. O sistema de acessibilidade à função administrativa sem concurso público (leia-se sem critérios) dá margens aos apadrinhamentos, abusos e injustiças aos concursados”.

Através da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que alterou

o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentou-se os cargos em comissão, chamados também de funções de confiança, que devem ser destinados às atribuições de direção (BRASIL, 1998).

Conforme Moraes (2009, p. 21):

A mudança no texto da Carta Magna limitou a concessão de funções de confiança a servidores investidos em cargo efetivo, isto é, servidores concursados; e a dos cargos em comissão, a servidores e pessoas não concursadas à necessária previsão legal restrita às funções de direção, chefia e assessoramento.

Moraes (2009) evidencia, ainda, que a mudança no inciso foi muito importante para coibir a distribuição aleatória de cargos e atribuições de menor relevância, no entanto, ela ainda não é suficiente para dirimir o nepotismo e o clientelismo que se vê no poder público.

3.5 O NEPOTISMO

Quando se fala em administração pública envolvendo concursos para provimentos dos mais diversos cargos, sabe-se que também existe a possibilidade de estarem inseridos nessa esfera administrativa os cargos de confiança.

A sociedade vem exigindo que os administradores públicos levem com mais seriedade a condução dos negócios públicos, afastando da administração todos aqueles que estão inseridos em seus órgãos sem nenhuma condição de exercer eficientemente seu trabalho, estando ali pelo simples fato de possuir um grau de parentesco com alguém que desfrute de influência junto ao órgão, ocupando o lugar de muitos profissionais que, capacitados, poderiam estar desenvolvendo um trabalho coerente, ético e verdadeiro dentro da esfera pública.

Mas, sabe-se também que a realidade tem mostrado que muitos daqueles que detêm o poder, acabam por extrapolar os direitos acerca de sua função, inserindo na administração pública, parentes próximos que, dentro da legalidade, não poderia ocupar vagas dentro dos órgãos públicos.

Musetti (2012) indica que para se compreender os conceitos do nepotismo é relevante entender a origem da palavra e sua história. Ele esclarece que essa

palavra surgiu na Itália, criada para indicar a excessiva autoridade que os sobrinhos e outros parentes dos papas exerceram na administração eclesiástica.

Musetti (2012, p. 3) afirma que:

Em decorrência do sentido italiano atribuído à palavra nepotismo (fontes clássicas) indicam que a palavra nepotismo veio do baixo-latim eclesiástico: *nepote*, que significaria sobrinho do Papa. Deste modo, conforme atuais fontes clássicas, nepotismo significa a prática adotada pelos Papas dos séculos XV e XVI em favorecer, sistematicamente, suas famílias (sobrinhos e outros parentes) com títulos (cargos de autoridade) e doações (presentes materiais).

O mesmo autor descreve que também existem na origem da palavra, ações no Japão por parte dos governantes, detentores do poder, que foram registradas no ano 669, onde, para alguns, teria se originado o nepotismo, contrariando assim as fontes clássicas de que o nepotismo surgiu na Itália.

Scherch (2017, p. 1) discorre que:

A palavra 'nepotismo' deriva de *nepos* (do latim que significa neto ou descendente) + *ismós* (do grego que tem significado abrangente, servindo de sufixo geral formador de ações), e deste modo, poderia se associar, de forma bastante geral, nepotismo ao ato de apadrinhar ou favorecer a um parente em detrimento de outras pessoas, por vezes com melhores qualificações para determinada atividade ou posição social.

Ao longo da história, o significado originário da palavra nepotismo (*nepote + ismo*), ficava restrito à prática de nomear sobrinho, neto ou descendente para ocuparem posições de importância. Musetti (2012) relata ainda que com a ajuda da etimologia, pode-se considerar nepotismo como a prática, por parte dos ocupantes do poder, de nomear familiares para posições de alta importância independente de suas qualificações, nada, além disto.

De acordo com Souza (2012, p. 45) “a palavra nepotismo tem origem no latim, derivando da conjugação do termo *nepote*, sobrinho ou descendente, com o sufixo *ismo*, que remete à ideia de ação”.

Em se tratando de Brasil, Moraes (2009, p. 16) esclarece que:

No Brasil o costume de ajudar um parente com um emprego veio de caravela dos descobridores portugueses. Pero Vaz de Caminha, escrivão-mor de Pedro Álvares Cabral, nas últimas linhas da carta em que relata ao rei do Manuel I a descoberta de uma nova terra, ele aproveita e pede ao rei de Portugal que consiga um bom emprego para o genro.

Desde então, as questões de nepotismo, vem percorrendo a história pública e privada ao longo do tempo, onde a figura do apadrinhamento está sempre presente, sem a aferição de medidas de capacidade e merecimento.

Nepotismo, nas afirmações de Rocha (1994, p. 159) “designa, hoje, a conduta havida na Administração do Estado, pela qual agentes públicos, valendo-se dos cargos por eles ocupados, concedem favores e benefícios pessoais a seus parentes e amigos”.

Oliveira Júnior (2005) define o nepotismo como sendo:

Nomear pessoas levando em consideração critérios meramente subjetivos, tais como relações de parentesco, é o mesmo que lhes conceder privilégios, isto é, favorecê-las em relação aos demais. É favorecer alguém no âmbito da administração pública, configurando conduta imoral.

Assim, pode-se conceituar o nepotismo como sendo o favoritismo dos agentes, públicos ou privados, para com os seus parentes que, no caso em tela ocupavam cargos comissionados.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 13 (STF, 2008) aprovada pela sessão plenário de 2008 define o nepotismo como sendo:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Tem-se assim que nenhuma autoridade pode contratar parentes, com vistas a caracterizar práticas imorais e ilegais diante do poder de contratar que possui, desrespeitando assim os princípios da administração, principalmente o da moralidade e impessoalidade administrativa.

O entendimento do Conselho Nacional de Justiça (apud SOUZA, 2012, p. 45) apresenta que:

Nepotismo é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego. Nepotismo é prática que viola as garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público.

Constitui-se assim em práticas em que se estabelecem privilégios em função

de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo público, tendo como principal característica o favorecimento que se efetiva quando o servidor exerce sua função dispondo de certos privilégios.

3.5.1 O NEPOTISMO E AS QUESTÕES ÉTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O nepotismo no Brasil remota à chegada dos portugueses que, com a nobreza instituída, os interesses do reino e os interesses dos particulares, deu-se abertura para os favorecimentos entre corte e aristocracia (SCHERCH, 2017). Esse favorecimento foi se expandindo e é uma realidade no Brasil até hoje, e que continuou se espalhando pela esfera pública, em que o nepotismo, que já acontecia nos mais remotos tempos, tornou-se uma prática comum, colocando em último plano a qualificação, a eficiência e demais competências de um profissional.

O fortalecimento das ações de combate ao nepotismo é o fortalecimento da república e a resistência a ações de concentração de poder que privatizam o espaço público. E neste contexto é certo dizer que o nepotismo não atende a finalidade da administração e da máquina pública, servindo apenas para acordos políticos (como o nepotismo cruzado) e cabide de empregos ferindo diretamente os princípios éticos que deveriam permear a atividade pública que tem como fim maior atender ao interesse da coletividade.

Souza (2012) destaca que o nepotismo, além de ser um cabide de empregos, muitas vezes torna a prestação dos serviços inadequados, ineficientes, descompromissados, sem critérios de avaliação técnica ou profissional e ainda fere gravemente os princípios da administração pública.

Moraes (2009, p. 29) destaca que:

O nepotismo pode ser associado ao desvio de finalidade, o que demandará a análise do contexto probatório [...]. O provimento de determinado cargo, ainda que sujeito à subjetividade daquele que escolherá o seu ocupante, sempre se destinará a consecução de uma atividade de interesse público.

E sendo assim, é necessário que haja um perfeito encadeamento entre a natureza do cargo, o agente que o ocupará e a atividade desenvolvida. Como

evidencia Moraes (2009), se este elo for rompido, tem-se assim o desvio de finalidade, e conseqüentemente na violação do princípio da moralidade.

3.5.2 A CONTRATAÇÃO LEGAL PARA OS CARGOS EM COMISSÃO

Entende-se os cargos em comissão como uma exceção ao concurso público que é obrigatório para aqueles que desejam ingressar na administração pública e que está disposto no artigo 37, inciso II (BRASIL, 1988) que assim orienta:

[...]

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (BRASIL, 1988, p. 38);

Como bem apresenta o inciso II, do artigo 37 é possível os cargos em comissão. No entanto, aqueles que os exercerão só podem ingressar nas funções de confiança para assessoria ou então nos cargos de direção e chefia como regula o inciso V, do artigo 37 que assenta:

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreiras nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (BRASIL, 1988, p. 38).

O projeto trata da questão afirmando que para investir em cargo público, é preciso que o indivíduo seja aprovado em concurso público. No entanto, deixa a ressalva de que dentro da Lei, podem-se nomear profissionais para cargos de confiança, acreditando que existe essa necessidade de se ter profissionais de total confiança para ocuparem setores de direção, chefia e assessoramento dentro do poder público.

Relevante destacar que estes cargos em comissão se caracterizam por serem transitórios e se baseiam na relação de confiança entre os nomeados e a autoridade competente. Carvalho Filho (2005, p. 475) descreve que:

A natureza dos cargos de confiança impede que os titulares adquiram estabilidade. Por outro lado, assim como na nomeação para ocupá-los

Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix
Universo Acadêmico / ISSN 1676-3408
 v. 30 n. 01 Jan./Dez. – 2019 – Anual

dispensa a aprovação prévia em concurso público, a exoneração do titular é despida de qualquer formalidade especial e fica a critério exclusivo da autoridade nomeante.

Assim, se a autoridade competente achar que o servidor nomeado em comissão não mais atende às necessidades da administração pública, a exoneração acontece de forma rápida sem qualquer burocracia e formalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar e refletir sobre as questões envolvendo o nepotismo e as bases legais de contratação para o serviço público. Sabe-se que muitas autoridades passam a inserir seus parentes e aliados mais próximos nas suas esferas de atuação, gerando com isso uma série de questionamentos quanto à legalidade destas contratações, o que fez surgir o interesse pelo tema.

No decorrer do trabalho, pode-se observar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II permite que agentes políticos contratem e nomeiem de forma livre pessoas para compor sua administração e embora, existam posicionamentos contrários à nomeação realizadas desta forma, sem a necessidade de um concurso público, não se pode questionar o que defende a Carta Magna, possibilidade que pessoas de confiança possam exercer cargos de chefia, assessoria e direção.

No entanto, como pode ser constatado com este estudo, embora haja esta liberdade de contratação, a Súmula Vinculante nº 13 veio apresentar os limites para esta livre nomeação. A fim de que fosse possível evitar o nepotismo, visto que, esta prática, fere o senso de moralidade, impessoalidade, pode também ferir o princípio da eficiência ao se utilizar de poderes públicos para o favorecimento e interesse pessoal.

Com este estudo, pode-se perceber a necessidade de se combater o nepotismo como meio de assegurar a ética e a moralidade no serviço público. Nestas breves considerações, observou-se também que o nepotismo é um tema amplo e que divide algumas opiniões. Mas a sociedade, de um modo geral, vem exigindo que os administradores públicos levem com mais seriedade o trabalho com a máquina pública, afastando legalmente todos aqueles que estão inseridos em seus

órgãos sem nenhuma condição de exercer eficientemente seu trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998**. Brasília: Senado Federal, 1998.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 13. ed., Lumen Juris: 2005.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 3. ed. Salvador: Edições Podivm, 2007.

_____. **Direito administrativo**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2010.

MARTINS, J. P. e SANTOS, G. P. **Metodologia da pesquisa científica**. Rio de Janeiro: Grupo Palestra, 2003.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Curso de Direito constitucional**. 3. ed. ver e atual. Niterói: Impetus, 2009.

MUSETTI, Rodrigo Andreotti. **O Nepotismo Legal e Moral nos Cargos em Comissão da Administração Pública**. 2012. Disponível em:

<http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/786/o_nepotismo_legal_e_moral_nos_cargos_em_comissao_da_administracao_publica>. Acesso em 01 jun. 2018.

- NUNES, Vidal Serrano. ARAÚJO, Luiz Alberto David de. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- OLIVEIRA JUNIOR, Antônio de Pádua. Combate ao nepotismo. **Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça**. Jus Navigandi, ano 1º, n. 888, 2005.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- SCHERCH, Vinícius. Nepotismo na administração pública. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/pareceres/57796/nepotismo-na-administracao-publica>>. Acesso em: : 01 jun. 2018.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- SOUZA, Rafael Cardoso de. **A influência da sentença penal transitada em julgado no regulamento disciplinar da polícia militar de Santa Catarina**. 2012. Disponível em: <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00003F/00003FEA.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula vinculante nº 13**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?>>. Acesso em: 02 nov. 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Elias Bruno de Almeida Santos³

Sinara Severo Neres⁴

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar que devido a crescente desobediência às regras de trânsito, tais comportamentos aumentam a probabilidade de acidentes e quando estes ocorrem os autores/culpados devem ser responsabilizados. Como objetivo geral, apresentar os conceitos, evolução histórica e entendimentos acerca da responsabilidade civil no trânsito, corroborando a ideia de que o condutor do veículo, deverá ser responsabilizado, ainda que não exista culpa, para que a vítima não fique sem direito a qualquer reparação. Como metodologia, utilizou-se a pesquisa exploratória, haja vista que é possível deter uma análise mais vasta sobre o tema, assim como proporcionar uma maior coleta de informações para fundamentação, através do levantamento bibliográfico, observando as legislações inerentes e o que doutrinadores dissertam sobre solução dos problemas existentes face a aplicabilidade deste instituto.

Palavras-Chave: Responsabilidade. Direito Civil. Trânsito. Reparação.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate that due to increasing disobedience to traffic rules, such behaviors increase the probability of accidents and when they occur the perpetrators / culprits should be held accountable. As a general objective, to present the concepts, historical evolution and understandings about civil liability in traffic, corroborating the idea that the driver of the vehicle should be held accountable, even if there is no fault, so that the victim does not have no right to any repair . As a methodology, exploratory research was used, given that it is possible to have a broader analysis on the subject, as well as to provide a greater collection of information for reasoning, through the bibliographical survey, observing the inherent legislations and what doctrinisms teach about existing problems in view of the applicability of this institute.

Keywords: Responsibility. Civil Law. Traffic. Repair.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa demonstrar que devido a uma crescente desobediência às regras de trânsito, como andar com o veículo sem a manutenção devida, excesso de velocidade, dirigir embriagado, utilização de aparelho celular ao conduzir veículo automotor, entre outros, aumentam a probabilidade de acidentes e quando estes ocorrem os autores/culpados devem ser responsabilizados por seus atos, pois além

³ Graduando em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

⁴ Bacharel em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX; Pós-Graduada em Direito Constitucional e Administrativo pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX; Pós-Graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

de vitimar pedestres, condutor e passageiro, sentenciam-nos ao uso de aparelhos ortopédicos, cadeira de rodas ou até mesmo a morte.

Mesmo sem a intenção de acarretar um acidente, os condutores, precisam ter em mente que ao dirigir de forma imprudente ou até mesmo sob condições físicas irregulares, estão aumentando a probabilidade de ocasionar um acidente.

Todo evento que gere dano, a partir da colisão entre veículos automotores e/ou entre veículos e pedestres, compreende-se como acidente de trânsito, tal conceito encontra-se previsto no artigo 1º, §1º da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

É cediço que em acidentes de trânsito, podem ocorrer danos tanto de esfera patrimonial, bem como pessoal. Além disso, a depender da natureza do sinistro, poderá o autor sofrer consequências penais e administrativas. E é necessário frisar que caso existam vítimas, o agente, poderá ser condenado a pagar uma indenização proporcional em favor de quem sofreu o dano, ou até mesmo a seus sucessores.

Independente da propositura da ação civil visando indenização e reparação de danos, o Estado, no exercício de seu direito de punir, poderá propor ação penal contra o ofensor, objetivando a aplicação da lei penal, a depender do caso concreto, em condenação por homicídio, lesões corporais culposas, ou ainda omissão de socorro. Corroborando este pensamento, o artigo 935 do Código Civil, nos diz que “a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.” (BRASIL, 2002)

O artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002 versa a respeito da responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, onde infere-se que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (BRASIL, 2002).

Atualmente, nosso ordenamento jurídico, vem entendendo que é a teoria do risco subjetivo, é que prevalece, no que diz respeito aos acidentes de trânsito. Entretanto, já é possível observar que em determinados casos, a teoria do risco, tem sido adotada, pois a ideia desta gira em torno da postura que o condutor adota e o perigo que ela acarreta para terceiros.

Face a necessidade de que a vítima seja ressarcida, a questão comprobatória, é a parte mais complexa para a vítima, no que tange demonstrar a

culpa do condutor, e isto será demonstrado ao longo do texto.

Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo trazer à baila, conceitos, evolução histórica e entendimentos acerca do instituto da responsabilidade civil no trânsito, ratificando a importância de que o condutor do veículo, deve ser responsabilizado, ainda que não exista culpa, não deixando então a vítima, sem direito a qualquer reparação.

Ao se analisar essa temática, permitir-se-á compreender que tal instituto está em processo de evolução, tentado acompanhar o progresso, bem como o desenvolvimento da sociedade.

No que tange aos infortúnios ocorridos no trânsito, o presente, visa demonstrar a necessidade de o agente indenizar a vítima, no sentido de reparar os danos, sejam eles na esfera patrimonial ou pessoal.

Ao se analisar profundamente o referido tema, baseado nas regras previstas no Código Civil Brasileiro de 2002, esclarecem-se as suas características no que dizem respeito as suas modalidades, objetiva e subjetiva, bem como apresentam, os seus pressupostos, sendo eles: dano e nexa causal.

Ainda que se aprofunde os estudos acerca dos pressupostos da Responsabilidade Civil, torna-se extremamente necessário analisar as normas existentes em nosso ordenamento jurídico no que diz respeito aos acidentes de trânsito, devendo-se observar o que o Código de Trânsito Brasileiro, nos diz sobre a violação geradora de responsabilidade civil, em como se consiste a responsabilidade de reparação, quando no caso concreto, o condutor é pessoa diversa do dono do veículo, ou ainda na responsabilização do condutor que seja aluno de Centro de Formação de Condutores.

Assim, torna-se fundamental fazer uma análise acerca deste, com base no Código Civil Brasileiro de 2002, bem como da regulamentação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, a fim de identificar/responsabilizar o agente, no dever de reparação dos danos materiais e pessoais, advindos de acidentes de trânsito.

Considerando mesmo que a Lei 9.503/1997 estabeleça as regras de Circulação e Conduta, bem como diga respeito às infrações causadas na direção de veículos, a Responsabilidade Civil oriunda de acidentes automobilísticos, não deveria existir em nosso ordenamento jurídico, uma regulamentação mais específica, ou talvez mais enérgica, devido à complexidade do tema? E quais são os

entendimentos de grandes autores na atualidade?

Face ao exposto e diante dos diversos acidentes de trânsito que ocorrem no cotidiano, o fato de se ter uma regra geral acerca do instituto da Responsabilidade Civil e a dificuldade probatória no contexto de adquirir o direito a uma indenização/reparação, nos mostra a necessidade da criação de regras e penalidades mais rígidas, para que se possa coibir *a priori* as infrações cometidas no trânsito.

2 METODOLOGIA

Os métodos utilizados em uma abordagem, segundo Andrade (2001, p. 131), podem ser definidos como o conjunto de procedimentos empregados na investigação de fenômenos ou no caminho para chegar-se a verdade, classificando-se como: indutivo, dedutivo e dialético.

Por esta razão, a metodologia apresentada neste trabalho, consiste no método indutivo, que estabelece um raciocínio/argumento partindo de uma premissa particular, tendo como conclusão uma ideia universal acerca do tema, e o método dialético, afinal trata-se de analisar a realidade através de um estudo de ação recíproca.

A pesquisa científica classifica-se em três grandes grupos, sendo: exploratórias, descritivas e explicativas, segundo Gil (2002, p.41).

O autor citado supra, diz ainda que a pesquisa exploratória é aquela que tem como principal objetivo o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Aqui o planejamento da pesquisa precisa ser, bastante flexível, de modo que viabilize a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Diante do que fora apresentado e conforme prevê os conceitos supramencionados, neste artigo utilizou-se a pesquisa exploratória, tendo em vista que através desta, torna-se possível deter uma análise mais vasta sobre o tema, bem como proporciona uma maior coleta de informações para fundamentação, utilizando-se principalmente do levantamento bibliográfico, que permite analisar as legislações inerentes a responsabilidade civil nos acidentes de trânsito, bem como observar o que doutrinadores pensam a respeito deste instituto, e o que sugerem para solucionar os problemas existentes com relação a sua aplicabilidade.

Torna-se necessário ainda mencionar que foi através da pesquisa

bibliográfica que este artigo fez a coleta de seus dados. Entende-se que essa modalidade de pesquisa se desenvolve por meio da tentativa de elucidar um problema, tendo como base teorias já existentes acerca do tema, utilizando-se de livros, artigos, meios eletrônicos, entre outros. Para se realizar esta pesquisa, é primordial que se faça uma análise profunda sobre o assunto e veja o que autores dizem acerca do tema. (KOCHE, 2011)

O mesmo autor ainda pontua que a pesquisa bibliográfica poderá ser efetuada com fins diversos, sendo:

- a) Para ampliar o grau de conhecimentos em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa;
- b) Para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses;
- c) Para descrever ou sistematizar o estado da arte, daquele momento, pertinente a um determinado tema ou problema. (KOCHE, 2011)

Sendo assim, a técnica utilizada para a coleta dos dados desta pesquisa, considerando que ao se analisar a Responsabilidade Civil decorrente dos acidentes de trânsito, tornou-se imprescindível a observação do que entendem e questionam grandes doutrinadores acerca do tema.

Já com relação às fontes de pesquisa, entende-se que existem três tipos, sendo: primárias, secundárias e terciárias. Conceitua-se a fonte primária, como aquela que é produzida diretamente pelo autor da investigação. Já a fonte secundária, é aquela onde a informação utilizada vem organizada/agrupada, tendo como escopo facilitar o uso da informação criada na fonte anterior (exemplo: livros; enciclopédias). E por fim, a fonte terciária, é o guia das fontes anteriores, trazendo um resumo ou então a consolidação de uma informação (exemplo: revisões de literatura, catálogos de bibliotecas). (CAVALCANTI, 2016)

Posto isso, os dados necessários a esta pesquisa consistiram na fonte secundária, utilizando-se de documentos e bibliografias, ante ao fato de que os dados foram coletados através de Leis, doutrinas, princípios gerais do Direito, monografias, artigos e reportagens.

3 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Por ser um dos mais fascinantes e envolventes temas do direito a responsabilidade civil, quer seja pelo seu conceito, ou pela problemática que sempre a cercou, face ao constante desenvolvimento da complexidade nas relações da vida em sociedade, especificamente ao que diz respeito à revolução tecnológica e seus reflexos no campo das relações jurídicas.

Diante de cada empecilho criado pelo mundo moderno, torna-se necessário suscitarmos as questões inerentes sobre a responsabilidade civil no âmbito contratual, bem como no campo extracontratual, pontuando e analisando suas implicações com relação ao tipo, forma, extensão, concausas, excludentes e reparabilidade.

Para o direito, a responsabilidade, nada mais é que uma obrigação derivada de um dever jurídico sucessivo, onde se deverá assumir consequências jurídicas advinda de um fato específico, podendo estas variarem, sendo como uma reparação de danos e/ou o agente que provocou a lesão punido, tais atribuições deverão ser feitas em conformidade aos interesses do lesado.

Corroborando as definições expostas acima, Flávio Tartuce, nos traz que:

A responsabilidade civil surge em face do descumprimento obrigacional, pela desobediência de uma regra estabelecida em um contrato, ou por deixar determinada pessoa de observar um preceito normativo que regula a vida. Neste sentido, fala-se, respectivamente, em *responsabilidade civil contratual ou negocial* e em *responsabilidade civil extracontratual*, também denominada responsabilidade civil *aquiliiana*, diante da *Lex Aquilia de Damno*, do final do século III a.C., e que fixou os parâmetros da responsabilidade civil extracontratual.

Aliás, a referida lei surgiu no Direito Romano justamente no momento em que a responsabilidade sem culpa constituía a regra, sendo o causador do dano punido de acordo com a *pena de Talião*, prevista na Lei das XII Tábuas (*olho por olho, dente por dente*).

A experiência romana demonstrou que a responsabilidade sem culpa poderia trazer situações injustas, surgindo a necessidade de comprovação desta como uma questão social evolutiva. A partir de então, a responsabilidade mediante culpa passou a ser a regra em todo o Direito Comparado, influenciando as codificações privadas modernas, como o Código Civil Francês de 1804, o Código Civil Brasileiro de 1916 e ainda o Código Civil Brasileiro de 2002. (TARTUCE, 2017, p. 327)

Posto isso, o referido autor, ainda nos traz, que em relação à origem, a responsabilidade civil, pode ser classificada da seguinte forma:

a) Responsabilidade civil contratual ou negocial - nos casos de inadimplemento de uma obrigação, o que está fundado nos artigos 389, 390 e 391 do atual Código Civil. (...) o art. 389 trata do descumprimento da obrigação positiva (dar e fazer). O art. 390, do descumprimento da obrigação negativa (não fazer).

O art. 391 do atual Código consagra o princípio da responsabilidade patrimonial, prevendo que pelo inadimplemento de uma obrigação respondem todos os bens do devedor. Repise-se, mas uma vez, que apesar da literalidade do último comando, deve ser feita a ressalva de que alguns bens estão protegidos pela impenhorabilidade, caso daqueles descritos no art. 833 do CPC/2015. Cite-se o exemplo contemporâneo do bem de família, inclusive de pessoa solteira (Súmula 364 do STJ). b) Responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana - pelo Código Civil de 1916 estava fundado no ato ilícito (art. 159). No Código Civil de 2002 está baseada no ato ilícito (art. 186) e no abuso de direito (art. 187). (TARTUCE, 2017, p. 328)

Percebe-se então, que a problemática da responsabilidade civil está direcionada à reação ou ainda a uma consequência jurídica gerada por uma ação, omissão, risco considerado, ilicitude, muitas vezes também pela licitude de um ato praticado, negativa de um direito assegurado, fornecimento de algo inadequado, má ou insuficiente prestação de serviço, podendo então classificar-se de inúmeras maneiras.

Sendo a responsabilidade a situação de quem, tendo violado norma ou obrigação, causando danos, se vê submetido às condutas de seu ato lesivo. Nosso ordenamento jurídico atual, nos traz a responsabilidade sob alguns enfoques, sendo estes, esfera moral e jurídica, civil ou penal.

Em se tratando da responsabilidade moral e jurídica, deve-se ser levado em consideração que o domínio da moral é mais extenso do que o direito em si, pois este não abrange muitos problemas subordinados àquele. Afinal, não haverá responsabilidade jurídica, se a violação a um dever não provocar um dano. Segundo, Maria Helena Diniz, a responsabilidade jurídica se apresentará:

[...] quando houver infração de norma jurídica civil ou penal, causadora de danos que perturbem a paz social, que essa norma visa manter. Assim sendo, se houver prejuízo a um indivíduo, à coletividade ou a ambos, turbando a ordem social, a sociedade reagirá contra esses fatos, obrigando o lesante a recompor o *status quo ante*, a pagar uma indenização ou a cumprir pena, com o intuito de impedir que ele volte a acarretar o desequilíbrio social e de evitar que outras pessoas o imitem. (DINIZ 2015, p. 39)

Face a isto, denota-se que a responsabilidade jurídica abrange tanto a responsabilidade civil quanto a criminal. Quanto a esfera penal, a mesma autora, nos diz que esta:

[...] pressupõe uma turbacão social, ou seja, uma lesão aos deveres de cidadãos para com a ordem da sociedade, acarretando um dano social determinado pela norma penal, exigindo para restabelecer o equilíbrio social investigação da culpabilidade do agente ou o estabelecimento da antissociabilidade do seu procedimento, acarretando a submissão pessoal do agente a pena que lhe for imposta pelo órgão judicante, tendendo, portanto, à punição, isto é, ao cumprimento da pena estabelecida na lei penal, a responsabilidade civil requer prejuízo a terceiro, particular ou Estado. (DINIZ, 2015, p. 40)

Vê-se então, esta responsabilidade traz em seu bojo uma infração de interesse da sociedade. Partindo da premissa da lesão aos deveres de cidadãos em relação a sociedade, desencadeando um determinado dano social, diante da violação de norma penal, carecendo da aplicação de uma pena lesante, para restabelecimento do equilíbrio.

Deve-se ressaltar, que essa responsabilidade é de caráter pessoal e, via de consequência, intransferível. Pois, o réu poderá ter como punição a privação de sua liberdade, devendo estar cercado de todas as garantias contra o Estado, a quem incumbe o *ius puniendi* (dever de punir), devendo este arcar com o ônus da prova. Por seu turno, a responsabilidade civil, diz respeito a infração quanto ao interesse privado. Neste contexto, pode-se dizer que se trata do prejuízo remetido a terceiro, particular ou Estado, de forma que a vítima poderá pedir a reparação do dano, definindo-se como a recomposição do *status quo ante* (estado anterior) ou em uma importância em dinheiro. É, por definição, transmissível, na linha do que estabelece o artigo 943 do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo certo que a regra concernente ao ônus da prova deve ser examinada de acordo com cada caso concreto.

De acordo com Pablo Stolze Glagliano e Rodolfo Pamplona Filho, entende-se que:

[...] a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando *a priori* ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor *in natura* o estado anterior de coisas. Decompõe-se, pois, nos seguintes elementos: a) conduta (positiva ou negativa); b) dano; c) nexos de causalidade. (GLACLIANO; PAMPLONA FILHO. 2017, s.p.)

A professora Heloísa Helena Barboza, expõe muito bem as relações entre a responsabilidade civil e a criminal quando diz:

- (...) 1. Há independência das instâncias civil, penal e administrativa: o autor do dano pode ser responsabilizado, cumulativamente, na jurisdição civil, penal e administrativa.
2. Há, porém, repercussão da decisão criminal no juízo cível, naquilo que é comum às duas jurisdições. A apreciação da culpabilidade é feita de modo distinto, na instância civil e criminal: a decisão criminal, neste aspecto, não vincula o juízo civil.
3. A sentença penal faz coisa julgada no cível quanto ao dever de indenizar o dano decorrente do crime.
4. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação cível poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.
5. A absolvição que tem como base a falta ou a insuficiência de prova quanto à existência do crime ou da autoria não impede a exigência de indenização. A absolvição por insuficiência da prova quanto à culpabilidade também não inibe o dever de reparar o dano.
6. A sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal, ou no exercício regular de um direito, faz coisa julgada no cível. Haverá, porém, obrigação de indenizar nos termos dos arts. 929 e 930.
7. A ação indenizatória pode ser proposta antes ou no curso da ação penal, porque é dela independente.
8. A lei faculta o sobrestamento da ação civil para aguardar o julgamento da ação penal, o que é admissível quando o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência do fato delituoso, constituindo questão prejudicial.
9. Não impedem a propositura da ação civil: o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação; a decisão que julgar extinta a punibilidade; a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.
10. É possível a composição dos danos decorrentes das infrações penais de menor potencial ofensivo. A composição dos danos civis no Juizado Especial Criminal será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo cível competente” (BARBOZA, Heloísa Helena. *Código Civil...*, 2004, p. 627).

Em suma, pode-se definir então que a responsabilidade penal consiste em lesão a interesse da sociedade, sendo de caráter pessoal e intransmissível, onde o ônus da prova é exclusivo do Estado. Por outro lado, a responsabilidade civil, diz respeito a lesão a interesse privado, de caráter transmissível e o seu ônus da prova pode ser examinado a cada caso concreto.

3.1 PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Para se falar acerca dos pressupostos da responsabilidade civil, é preciso frisar o que o Código Civil Brasileiro de 2002 diz a respeito da conduta humana, em

seu artigo 186, quando define as condutas humanas praticadas de forma ilícita, sendo elas realizadas por ação ou omissão, imprudência ou negligência, que ao serem executadas acabam por violar e causar dano ao direito de outrem.

Já em seu artigo 187, o mesmo diploma nos aponta que cometerá ato ilícito aqueles que excederem um exercício regular de um direito. E para arrematar, é do artigo 927, que vem a complementação das normas já expostas, impondo àqueles que cometerem ato ilícito a obrigação de reparar os danos por hora causados, frisando em seu parágrafo único que será desnecessária a comprovação de culpa quando a lei assim estabelecer ou quando a atividade exercida ocasionar risco ao direito alheio.

A partir daí, conclui-se que são pressupostos da responsabilidade civil: a conduta (ação ou omissão), o dano e o nexo de causalidade.

3.1.1 CONDUTA (AÇÃO OU OMISSÃO)

A definição de conduta humana encontra-se no ato humano que resulte na prática de uma ação. Se toda ação é precedida de uma reação, quando esse ato causar dano a outrem, nascerá a responsabilidade, sendo a ação o fato gerador que institui a responsabilidade civil.

Na visão de Maria Helena Diniz, a ação é um ato que constitui a responsabilidade civil, e esta nasce da prática de um ato humano, sendo este lícito ou ilícito dentre outras características:

A ação, elemento constitutivo da responsabilidade, vem a ser o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiros, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause danos a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado. (DINIZ, 2015, p. 56)

A Responsabilidade Civil poderá desdobrar-se de uma ação ou omissão, onde a primeira consiste de uma conduta positiva, enquanto a segunda encontra-se intimamente ligada à existência de um dever jurídico de praticar determinado ato.

Vê-se então, que um ato comissivo, consiste na prática de um ato que não deveria se consumir e a omissão encontra-se na não observância de um dever de agir ou na prática de um ato que deveria ser realizado, devendo este ser controlado pela vontade da parte causadora do dano.

De acordo com Maria Helena Diniz:

(...) estará excluída a responsabilidade civil dos atos executados sob o estado de inconsciência, coação absoluta, delírio febril, efeito de hipnose, ataque epilético, sonambulismo ou através de atos inevitáveis como incêndios ocasionados por raios, tempestades, inundações, naufrágio, terremotos, ou seja, casos fortuitos ou de força maior. DINIZ (2015, p. 56)

Paralelo a isto, suponhamos que um condutor (proprietário) de um veículo atropela uma pessoa e com medo se evada do local, negando a vítima a prestação de socorro. Por conta disto, a vítima diante de diversos ferimentos graves e por não ter sido socorrida no momento do causídico, vem a óbito.

Em consonância com o artigo 176, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro de 1997, preconiza que se impõe a todo condutor de veículo o dever de prestar socorro às vítimas de acidentes de trânsito.

Diante do caso em tela então, será o motorista responsabilizado por omissão de socorro à vítima, por ser este o detentor do dever legal de fazê-lo.

3.1.2 DANO

O dano é, com toda certeza, o pressuposto mais evidente da responsabilidade civil, tendo em vista que não se pode falar no dever de indenizar sem a sua ocorrência.

Nessa vertente, mostra-se que a responsabilidade civil se diferencia evidentemente da responsabilidade penal, posto que esta pode ser relacionada à simples conduta do agente, no que se denomina como crimes de mera conduta, ao passo que é inadmissível crimes de mera conduta na responsabilidade civil.

Sérgio Cavalieri Filho, diz que:

O dano é, sem dúvida, o grande vilão da responsabilidade civil. Não haveria que se falar em indenização, nem em ressarcimento, se não houvesse o dano. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não pode haver responsabilidade sem dano. Na responsabilidade objetiva, qualquer que seja a modalidade do risco que lhe sirva de fundamento — risco profissional, risco proveito, risco criado etc. —, o dano constitui o seu elemento preponderante. Tanto é assim que, sem dano, não haverá o que reparar, ainda que a conduta tenha sido culposa ou até dolosa. (CAVALIERI FILHO, 2000, s.p.)

Demonstra-se claro que sem a ocorrência de um dano ao bem jurídico, não há de se falar em obrigação de indenizar, tudo isso porque, torna-se necessário

comprovar a ocorrência de um dano, seja ele moral, patrimonial ou estético para que seja gerada a obrigação de indenizar.

Vale ressaltar, que o dano não diz respeito apenas a diminuição do patrimônio, mas estende-se também a vida, saúde, bem como a honra, sendo estes passíveis de proteção, abrangendo assim, aquilo que foi perdido ou se deixou de ganhar (dano emergente e o lucro cessante).

3.1.3 NEXO DE CAUSALIDADE

O nexo de causalidade é o elo que junta o dano ao seu fato gerador. As doutrinas entendem que é o requisito que mais apresenta dificuldades na teoria da responsabilidade civil, visto que nem sempre é fácil estabelecer uma relação de causa e efeito entre dois eventos (a conduta e o dano) de forma satisfatória.

Na percepção de Maria Helena Diniz, ela vê o nexo causal como:

O vínculo entre o prejuízo e a ação designa-se “nexo causal”, de modo que o fato lesivo deverá ser oriundo da ação, diretamente ou como sua consequência previsível. Tal nexo representa, portanto, uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que esta é considerada como sua causa. Todavia, não será necessário que o dano resulte apenas imediatamente do fato que o produziu. Bastará que se verifique que o dano não ocorreria se o fato não tivesse acontecido. Esse poderá não ser a causa imediata, mas, se for condição para a produção do dano, o agente responderá pela consequência. (DINIZ, 2015, p.134)

Não há de se falar em responsabilidade civil, quando não houver relação entre o dano e a ação que o ocasionou, isso quer dizer, o fato lesivo não é proveniente do ato, ação, dano ou prejuízo.

No que tange aos casos de dano indireto, é preciso saber que além do prejuízo que advém de um ato ilícito, o causador do dano também será responsável pelos prejuízos restantes que forem resultado da prática do ilícito.

Para exemplificar o conceito supra, podemos imaginar uma situação na qual um vândalo arruína a vitrine de uma loja, deste ato resulta o furto de roupas e ou equipamentos que estavam dentro da loja, aqui, o ato é praticado por um terceiro. O vândalo será obrigado a indenizar o proprietário pelo estrago feito, devendo ressarcir-lo pelos prejuízos causados quanto a vitrine quebrada, bem como pelos objetos que foram levados por outrem, tudo isso porque ele foi responsável por um ato que originou outros danos, estando assim estabelecida sua causalidade.

É preciso ainda fazer uma observação quanto ao nexo de causalidade e imputabilidade, estes não podem ser confundidos. O nexo de causalidade diz respeito aos elementos objetivos, equivalendo-se a ação ou omissão de um indivíduo, que atente contra o direito de outrem e produza dano moral e/ou material. Enquanto a imputabilidade leva em consideração os elementos subjetivos.

Por tais exposições, fica claro que não bastará que a vítima sofra apenas o dano, será necessário ainda que a partir desta ofensa exista o ato do ofensor, para que ocasione o dever de compensar. No caso da vítima que sofre um dano, mas não comprove que a atitude do réu ou seu comportamento originaram o causídico, o pedido de indenização feito por aquela, será julgado improcedente.

Vê-se então que é totalmente indispensável a relação entre o ato comissivo ou omissivo do agente e o dano, de uma forma que o ato praticado pelo agente seja considerado como a causa do dano.

Como já expomos acima, não há de se falar em responsabilidade civil, sem que haja dano, afinal não existirá nada para reparar sem a existência deste.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Atualmente, vemos que em nosso cotidiano, diversos acidentes de trânsito vêm ocorrendo. Pode-se citar como causas destes infortúnios: dirigir embriagado, com sono ou sob a utilização de entorpecentes, péssimas condições estruturais das vias, falta de manutenção nos veículos, transgressão às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como às regras de preferência no trânsito, imprudências cometidas pelos pedestres, condições de visibilidade ruins, conversas com o passageiro ou acompanhante, excessivo número de veículos trafegando nas vias e principalmente o uso do celular enquanto dirige.

É através destas ações que poderão se originar, colisões entre carros, capotamentos, atropelamentos, quedas em ribanceiras, em síntese, toda e qualquer sorte de tragédias que possa se imaginar sob a direção de um veículo, que acabam por resultar em lesões físicas, assim como danos materiais.

Através de uma visão geral, os acidentes que contenham vítimas, são caracterizados como delitos de modalidade culposa, tendo a jurisprudência brasileira certos receios em atribuir como dolo eventual.

Entretanto, como os acidentes de trânsito vem crescendo e sendo cada vez mais graves, este pensamento tem sido modificado, onde alguns tribunais já vêm entendendo que o motorista que de maneira irresponsável trafegue em velocidade incompatível com o local, serão julgados por dolo eventual, pois esta ação tem em si uma previsibilidade maior na ocorrência de graves acidentes.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 18, inciso I, a definição de dolo eventual acaba se comparando ao dolo direto, pois prevê que o crime doloso acontecerá quando o agente quiser o resultado ou assumir o risco de produzi-lo. Logo, para quem defende o dolo direto em acidentes automobilísticos, deverá entender que toda vez que alguém praticar um crime contra a vida, seja ele tentado ou consumado, utilizando um veículo, deverá ser julgado pelo tribunal do júri.

A diferença entre dolo eventual e direto, consiste apenas na dosimetria da pena, onde levando-se em consideração a reprovabilidade do dolo direto e este ser considerado maior, a sua pena também o será. Quem por ventura “apenas” assume o risco de causar um acidente, tem sua pena mitigada, respondendo também civilmente pelo seu ato.

Como já demonstramos nos tópicos anteriores, quando um indivíduo provoca um acidente, seja ele de trânsito ou não, e causar dano, este deverá ser responsabilizado civilmente. Tal responsabilidade poderá ser tanto de modalidade contratual, quanto *aquilliana*, ou seja, extracontratual.

Para ficar mais claro, veja o seguinte exemplo: diante de danos causados a um passageiro de ônibus, nesta situação subsistirá a responsabilidade contratual, afinal, existe um contrato de transporte que prevê o compromisso da empresa em conduzir o passageiro são e salvo ao seu lugar de destino.

Essa modalidade, tem previsão específica de tipo contrato, prevista no artigo 734, do Código Civil Brasileiro de 2002, que preceitua que: “o transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e a suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade”. (BRASIL, 2002)

Quando não houver a existência de um contrato, ou as partes (autor e vítima) não tenham pactuado nada, tratar-se-á da responsabilidade *aquilliana* (extracontratual). Quando ocorre esse tipo de situação, os acidentes de trânsito serão enquadrados no que dispõe o artigo 186 c/c o artigo 927, do Código Civil

Brasileiro de 2002, salvo as especificidades de outras modalidades de ilícito civil. O exemplo que se pode pensar é: quando dois carros particulares colidirem e causar danos aos veículos, bem como aos que estiverem dentro destes, ter-se-á a responsabilidade extracontratual.

Para corroborar esta definição, Maria Helena Diniz, nos traz que:

A responsabilidade extracontratual, delitual ou *aquilliana* decorre da violação legal, ou seja, de lesão a um direito subjetivo ou da prática de um ato ilícito, sem que haja nenhum vínculo contratual entre lesado e lesante. Resulta, portanto, da inobservância da norma jurídica ou de infração ao dever jurídico geral de abstenção atinente aos direitos reais ou de personalidade, ou melhor, de violação à obrigação negativa de não prejudicar ninguém (DINIZ, 2015, s.p.).

Via de regra, a responsabilidade civil extracontratual, é a que impera em casos de acidentes automobilísticos, como a já mencionada autora, nos diz:

[...] a responsabilidade *aquilliana* por acidente de trânsito é subjetiva, constituindo uma sanção a motorista culpado pelo dano causado por imprudência, imperícia ou negligência, tendo por escopo, diminuir o número de sinistros.

A vítima poderá provar a culpabilidade do lesante, mas este poderá demonstrar que o evento danoso se deu por culpa de terceiro ou do lesado, por força maior ou caso fortuito.

Se o condutor for empregado, seu empregador, por força dos artigos 932, 933, 934 e 942 terá responsabilidade civil objetiva perante o lesado, porém poderá reaver o que desembolsou do lesante (empregado) que agiu com culpa. Compete ao lesado provar a culpabilidade do demandado ou de seu preposto (DINIZ, 2015, p. 629).

Por se ter um grande aumento nos acidentes automobilísticos, no artigo 5º do Decreto-lei nº 6.194 de 1974, passou a determinar que os proprietários de veículos automotores, pagassem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, o famoso DPVAT, que tem escopo atender a todas as vítimas decorrentes de acidentes de trânsito.

Por fim, denota-se que este seguro, possui cobertura para os danos que acometerem aos motoristas, assim como os passageiros, onde serão assumidas as despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte das vítimas. No segundo e terceiro caso, estendida a indenização a seus familiares.

Ademais, para que haja o pagamento do prêmio do referido seguro, não é necessário existir culpa, basta ser a vítima a prova simples do acidente e do dano. Dessa forma, pode-se aduzir que se trata de um seguro atribuído ao dano, dando cobertura a vítima que o obtiver, e não a responsabilidade em si do motorista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto, pode-se perceber que os objetivos do trabalho foram atingidos, haja vista que o conceito de obrigação foi apresentado em seus dois sentidos, amplo e restrito, sendo que, no primeiro a obrigação corresponde a qualquer tipo de dever, podendo ser social, moral ou até religioso, incluindo-se principalmente o dever jurídico.

Já no segundo, diz respeito ao conceito previsto no âmbito do direito das obrigações, onde existe o credor que passa a exigir do devedor, a prestação consistente em dar, fazer ou não fazer alguma coisa, onde o seu inadimplemento assegura a execução do patrimônio do devedor, pelo credor.

Ante aos argumentos trazidos, nota-se que os problemas da pesquisa foram respondidos quando se constatou que os acidentes de trânsito decorrem, na maioria das vezes, face aos comportamentos culposos ou dolosos dos condutores.

Por conseguinte, a obrigação de reparar o dano será daquele que der causa, perante a violação das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou em qualquer outra norma, que estipule conduta no comando do veículo, passageiro ou pedestre.

A pretensão jurídica ideal, compreende-se em alcançar o equilíbrio da reparabilidade do dano ou seja, em princípio, recompor o estado originário ou chegar o mais próximo possível do mesmo, respeitando claramente a viabilidade.

É necessário frisar, por fim, que para que haja a redução dos acidentes, é fundamental que os pedestres e passageiros, respeitem as normas de trânsito e principalmente que os condutores, sejam conscientizados de que se seu veículo for usado de forma inadequada, tornar-se-ão verdadeiras armas de destruição, devendo estes arcarem com os danos causados.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BARBOZA, Heloísa Helena. *Código Civil anotado*. Coord. Rodrigo da Cunha Pereira. Porto Alegre: Síntese, 2004.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 de Set. 2018.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997**. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 15 de Set. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974**. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm>. Acesso em: 13 de Set. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 de Out. 2018.

CAVALCANTI, Jéssica. **Conheça os 3 tipos básicos de fontes de informação para a sua pesquisa**. Disponível em: <<https://infonormas.com.br/2016/07/26/conheca-os-3-tipos-basicos-de-fontes-de-informacao-para-sua-pesquisa>>. Acesso em: 11 de Out. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 2. ed., 3. tir. São Paulo. Editora Malheiros, 2000.

CONTEÚDO JURÍDICO. **Breves considerações sobre a responsabilidade civil no trânsito**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,breves-consideracoes-sobre-a-responsabilidade-civil-no-transito,37128.html>>. Acesso em: 12 de Out. 2018.

DIÁRIO BOMRETIRENSE. **Responsabilidade Civil x Acidente de Trânsito**.

Disponível em: <<http://www.diariobomretireNSE.com.br/direito-civil-responsabilidade-civil-x-acidente-de-transito>>. Acesso em: 13 de Out. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil**. São Paulo. Editora Saraiva, 2015.

GABURRI, Fernando; BERALDO, Leonardo de Faria. **Direito Civil**.

Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Revista de Tribunais, 2008.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil – Volume único**. São Paulo. Editora Saraiva, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Editora Atlas, 2002.

JURIS WAY. **Responsabilidade Civil por Acidente Automobilístico**. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=662&pagina=1&id_titulo=8658>. Acesso em: 14 de Set. 2018.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis. Editora Vozes, 2011.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro. Editora Forense, 2017.

WEB ARTIGOS. **Responsabilidade civil decorrente dos acidentes de trânsito**. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/responsabilidade-civil-decorrente-dos-acidentes-de-transito/83526#ixzz5IFEqwLwq>>. Acesso em: 12 de Set. 2018.

EUTANÁSIA: ASPECTOS JURÍDICOS E MORAIS

Igor Xavier Agostinho ⁵

Bethina Lemos Lage ⁶

RESUMO

O conteúdo abordado no presente artigo científico, visa elucidar e apontar algumas questões sobre a Eutanásia e suas espécies, no aspecto jurídico, social e moral, na visão das pessoas através dos prolegômenos do referido tema em epígrafe, tornando assim uma fonte de conhecimento e gerando longos debates sobre um assunto tão delicado, que faz refletir sobre o quanto pode ser levada longevidade humana.

Palavras-Chave: Eutanásia. Distanásia. Ortotanásia.

ABSTRACT

The content addressed in this scientific article aims to elucidate and point out some questions about Euthanasia and its species, in the juridical, social and moral aspects, in the view of the people through the prolegomena of the aforementioned theme, thus becoming a source of knowledge and generating long discussions on such a delicate subject that reflects on how much human longevity can be taken.

Keywords: Euthanasia, Dysthanasia, Ortothanasia.

1. INTRODUÇÃO

Desde muito tempo, há vários questionamentos, vertentes e posicionamentos sobre a possível realização da prática da eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro, a fim de regulamentar a sua utilização em favor de um indivíduo, que às vezes não possui seu estado mental em perfeitas condições para tomar uma determinada decisão, com o objetivo de aliviar seu degradante sofrimento e ter assim uma morte serena, ou até mesmo, caso o próprio moribundo não detenha de nenhum meio para expressar sua vontade, deverá seus familiares ou os médicos responsáveis tomar uma decisão.

O assunto, faina com os princípios do direito universal e com as crenças de cada indivíduo, tornando assim um debate repleto de argumentos no enfoque jurídico, e nos aspectos mais profundos dos seres humanos, que é a vida incorporado com a sua liberdade do direito de escolher.

⁵ Acadêmico de Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia/ES – MULTIVIX.

⁶ Professora Orientadora do Projeto Integrador II Da Faculdade MULTIVIX – Nova Venécia.

À primeira vista nota – se que o tema disposto, por raciocínio dedutivo, que a eutanásia se refere a morte de forma serena e, sendo assim, a morte é contrária ao princípio do direito à vida. Por outro lado, continuar “vivo” sem gozar dos prazeres deste direito, ficar de uma certa forma preso em seu próprio corpo, aguentando dores inimagináveis até que morra, de certa forma contraria o próprio princípio de viver e assim acaba por ferir o princípio da liberdade individual do homem. Há quem diga que se a pessoa tirar a própria vida, este ato seria uma desonra ou estaria condenado ao inferno, e quem ajudar a pessoa neste ato, responderá pelos crimes previstos no Código Penal, levando-se em consideração a maneira que contribuiu para que este fora realizado.

Porém, o fato da pessoa ter que viver sofrendo e confinada em seu corpo, observando a vida ao seu redor, sentindo – se um inútil e infeliz, por não ter condições de aproveitar as benesses deste direito, causar-lhe-á não só dores a ela, mas também ao seus familiares e amigos.

Essas são de uma forma geral e resumida, alguns aspectos divergentes relativos à temática que versa sobre a eutanásia, e que no decorrer deste trabalho será abordada um pouco mais profundamente.

Devido aos debates ocorridos em toda parte do mundo, por ser um tema complexo e ainda extremamente polêmico, e se tratando de um conflito entre o direito estipulado por um Estado, dentro de seu ordenamento jurídico, contra o direito subjetivo de cada um dos seres vivos pertencentes a esse Estado, concebe-se assim, não só um conflito jurídico, e sim um conflito moral e individual com o próprio ser, atingindo o raciocínio e a fé em cada um dos indivíduos, gerando um combate interno, em cada um de seus indivíduos, bem como simultaneamente refletido nos aspectos sociais, com as crenças e direitos indisponíveis tutelados pelo direito Universal.

De um lado, o direito à vida que por muitos é considerado o direito máximo uma dádiva de Deus, o bem maior do ser humano, que são contra ao procedimento, e do outro, o princípio da dignidade da pessoa humana, em conjunto com a liberdade individual do homem, o direito de escolher, de ser livre, que são a favoráveis a prática da eutanásia.

Com base nessa premissa, a eutanásia é uma grande fonte de

conhecimentos médicos, jurídicos, sociais e morais. Posto isto, torna-se necessário fazer uma análise de seu conceito, por ser este muito vasto e verificar seus vários valores e tipos intrinsecamente associados. Entre os seus tipos, existem os que estão em uma linha muito tênue, sendo a distanásia e ortotanásia. A eutanásia também se divide em duas formas: a eutanásia ativa e a eutanásia passiva, que serão abordadas em um momento oportuno.

O presente trabalho visa primeiramente, conceituar a eutanásia, suas modalidades, suas espécies, distinguir as espécies distánasia e ortotanásia, bem como apresentar os argumentos das correntes que são a favor e contra a sua prática. Demonstrar a relevância da sua prática, na vida pessoal do enfermo e as consequências aplicadas aos seus familiares, assim como expor a repercussão da conduta tomada diante da sociedade em geral, definindo os principais questionamentos sobre o assunto, levando em consideração um teor jurídico e moral de um Estado, embasado por sua legislação.

E por fim, especificamente debater qual dos direitos universais indisponíveis, nessa situação, é mais importante, se é o direito à vida ou o direito à liberdade, condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana, na hora de sua morte.

O grande revés desse tema, se trata justamente da questão dos conceitos e subtipos relacionados a regularização da prática da eutanásia, sendo que cada caso é uma situação complexa de ser interpretada, podendo ser confundida com a prática de homicídio prevista no artigo 121 do Código Penal Brasileiro ou até mesmo confundindo com o suicídio assistido. É de extrema relevância, distinguirmos esses conceitos e seus respectivos significados, para que se tenha a noção da aplicação em determinadas situações.

Outro grande imbróglio é quando o moribundo, está inconsciente e na maioria dos casos, sobrevivendo através de aparelhos, sem chance de recuperação. A quem cabe, e como se faz o processo de tomar a decisão de interromper a vida do paciente? Qual o papel do estado? Sua postura contra a prática da eutanásia? Será que fere o direito à liberdade do homem enfermo, de decidir a forma que irá terminar sua jornada nessa vida? O enfermo terá a autonomia de sua vontade?

O objetivo desse projeto, é elaborado com o intuito de esclarecer algumas dúvidas sobre o tema, expondo e fundamentando, para que se tenha noção da perplexidade desse assunto, assim como, para que se possa ter uma reflexão em

relação ao sofrimento vivido por diversas pessoas todos os dias. Expressando através de objetivos específicos que visa, contrariar o atual posicionamento doutrinário que veda a regulamentação de sua prática, e a própria legislação do país, comparando-o com outros, e questioná-los. Conceituar e demonstrar minuciosamente as principais diferenças sobre as ramificações da eutanásia. Indagar a atuação do estado, em relação aos ditames do seu regimento jurídico, e demonstrar os aspectos religiosos relacionados a eutanásia. Aguçar os benefícios logrados existentes no mundo, em relação a legalização da eutanásia. Defender a ideia da aplicação da eutanásia no Brasil, com base no princípio da liberdade, esclarecendo não todas, mas as situações em que se deva aplicar.

Ninguém possui o direito de tirar a vida de outra pessoa, e muito menos alguém pode obrigar a essa pessoa viver em degradante sofrimento, isso fere completamente a dignidade da pessoa humana.

Em diversas partes do mundo, existem milhares de pessoas que convivem com uma situação monstruosa de desespero e aflição, sem esperanças de voltar a “Viver” realmente, e ainda são injustiçadas de não poder ter como escolher terminar sua vida, sendo obrigadas a viver e a morrer conforme a vontade do seu Estado.

O ser humano tem que ter sua própria autonomia de sua vontade, de fazer o que quiser em relação a sua vida, da forma em que quer viver ou morrer, ser livre é o direito fundamental de sua existência, todavia, é claro, devemos ter um ordenamento jurídico para regularizar isso para que não tenhamos problemas.

Afinal, como diz o ditado popular “o seu direito acaba onde começa o dos outros”, que envolve bom senso, ética e valores morais e, também, direitos e deveres assegurados em Lei.

2. METODOLOGIA

O presente artigo científico visa elucidar os referidos questionamentos deste tema bastante complexo, conforme supracitado, mediante pesquisa exploratória e descritiva. Segundo Gil (2002, p. 41), a pesquisa científica classifica – se em três grandes grupos, sendo: exploratórias, descritivas e explicativas.

Compreende-se por pesquisa exploratória, na maestria de Prodanov e Freitas (2013, p. 52), que:

A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, [...] Em geral, envolve: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Aludem ainda, no que tange à pesquisa:

O pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52)

Por fim, entre outras técnicas utilizadas, estarão presentes a pesquisa bibliográfica e documental. Tendo em vista que os mesmos autores mencionados acima, fazem referência a pesquisa bibliográfica, se definirá através de quando for:

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações e periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 54)

Deve-se ressaltar ainda, os ensinamentos de Marconi e Lakatos (2003, p. 174), que aduzem:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Os dados necessários à pesquisa são documentais e bibliográficos, fonte secundária de coleta, visto que foram tirados a partir de Leis, doutrinas, princípios gerais do Direito, artigos e *websites*.

Sendo assim, conforme analisa-se os conceitos supramencionados, utilizou-se à modalidade de pesquisa exploratória, que se faz essencial a sua utilização para melhor elucidação acerca do tema tratado.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 EUTANÁSIA ASPECTOS JURÍDICOS E MORAIS

3.1.1 Distinção Entre Eutanásia, Distanásia, Ortotanásia E Suicídio Assistido

Em relação a égide de findar o degradante sofrimento prolongado de um paciente em estado terminal irreversível, a definição da eutanásia foi criada em meados do século XVII pelo filósofo, político e alquimista inglês, Francis Bacon, membro influente da Ordem Rosacruz, que ao escrever em sua obra "*Historia Vitae et Mortis*" no ano de 1623, dissertou acerca de um tratamento para doenças incuráveis, causadoras de sofrimentos intensos, como forma de uma morte mais digna ou apropriada.

O referido autor de forma extremamente sábia e filosófica questionava a longevidade indefinida da vida do ser humano, demonstrando repletos conhecimentos científicos e teológicos, apontando e causando conflitos entre a alma e a consciência humana. E não poderia ser diferente, afinal, a máxima *baconiana* era "saber é poder", que significa, que a atuação da ciência tem o objetivo de tentar facilitar a vida humana sobre a terra. O ilustre filósofo disse ainda que "Pouca ciência afasta muitas vezes de Deus, e muita ciência conduz sempre a Ele". (BACON, 1623).

O filósofo ainda descrevia que a acepção de morte surge através de duas maneiras, primeiro como a eutanásia exterior, sendo uma boa morte que vem de fora, ou seja, uma ação médica que auxilia o enfermo a morrer de uma maneira mais fácil e tranquila, e em segundo simultaneamente como eutanásia interior, a boa morte que vem de dentro, sendo uma morte serena e calma, quando a alma do paciente foi, aos poucos, preparada para decidir.

O significado etimológico da palavra eutanásia é a junção das palavras gregas *eu* (bom) e *Thanatos* (morte), ficando a junção como: boa morte, morte fácil, ou morte serena. Sua finalidade é a prática de cessar a dor e o sofrimento de um determinado paciente, que esteja em um estado constante de situação clínica e extremamente irreversível, convivendo diariamente com dores incalculáveis e em degradante sofrimento, sem qualquer esperança ou qualquer possibilidade clínica, confirmados pelos conhecimentos da medicina.

Há dois tipos de ação a serem tomadas na realização da eutanásia, a ativa, em que consiste na intenção de causar a morte do paciente, amenizando seu sofrimento, e a passiva quando o moribundo morre por falta de zelo, assistência, ou de uma atitude da equipe médica, ou ainda, pela suspensão do tratamento, visando é claro aliviar o sofrimento.

A eutanásia pode ser classificada de forma voluntária, involuntária e não voluntária, sendo que a primeira o paciente tem a autonomia de sua vontade de escolher e manifesta o desejo de ficar liberto da desgraça de seu sofrimento. A segunda é uma situação que ocorre contra sua vontade, e pôr fim a última trata-se de quando a pessoa simplesmente não expressou sua vontade sobre o assunto.

O processo da Eutanásia divide – se em eutanásia ativa que diz respeito à indução do processo de morte no paciente, por meios de injeções letais, desligamentos dos aparelhos, dentre outros. E a eutanásia passiva que é quando o paciente morre por falta de medicamentos, recursos, profissionais, alimentos, dentre outros.

A finalidade da distanásia é manter o paciente vivo a qualquer custo, desvelando para isso todos os meios possíveis aplicáveis e técnicas relevantes, disponíveis para o prolongamento da vida do paciente até seu último átimo possível, mesmo que ao decorrer disso cause sofrimento profundo ao paciente e o exponha a uma condição de sobrevivência desumana, tornando-se inverso a eutanásia. Ou seja, mais dias de vida, mais dias de sofrimento. Ela é na maioria das vezes, considerada uma péssima prática médica, por proporcionar uma morte lenta, através de tratamentos considerados fúteis, e sem qualquer benefício para o enfermo em fase final de vida. Denomina-se como obstinação terapêutica.

Conforme o entendimento já corroborado “a distanásia, por sua vez, se dedica a prolongar ao máximo a quantidade de vida humana, combatendo a morte como grande e último inimigo”. (SÁ, 2001, p. 68). Por uma ótica pessoal, este procedimento visa que o moribundo, busque o tratamento como uma possibilidade de cura alcançável, e com o decorrer do tempo se torna dependente do tratamento para sobreviver, caso não alcance, terá que conviver com a dor do tratamento e a infrutífera esperança.

Diante disto, fica claro que ocorre um drama familiar em relação ao tratamento prolongado, tanto no aspecto emocional e muitas vezes no financeiro, que nas maiorias dos casos que não logra êxito. No que tange ao aspecto social, este também é bastante delicado, pois diz respeito ao esgotamento de tratamentos e ou recursos para a disposição da longevidade da vida do paciente, e o da saúde pública, que na maioria dos casos, a administração pública não possui instalações ou procedimentos adequados para a realização dos tratamentos. No Brasil, nem

vale mencionar o nível precário da saúde pública.

A ortotanásia é em tese uma “morte natural”, ou seja, mero emprego de vários cuidados apelativos que visa proporcionar e garantir ao paciente, bem como a sua família, uma melhor qualidade de vida sem maiores sofrimentos e dores, não prolongando a qualquer custo sua vida através de tratamentos onerosos e demasiadamente sofridos.

Nas palavras de Maria Helena Diniz:

A ortotanásia é o ato de deixar morrer em seu tempo certo, sem abreviação ou prolongamento desproporcionado, mediante suspensão de uma medida vital ou de desligamento de máquinas sofisticadas, que substituem e controlam órgãos que entram em disfuncionamento”. (DINIZ, 2002, p. 330)

A autora ainda argumenta:

Convém esclarecer que a eutanásia passiva, ou ortotanásia, é a eutanásia por omissão, consistente no ato de suspender medicamentos ou medidas que aliviem a dor, ou de deixar de usar os meios artificiais para prolongar a vida de um paciente em coma irreversível, por ser intolerável o prolongamento de uma vida vegetativa sob o prisma físico, emocional e econômico, acatando solicitação do próprio enfermo ou de seus familiares”. (DINIZ, 2002, p. 330)

De forma sucinta a ortotanásia é interrupção do tratamento que prolonga a vida do paciente em estado terminal, este tratamento não melhora e tampouco cura a enfermidade. Ela visa pela dignidade e conforto mínimo do paciente e consequentemente de seus familiares, amigos ou responsáveis.

3.1.2 Suicídio Assistido

O suicídio assistido e a eutanásia possuem uma linha muito tênue, para quem tem a intenção de garantir o direito, digamos de uma morte digna, entretanto, não são figuras equivalentes.

Para ter uma boa distinção entre as duas, Diaulas Costa Ribeiro, aduz:

Na eutanásia, o médico age ou omite – se. Dessa ação ou omissão surge, diretamente, a morte. No suicídio assistido, a morte não depende diretamente da ação de terceiro. Ela é consequência de uma ação do próprio paciente, que pode ter sido orientado, auxiliado ou apenas observado por esse terceiro. ” (RIBEIRO, 1999, s.p.)

Já em outras linhas, acredita-se que “tanto na eutanásia quanto no suicídio

assistido há que ser observada a vontade do paciente, o seu consentimento. É a morte voluntária. ” (SÁ, 2001, p. 69). Entende-se assim, que o suicídio está relacionado a ação do paciente em ceifar sua própria vida, independentemente de ação de terceiro, e que a eutanásia tem a ação ou omissão de alguém.

Todavia, o suicídio não é uma espécie da eutanásia, sendo que ele não visa aliviar a dor de alguém que esteja em uma situação clínica de degradante sofrimento, sem possíveis soluções médicas, e sim a vontade de uma pessoa que está descontente com sua vida e quer se matar.

3.1.3 Benefícios da eutanásia no Brasil

A vida é o bem maior do ser humano, por isso considera-se um direito inviolável e é uma das garantias fundamentais estabelecidas no artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira de 1988, juntamente com direito à liberdade, sendo que o ser humano nasce livre e igual em seus direitos e dignidade.

O princípio normatizado na constituição que defende o respaldo da legalização da eutanásia, é o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve se levar em igualdade com o direito à vida. Sendo que o direito à vida e a dignidade, não pode ser interpretado de forma separada, deve ser considerado e interpretado ao mesmo tempo, um direito de liberdade do paciente escolher uma forma digna de morrer.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, tem a seguinte redação:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Direito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e **tem como fundamentos:**

[...]

III - a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988)

Desta forma o direito de viver é indispensável, entretanto, não é uma obrigação do paciente viver, principalmente sem meios de desfrutar dessa benesse, ou seja, sem o seu direito de dignidade. Os argumentos bastantes usados e plausíveis para defender a ideia dessa regularização, é o direito do ser humano de dispor da própria vida através do princípio da autonomia, o direito de ter uma morte

digna solicitada por quem padece de dor incurável e para evitar cargas pesadas para os familiares e eventualmente para a sociedade em geral.

E isso possui uma grande necessidade de regulamentação, pois já existe uma situação que já dura de fato há muito tempo e que diversas pessoas no país convivem com esse conflito sem ter um respaldo jurídico favorável, no que diz respeito à sua situação desagradável, sendo obrigadas a viver um sofrimento a cada dia, em uma jornada árdua de imensa dor e conseqüentemente de uma vida sem sentido. Para corroborar esta ideia, no trecho de um poema de Rubens Alves, diz que “toda vida é uma *preparatio mortis* e é por isto que a última palavra e o último gesto são um direito que ninguém lhe pode roubar. ”

Nas palavras de determinada autora, ela nos traz que “o prolongamento da vida somente pode ser justificado se oferecer às pessoas algum benefício, ainda assim, se esse benefício não ferir a dignidade do viver e do morrer”. (SÁ, 2001, p. 60).

A mesma autora ainda argumenta, dizendo:

A liberdade e a dignidade são valores intrínsecos à vida, de modo que essa última não deve ser considerada bem supremo e absoluto, acima dos dois primeiros valores, sob pena de o amor natural pela vida se transformar em idolatria. E a conseqüência do culto idólatra à vida é a luta, a todo custo, contra a morte. A vida deve ser encarada no seu ocaso, para que lhe seja devolvida a dignidade perdida. São muitos os doentes que se encontram jogados em hospitais, a um sofrimento em perspectiva, muitos em terapias intensivas e em emergências. O desdobramento disso? Uma parafernália tecnológica que os prolonga e os acrescenta. Inutilmente. (SÁ, 2001, p. 60)

Assim a legalização da eutanásia implica-se em uma discussão social, ética, moral e clínica, que se demonstra condizente com o contexto social em que vem se espelhando o positivismo, do nosso ordenamento jurídico.

3.1.4 HESITAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA EUTANÁSIA NO BRASIL

A eutanásia é um grande tabu na prática médica, pois indaga ao médico a missão de abreviar os dias de seu paciente, atenuando o sofrimento, sendo considerado um cúmplice na morte deste. O médico não pode proceder à eutanásia, nem deve medir esforços para suavizar a dor de seu paciente.

O código de Ética Médica do Brasil, em seu artigo 66, veda ao médico a utilização, em qualquer caso, de meios destinados a abreviar a vida do paciente,

ainda que a pedidos deste ou de seu responsável legal.

O ordenamento jurídico brasileiro veda a prática da realização da eutanásia, sendo que quem a faz, responde pelo crime de homicídio. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, § 1, apenas possibilita a redução da pena de 1/6 a 1/3 se o homicídio for cometido por relevante valor social ou moral.

Entretanto, pelo anteprojeto do Código Penal, não constituirá crime quem “deixar de manter a vida de alguém por meio artificial, se previamente atestada por dois médicos a morte como iminente e inevitável, e desde que haja consentimento do paciente ou, em sua impossibilidade, de conjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. ”

Nas palavras da doutrinadora, Maria Helena Diniz:

A incurabilidade, a insuportabilidade da dor e a inutilidade do tratamento não justificam a eutanásia porque: a) a incurabilidade é prognóstico e como tal falível é, e, além disso, a qualquer momento pode surgir um novo e eficaz meio terapêutico ou uma técnica de cura. No passado a lepra, a tuberculose e a sífilis eram incuráveis. Hoje, com o progresso da ciência, sua cura é possível...; b) a medicina já possui poderosos meios para vencer a dor; e c) o conceito de inutilidade de tratamento é muito ambíguo. Não se pode aceitar a licitude do direito de matar piedosamente, pois a vida humana é um bem tutelado constitucionalmente. (DINIZ, 2002, p. 329).

Portanto, entende-se que o homem não possui o direito de consentir em sua morte, nem de exigir que outro o mate, e nem no direito de matar-se, pois, a vida é um bem indisponível.

Maggiore assevera, acertadamente que: “A consciência ético-jurídica não admite que um terceiro se levante como juiz do direito de outrem à vida e se torne cúmplice ou auxiliador de sua morte. ” (Maggiore, apud Genival V.de França, Direito médico, cit., p. 427)

Voltando a escritora, Maria Helena Diniz, esta aduz que:

Sua legalização seria inadmissível em razão da: inutilidade, por já haver regulamentação nos Códigos De Ética Médica; nocividade, pode decorrer de intromissão do Poder Público na vida privada; e incongruência, pois, uma vez que se pune o aborto e não se admite pena de morte, como se poderia tornar lícita a eutanásia? E como se poderiam estabelecer limites de eticidade nas fronteiras entre a vida e a morte se não há domínio sobre elas? (DINIZ, 2002, p. 330)

Entretanto, de Bacon (1623) diz que “O médico deve acalmar os sofrimentos e as dores não apenas quando este alívio possa trazer cura, mas também quando pode servir para procurar uma morte doce e tranquila”.

3.2 ASPECTOS RELIGIOSOS, E SUAS VISÕES SOBRE A EUTÂNASIA

Outro aspecto interessante é o conflito entre as crenças do indivíduo em relação a visão e o comportamento da sociedade, perante a prática deste instituto. Como sabemos o Brasil é um país laico, que aceita e não discrimina qualquer religião que seja, entretanto, a maioria e a base de todo ordenamento jurídico brasileiro, são constituídas com a ideologia cristã.

Assim, como a vida, a morte é um processo natural, previsível e inevitável, todos um dia vão morrer, é apenas uma questão de tempo, o que ninguém sabe realmente e o que mais intriga e assusta, será o que lhe espera depois da vida. Qualquer pessoa independente de suas crenças ou culturas é livre para viver, e viver para ser livre, sendo que pode acreditar em qualquer divindade.

3.2.2 O Budismo

Fundado na Índia em (480-400 a. C.) por Siddharatha Gautama conhecido como “*Buddha*”, tem como base em sua filosofia o objetivo de iluminar, despertar o chamado estado de nirvana, que pode ser traduzido como estado de espírito e perfeição moral. Os seus preceitos são aspectos racionais, que acreditam que a salvação e iluminação são conseguidos pela meditação, o budismo não prega a existência de um Deus criador.

No budismo não interpreta a morte como o fim da vida, mas como uma transição, acreditando em *Karma* e no renascimento. O Budismo não pune o suicídio como podemos citar os *seppuku* ou *haraquiri* cometidos pelos samurais conforme seu código de honra, o que não é o caso de quem auxilia ou incentiva um suicida, porém, a situação de auxílio é moralmente aceitável no caso de “*songenshi*”, morte digna em japonês, quando a morte é iminente, e por ter um grande motivo de compaixão. Os budistas concordam acerca da utilização de remédios que alivia a dor do paciente, ainda que venham acelerar a morte do paciente. “*Anrakushi*”, em japonês significa eutanásia.

Conforme os ensinamentos de Buda, os homens foram instruídos para que não fizessem qualquer plano sem contar com a morte, por ela se inevitável e por não

respeitar ninguém. Não há paz duradoura enquanto a pessoa ainda está em seu corpo, de forma que ninguém devia confiar numa vida sustentada por coisa tão incerta como aspirar e expirar.

3.2.3 O Cristianismo

O Cristianismo é a religião baseada nos ensinamentos de Jesus de Nazaré, a fé cristã acredita fielmente em Jesus Cristo como filho de Deus, Salvador, o homem que morreu na cruz pelos pecados do mundo, e ressuscitou, se tornando o Salvador da Humanidade. O cristianismo é dividido basicamente em três vertentes sendo: O Catolicismo Romano, Protestantismo, Ortodoxia Oriental. Seus ensinamentos estão contidos na Bíblia Sagrada, dividida no Velho Testamento e Novo Testamento, que é posterior ao nascimento de Jesus.

No livro de Êxodo, capítulo 20, versículo 13, a Bíblia diz que matar é pecado, que a vida humana é sagrada, e deve ser protegida, sendo que a eutanásia e o suicídio assistido não são considerados um ato de misericórdia, mesmo quando a pessoa manifesta sua vontade de morrer. Tirar a vida de alguém é uma afronta contra Deus, só Deus criador da vida tem o direito de tirar a vida de um inocente. Os sofrimentos são situações difíceis e não possui muitas vezes respostas fáceis, mas segundo o cristianismo tirar a vida de alguém não é a solução, e sim tomar o lugar de Deus. Na Bíblia conta a história de Jó, onde este sofre muito, ao ponto de querer morrer, mas Jó nunca tentou ceifar sua vida, pois sabia que era errado, e depois foi honrado, abençoado e salvo pela graça de Deus.

A condenação a prática da eutanásia é clara, afirmando que é uma violação à Lei Divina, ou seja, a vontade de Deus, sendo entendida que a vida é o fundamento de todos os bens, sendo um dom do amor de Deus pela sua criação de imagem e semelhança, que todos, tem a responsabilidade de conservar e fazer frutificar.

3.2.4 O Islamismo

O Islamismo surgiu após o cristianismo pelo profeta Maomé, a palavra árabe “*islam*” significa submissão, sendo que o homem deve se entregar a “*Allah*”, Deus na língua árabe, e se submeter à Sua Vontade em todas as áreas da vida.

No islamismo o principal documento que trata sobre o valor da vida e também sobre a eutanásia é a Declaração Islâmica dos Direitos Humanos, que tem como fonte o *Corão* e *Suna*, baseados nas tradições e ações do Profeta.

A referida Declaração, ao tratar sobre o direito à vida, afirma que esta é sagrada e inviolável, por isso mesmo deve ser protegida em todos os seus aspectos, a não ser sob a autoridade da lei, nenhuma pessoa deve ser exposta a lesões ou morte, sendo, portanto que o corpo humano é um objeto sagrado, tanto durante a vida quanto após a morte.

Eis a importância da vida humana para os muçumanos, conforme transcrita pelo Profeta Maomé:

Se alguém matar uma pessoa isto deve ser considerado como se tivesse matado todas as pessoas. E se alguém mantiver com vida outra pessoa é como se tivesse mantido com vida todas as pessoas. (Suna: A mesa, verso 32).

E não mateis a vós mesmos! Deus procede misericordiosamente convosco! (Suna: As mulheres, verso 29)

Vê – se de maneira clara, a desaprovação a prática de suicídio.

O Código Islâmico de Ética Médica traz o juramento do médico de “proteger a vida humana em todos os estágios e sob quaisquer circunstâncias, fazendo o máximo para liberta-la da morte, doença, dor e ansiedade”. No Islamismo entende que a vida é um dom de Deus e o médico aparece como instrumento de Deus para aliviar o sofrimento das pessoas. Por isso, defender a vida em todas as circunstâncias.

Entende-se, que na religião Islã, condena o suicídio e a eutanásia ativa, contudo, traz uma certa simpatia em relação a ortotanásia, uma vez que é interpretada como uma adoção de medidas heroicas para manter, a todo custo a vida de alguém com morte iminente.

3.3 EUTANÁSIA EM OUTROS PAÍSES

No continente europeu estão as maiorias dos países do mundo que aderiram a permissão da eutanásia. A Holanda em 2002, foi o primeiro país do mundo a regular e legalizar a eutanásia, juntamente com a prática do suicídio assistido, sendo que o paciente precisa solicitar em estado de total consciência, sofrer dores insuportáveis e ser portador de doença incurável. Em 2005, o país também aderiu

outra prática denominada de sedação paliativa, em que consiste que os médicos induzem o coma no paciente e retiram a hidratação e nutrição com expectativa de vida inferior a duas semanas.

A Bélgica seguiu os mesmos passos, entretanto em seu ordenamento jurídico não menciona a prática do suicídio assistido, destaca-se ainda que o país aplica a prática da eutanásia em relação às crianças, vem sendo primordial para que o paciente compreenda a natureza do método que irá pôr fim a sua vida, desde que seja atestado por uma equipe especializada composta com psicólogos e médicos.

No ano de 2007 a Associação Japonesa de Medicina aprovou diretrizes para regulamentar e aplicar a eutanásia à paciente com morte cerebral ou aos que morrerão de forma iminente, apesar de seu tratamento. O referido documento foi aprovado pela associação de médicos que conta com cerca de 10 mil membros, para justificar a retirada da respiração artificial em doentes em estado terminal.

A autorização para a aplicação, só será dada por médicos se o paciente tiver o apoio da família e se tiver expressado antecipadamente, por escrito, seu desejo de interromper o tratamento que o mantém vivo de forma artificial, não sendo o caso segundo as diretrizes, a última palavra deve depender da opinião da equipe médica. No Japão, há uma entidade, denominada Associação para a Morte com Dignidade, que sugere a utilização de remédios, ainda que esses venham acelerar a morte do paciente.

3.4 DIREITOS DA PERSONALIDADE DO MORIBUNDO

Dentro dos Direitos da Personalidade, o fenômeno morte possui uma grande relevância, haja vista que, se os direitos estivessem vinculados, em seus fundamentos, a pessoa titular do direito, a própria morte o extinguiria. O direito à integridade física da pessoa, ou seja, o direito sobre seu corpo é facultado ao paciente dispor do mesmo como bem lhe convier. Entretanto, há ressalvas que a disposição não poderá ser contrária à lei, a ordem pública e aos bons costumes.

De acordo com o entendimento de Gogliano, este comenta que:

O direito ao próprio corpo, como direito da personalidade, de caráter metapatrimonial, absoluto, *erga omnes*, isto é, que se opõe contra todos, com exclusão de qualquer outra pessoa e que tem por conteúdo a livre disposição do corpo mesmo, por ser pessoal e de caráter especial, encontra os limites no direito positivo. Esse direito não se limita, entretanto,

à duração da vida, pois se estende a sua eficácia também depois da

morte...” (GOGLIANO, Daisy. Op. cit., p. 65)

Esse entendimento sobre os direitos da personalidade, em relação após a morte, é adotado pela maioria dos autores. Todavia Carlos Alberto da Mota Pinto, tem um posicionamento contrário, pois, segundo ele:

[...] uma vez que a morte extingue a personalidade, não há Direitos da Personalidade depois da vida, mas, sim, direitos dos herdeiros em relação aos bens, haveres e obrigações do de cujus...” (MOTA PINTO, Op. Cit., p. 206)

Os direitos da personalidade encontram-se elencados no Código Civil em seu art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, o que leva aos eventuais questionamentos supracitados gerando uma certa meditação introspectiva em relação a prática e legalização da Eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir que a regulamentação da Eutanásia e suas modalidades no ordenamento jurídico brasileiro, é um problema cotidiano, que vem sido debatido aos longos dos anos, repleto de vertentes, através de notáveis argumentos prós e contra, sendo um assunto que causa divergência consoante as pessoas, culturas, países, religiões e costumes dos povos dentre outros fatores.

O atual posicionamento do Brasil, veda a prática da aplicação da eutanásia no Brasil, de forma escrita no artigo 66 do Código de Ética Médica conjuntamente com o artigo 121 do Código Penal, que tal prática será interpretada pelo crime de homicídio. Contudo não é configurado crime quem deixar de manter a vida de alguém, quando este estiver sobrevivendo por meio artificial. De fato, esse posicionamento por grande parte da doutrina preserva os valores sociais e morais, conceituando que o princípio do direito fundamental à vida é quase absoluto.

A solução mais viável para todos seria a regulamentação efetivada pelos países de primeiro mundo, principalmente feita no continente Europeu, e particularmente no Japão, que possui uma Associação que regula o procedimento da realização da prática da eutanásia, e que priorizaram pelo direito fundamental da liberdade do indivíduo, juntamente com sua dignidade, ao tratar sobre as circunstâncias e a longevidade da vida humana.

Embora na América do Sul, nenhum país tenha regulamentado, o Uruguai estabelece desde 1934 em seu Código Penal quem comete digamos o “homicídio piedoso”, a decisão será estabelecida pelos juízes a cada qual forem as circunstâncias dos casos e desde que seja bem específicas e fundamentadas, entretanto o suicídio assistido é considerado crime em qualquer hipótese. A Colômbia adotou o mesmo procedimento em 1997, só que necessita de consentimento prévio e inequívoco dos juízes, e desde que o paciente esteja em estado terminal, sendo que em seu Código Penal estabelece a pena de 6 meses a 3 anos de detenção para quem cometer o crime de homicídio piedoso.

Seria exequível se tal prática fosse adotada no Brasil, apesar da corrupção do governo, e o descaso total com o povo, sobretudo com o sistema de Saúde, o país possui verbas e recursos em abundância, com a alta carga tributária que a população paga e que não são revertidas para a sua finalidade, tornaria primordial para conseguir melhorar esse problema, com a estruturação adequada e um planejamento bem elaborado. E regulamentar os aspectos jurídicos, através de leis rigorosas e a reforma do Código Penal Brasileiro conforme o faz o projeto de lei nº 236/2012 do Senado Federal, ao qual deve sem dúvidas tratar a respeito da eutanásia, mas não atribuindo como uma norma penal de incriminadora e sim regulamentada com excludente de ilicitude, que seria benéfica para os pacientes que se encontram nessa situação.

Assim, a eutanásia em nada ampliaria a proteção do direito à vida, mas tão somente cerceia a liberdade do indivíduo que se encontra num estado brutal de debilidade, concluindo assim que o indivíduo tem retirado de si o direito de decidir sobre sua existência, direito este cujo exercício cabe unicamente ao seu titular, não sendo, portanto, justificável a ingerência do Estado no tocante ao modo ou ao tempo de vida e respeitando as crenças do indivíduo.

Conforme abordado e de forma resumidamente aclarado, nota-se que o tema em questão, deve ser interpretado através do raciocínio filosófico, não tão somente pelos aspectos científicos denominados na filosofia de Epistemologia, ou teológicos, e sim tácitos, interpretado através do preceito fundamental do empirismo filosófico, o qual seja exposto, pelo conhecimento de experiência sensorial.

As pessoas só entenderão umas às outras quando sentirem e compartilharem

a mesma dor, pois só quem realmente encontra – se nesse estado, e só quem vive ou já passou por essa situação, tem a dimensão do inferno que realmente é, sem que haja no ordenamento jurídico algum respaldo favorável acerca desta situação deplorável.

REFERÊNCIAS

- AIRES, Elaine. **Entenda o que é Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia**. 2017. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/distanasia/>>. Acesso em: 31 de Mai. 2018.
- ANDRE, Herrera Patrocinio. **Suicídio assistido no Direito Brasileiro**. 2015. Disponível em: <<https://herreraalemao.jusbrasil.com.br/artigos/185634010/suicidio-assistido-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 06 de Jun. 2018.
- BARBOZA, Heloiza Helena; BARRETO, Vicente de Paula, (org.); colaboradores: LEWICKI, Bruno Costa, ... [et al.]. **Temas de Biodireito e Bioética**. Rio de Janeiro. Editora. Renovar, 2001.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 de Jun. 2018.
- DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do biodireito**. São Paulo: Editora. Saraiva, 2002, 2. Ed.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo. Editora Atlas, 2002.
- MAGALHÃES, Brenna Maria Carneiro Costa. **Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14519> Acesso em: 05 de Mai. 2018.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo. Editora Atlas, 2003, 5. Ed.
- MENDES, Filipe Ribeiro. **A tipificação da eutanásia no Projeto de Lei nº 236/12 do Senado Federal (novo Código Penal)**. Disponível em: <www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tipificacao-da-eutanasia-no-projeto-de-lei-n-23612-do-senado-federal-novo-codigo-penal>. Acesso em 29 de Out, 2018.
- PESSINI, Léo; RIBEIRO, Humberto. **A Eutanásia na Visão das Grandes Religiões Mundiais (Budismo, Islamismo, Judaísmo e Cristianismo)**. Disponível em: <<https://espiritismoeconhecimento.wordpress.com/2012/10/25/a-eutanasia-na-visao-das-grandes-religoes-mundiais-budismo-islamismo-judaismo-e-cristianismo/>>. Acesso em: 06 de Jun. 2018.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo. Editora Feevale, 2013.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de Morrer, eutanásia, suicídio assistido**. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2001.

SCIELO. **Artigos - Centro de Ciências Naturais e Humanas - Universidade Federal do ABC**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ss/v13n3/2316-8994-ss-13-03-00495.pdf>>. Acesso em: 28 de Mai. 2018.

TERRA. **Japão aprova diretrizes para aplicar eutanásia**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,O11991216-EI298,00.html>>. Acesso em: 06 de Jun. 2018.

ZATERKA, Luciana. **Francis Bacon e a questão da longevidade humana**. 2015.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PARTO ANÔNIMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Raquel Saramela de Souza⁷
Carlos Henrique Caetano⁸

RESUMO

O presente artigo trata da proposta de institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro, que surge como tentativa imediata de prevenir o elevado número de abortos clandestinos, infanticídios e abandonos de recém-nascidos. A referida proposta se qualifica como um direito e autorização para que as genitoras que não desejam ou não podem “criar” seus bebês, por diversos motivos, possam entregá-los a adoção no hospital, de forma anônima, outorgando o poder familiar para o Estado, e caso a mãe ou algum familiar não requeira seus direitos sobre a criança, em um determinado prazo, a mesma seria entregue para adoção. O direito civil constitucional busca salvaguardar de todas as maneiras possíveis a saúde e a vida da criança e do adolescente, seja lhes dando o direito ao nascimento digno, seja viabilizando que os genitores que entregam a criança à adoção não sejam responsabilizados, visto que os fazem por questões humanitárias. Ademais, o princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente dá base para a referida institucionalização, visto que o parto anônimo permite uma melhor condição de vida ao bebê indesejado, por meio da inserção em outra família, a qual, certamente, estará esperando-o com todo amor, afeto e condições financeiras, o que, na maioria das vezes, não se tem por parte da genitora. Frisa-se: o parto anônimo não pretende ocultar a maternidade indesejada, mas sim garantir à criança todos os seus direitos, além de possibilitar à genitora a faculdade de ser ou mãe do bebê gerado.

Palavras-Chave: Genitora. Abandono. Recém-Nascidos.

ABSTRACT

The present article deals with the proposal of institutionalization of anonymous birth in the Brazilian legal system, which appears as an immediate attempt to prevent the high number of clandestine abortions, infanticide and abandonment of newborns. This proposal qualifies as a right and authorization so that mothers who do not wish or can not "raise" their babies, for various reasons, can deliver them for adoption in the hospital, anonymously, granting family power to the State, and if the mother or any family member does not claim her rights over the child, within a given time frame, it would be delivered for adoption. Constitutional civil law seeks to safeguard in every possible way the health and life of the child and the adolescent, either by giving them the right to a decent birth, or by making it possible for the parents who deliver the child to adoption not to be held responsible, since they make them for humanitarian reasons. In addition, the general principle of the best interest of the child and the adolescent provides the basis for this institutionalization, since the anonymous delivery allows a better condition of life to the unwanted baby, through the insertion in another family, which certainly will be waiting -o with all love, affection and financial conditions, which, most of the time, is not on the part of the female. It is emphasized that anonymous delivery is not intended to conceal unwanted motherhood, but rather to guarantee the child all her rights, in addition to enabling the mother to be the mother of the baby.

KEYWORDS: Mother. Abandonment. Newborn.

⁷ Graduanda em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia - Multivix

⁸ Professor do curso de Direito, graduado pela Faculdade de Nova Venécia - MULTIVIX, especialista em docência do ensino superior e gestão pela Faculdade de São Mateus

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar a proposta de legalização da instituição do parto anônimo no Brasil, projeto de lei nº 2747/2008, de iniciativa do Deputado Eduardo Valverde, que foi apresentado no dia 11 de fevereiro de 2008, sendo arquivado em 27 de junho de 2011. O referido projeto de lei buscou a sua instituição como forma de prevenir o abandono de recém-nascidos, buscando a preservação do melhor interesse da criança, que não pode ser mitigado.

Além disso, surge como alternativa imediata na tentativa de reduzir o número de abandonos de crianças, bem como de abortos clandestinos, eis que a genitora que não pretenda o filho, após receber o acompanhamento adequado, irá entregá-lo à instituição credenciada ao invés de abandoná-lo em condições indignas e subumanas, garantindo-se à gestante que não pretenda criar o seu filho colocá-lo à adoção imediatamente após o parto, sendo-lhe assegurado o anonimato.

O parto anônimo se qualifica como um direito e autorização concedidos em alguns países, como Estados Unidos da América, Bélgica, Itália, Áustria, França e Luxemburgo, para as genitoras que não podem ou não desejam criar seus bebês entregá-los a adoção. Estas mulheres chegam aos hospitais públicos e têm os seus filhos de maneira totalmente anônima, sendo assegurado o sigilo quanto à sua identidade. Nestes casos, outorga-se o poder familiar para o Estado que, em um curto prazo, caso a genitora não requeira seus direitos sobre o filho novamente, entregará o recém-nascido para adoção.

A abordagem do tema se dá com base no estudo dos diplomas legais atinentes à matéria, principalmente relacionados ao direito da família e constitucional da criança, buscando resguardar, de todas as formas a saúde e a vida da criança, seja lhe dando o direito ao nascimento digno, seja possibilitando que as pessoas que as entregam à adoção não sejam responsabilizadas, considerando que o fazem por razões humanitárias.

A futura institucionalização do parto anônimo no Brasil terá papel significativamente relevante nos índices de bebês abandonados, eis que é crescente o número de recém-nascidos que são abandonados de forma cruel, logo após o seu nascimento, pela própria genitora, por não ser um filho desejado, sendo muitas das vezes largado à própria sorte na porta de alguma família, jogado na lata de lixo ou

em algum ribeirão próximo.

Às vezes, quando a gestação é indesejada, independente do motivo, a mulher busca meios clandestinos para "se livrar" do bebê que carrega. Sabe-se que a legislação brasileira permite a interrupção da gravidez, o aborto, tão somente nos casos previstos em lei, sendo os demais tipificados como ilícitos penais. Sendo assim, não resta alternativa para a genitora que não pretenda o filho senão abandoná-lo.

Diante da falta de uma política pública séria voltada para a informação, acesso aos métodos contraceptivos e educação sexual para o planejamento familiar, capaz de cumprir o seu papel, a institucionalização do parto anônimo aparece como mecanismo solucionador para reprimir o abandono materno de crianças após o parto, servindo de alternativa para que a mãe, que por diversas razões não deseja cuidar do filho, possa entregá-lo à adoção, sem que seja conhecida a sua origem. Assim, diminuiria o índice de abortos clandestinos e crianças abandonadas.

Não permitir que a genitora que não deseja ter ou cuidar do filho entregá-lo à adoção é mitigar o princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente, o qual, previsto implicitamente no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no artigo 1 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), garante à criança e ao adolescente a sua proteção integral, sendo assegurados todos os direitos fundamentais da pessoa humana.

Além do que, é não permitir uma condição de vida melhor ao bebê indesejado, que poderia ser inserido, até mesmo antes de seu nascimento com todo acompanhamento judicial, em outra família, a qual, certamente, estará esperando-o com todo desejo, afeto, carinho e amor, o que não se tem por parte da genitora.

Mais a mais, negar a institucionalização do parto anônimo como medida preventiva é não observar o referido princípio neste aspecto, apesar de ser ele um dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, o tema trazido possui relevância no âmbito jurídico e no meio social, tendo em vista que se analisará tanto a posição favorável como a contrária à institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro, explicitando os principais pontos divergentes.

Além disso, tem como objetivo analisar os principais aspectos que a institucionalização do parto anônimo no Brasil poderia trazer se institucionalizado,

bem como seus efeitos no meio social como, por exemplo, a diminuição no índice de crianças abandonadas e abortos clandestinos, abordando controvérsias sobre o tema e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.

A celeuma principal sobre o tema em questão encontra-se diante das inúmeras indagações que surgem sobre o tema: Seria o parto anônimo uma medida preventiva? Estaria comprometido o direito da criança à identificação genética? A criança nascida de parto anônimo teria os mesmos direitos e estabeleceria os mesmos vínculos de parentesco com a família adotante? Há fundamento legal para isso?

Sendo assim, insta analisar a institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro à luz do princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente, explorando os posicionamentos dos juristas relacionados ao tema, bem como a sua harmonização com o moderno direito de família, demonstrando os principais pontos negativos e positivos sobre o tema.

Do mesmo modo, destacar, especificamente, o conceito do instituto do instituto do parto anônimo;

Explanar sobre o princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente e a sua incidência na institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro;

Explorar os posicionamentos favoráveis e contrários sobre a possibilidade da institucionalização do parto anônimo no Brasil.

Sabe-se que o abandono de bebês recém-nascidos é um dos graves problemas para a humanidade até então não solucionados. O parto anônimo surge como medida preventiva e revolucionária, trazendo uma melhor solução para as crianças indesejadas, buscando dar auxílio psicológico, médico e social à genitora e ao bebê, possibilitando-lhes uma melhor condição de vida.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 19988) garante vários direitos à criança e ao adolescente, aduz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-los. Dentre eles, destaca-se o mais importante, o direito à vida. Sendo assim, afirmar que a criança nascida de parto anônimo teria o direito à identificação genética comprometido é não observar o seu direito à vida, visto que a institucionalização do parto anônimo no Brasil busca resguardar o direito à vida das crianças abandonadas. Além disso, não é possível eleger o direito à vida ao conhecimento da identificação genética.

Ainda, determina o artigo 227, §6º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o artigo 1.596 do Código Civil (BRASIL, 2002) que "os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", consagrando o princípio da igualdade entre os filhos. Sendo assim, não há hierarquia entre os filhos nascidos de parto anônimo ou reprodução biológica.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Tem-se por fim deste projeto uma pesquisa exploratória que tende a explorar bibliografias e dados sobre o referido tema. Aduz Gil (2008, p. 27).

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez de planejamento.

Assim, demonstra-se a finalidade exploratória relacionada ao tema no presente trabalho acadêmico.

Este projeto utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, utilizando citações, materiais já existentes e publicados. Para este trabalho foram analisados livros sobre o tema e matérias jurídicas relacionadas ao assunto, bem como opiniões e artigos de renomados juristas da esfera cível, com o fim de aprofundar e aclarar o tema. Sobre a pesquisa bibliográfica, pontua Gil (2008, p. 50):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico (...). Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre a população ou renda per capita; todavia, se tem à sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados senão com base em dados secundários.

Mais a mais, a pesquisa está baseada em fontes secundárias, uma vez que a coleta de dados é feita em fontes primárias, como a legislação brasileira, doutrinas e artigos sobre o tema em questão.

Registra-se que foram analisadas diversas doutrinas e artigos jurídicos para a verificação do alegado no presente trabalho, tendo sido efetuada uma análise pormenorizada sobre o tema. Andrade com relação às fontes secundárias, aduz que:

São constituídas por obras ou textos originais, material não trabalhado, sobre determinado assunto (...). As fontes secundárias referem-se a determinadas fontes primárias, isto é, são constituídas pela literatura originada de determinadas fontes primárias e constituem-se em fontes de pesquisas bibliográficas. (ANDRADE, 2001, p. 43).

Sendo assim, conclui-se que as fontes secundárias utilizadas neste artigo dizem a respeito de livros doutrinários da área do direito, artigos jurídicos relacionados ao tema e leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 PARTO ANÔNIMO: BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Parto anônimo é uma denominação dada ao antigo instituto chamado “roda dos expostos, enjeitados e/ou da misericórdia” que surgiu no século XII na França e na Itália, expandindo-se, posteriormente, para outros países.

No Brasil, a “roda” surgiu no século XVIII, ante o grande número de crianças abandonadas pelos pais de todas as formas possíveis. Inicialmente, foram instaladas três “rodas” nas Santas Casas de Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738) e Recife (1789).

A roda dos excluídos era feita de madeira em forma de cilindro que girava em torno de um eixo, sendo repartida em até quatro partes. A “roda” era colocada dentro de um muro ou parede de algum prédio, permitindo que fossem deixadas crianças, sem que qualquer pessoa fosse vista/identificada, ou seja, tanto o depositário quanto o receptor. Ao lado da “roda”, havia um sino, que era tocado pela pessoa que depositava a criança em umas das partes da “roda”. Em seguida, ao ouvir o toque do sino, a criança era recolhida e encaminhada para a instituição.

O instituto foi extinto no Brasil em 1950. A roda da misericórdia surgiu como forma imediata na tentativa de minimizar o índice de mortalidade infantil. No entanto, ficou conhecida como a causadora e legalizadora de inúmeros abandonos de crianças, sejam brancas ou negras. (LEVY, 2018).

De fato, hoje, a institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro seria uma forma de reativar a “roda dos rejeitados”. Porém, com uma nova

roupagem, proporcionando melhores condições de vida tanto para os bebês quanto para as genitoras, evitando-se o elevado número de recém-nascidos que são abandonados e/ou mortos de formas cruéis e degradantes.

O parto anônimo busca assegurar à criança indesejada o direito à vida, à dignidade, à saúde, à integridade e à família, e não ocultar a maternidade indesejada. Assegura e possibilita a gestante o direito de escolher assumir ou não a maternidade, pois, caso não tenha condições de cuidar da criança, poderá entregá-la à adoção, possibilitando o exercício do livre planejamento familiar previsto no Código Civil Brasileiro de 2002 e na Constituição Federal de 1988:

Artigo 1565, §2º, do Código Civil - O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas". (BRASIL, 2002).

Art. 226, §7º, da Constituição Federal - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas." (BRASIL, 1988).

Ainda, por outro lado, garante o direito à vida ao recém-nascido indesejado, bem como o direito à convivência familiar digna e saudável, resguardando os direitos da criança e do adolescente, efetivando o princípio geral da proteção integral da criança, consagrado no artigo 1 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

3.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PARTO ANÔNIMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O instituto do parto anônimo surge tendo como ideia central possibilitar à gestante que não deseja dar à luz ou cuidar do filho entregá-lo anonimamente à adoção antes ou após o parto, por meio de declaração expressa, abstendo do exercício do poder familiar. Sendo também uma forma de minimizar o crescente número de bebês recém-nascidos largados a própria sorte.

Tendo em vista que filhos indesejados continuam sendo uma realidade para muitos casais, o abandono de crianças e abortos ilegais é uma prática que acontece, infelizmente, em todos os países, não obstante a grande disponibilidade e variedade de métodos contraceptivos e a legalização do aborto em alguns deles.

O Projeto de Lei do ex-deputado Eduardo Valverde previa o direito ao parto anônimo a toda mulher, independente de cor, raça, religião, classe que não quer ou não pode ter o filho, por qualquer que seja o motivo, condições para ter o filho nascido de parto anônimo. O sistema único de saúde – SUS ficaria obrigado a criar um sistema específico para garantir todas as condições necessárias e seguras para realização do parto anônimo, até mesmo acompanhamento psicológico da genitora.

A mulher que desejasse realizar o procedimento compareceria ao hospital antes do parto, assinaria uma declaração que não deseja a criança, mas pretende ser acompanhada no pré-natal e no parto. Além disso, informaria se deseja manter o sigilo da sua identidade, sendo advertida quanto às consequências jurídicas desse pedido e da suma importância para a família que adotar a criança conhecer sua origem genética e sua história.

Além disso, somente após 8 (oito) semanas da data que chegou ao hospital que a criança seria entregue à adoção. Esse intervalo de tempo serviria tanto para a mãe refletir sobre a entrega do filho como para algum parente poder reivindicá-la.

No caso de os pais da criança escolherem manter sua identidade, esta só seria revelada em caso de ordem judicial ou de a criança possuir alguma doença genética.

Percebe-se que o projeto de lei arquivado possuía todo um procedimento para garantir à mãe e ao bebê melhores condições de vida, uma alternativa para mãe que não sabe o que fazer com o bebê.

No entanto, a Comissão de Seguridade Social e Família posicionou-se contra o projeto de lei, afirmando estar equivocado até que se comprove o real aumento de abandonos de bebês, não se justificando sua implantação até a apresentação de dados certos e confiáveis. Acrescentando ainda que é retirar do pai a responsabilidade pelo destino dos filhos, deixando à mãe toda a responsabilidade. Além disso, afirma que os países que o adotaram têm uma legislação sobre a infância mais atrasada do que o Brasil.

Vale ressaltar que em apenso ao Projeto de Lei nº 2.747/08 tramita o segundo Projeto de Lei nº 2.834/08, apresentado no dia 12 de fevereiro de 2018, de autoria do ex-deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), também com a proposta de instituir o parto anônimo no Brasil, alterando o artigo 1.638 do Código Civil brasileiro, que ficaria da seguinte forma:

Art.1638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

V- Optar pela realização do parto anônimo.

Parágrafo único. Considera-se parto anônimo aquele em que a mãe, assinando termo de responsabilidade, deixará a criança na maternidade, logo após o parto, a qual será encaminhada à Vara da Infância e da Juventude para adoção. (BRASIL, 2002).

Este projeto de lei busca conceituar o instituto do parto anônimo estabelecendo que tal escolha importa na perda do poder familiar sobre a criança, não trazendo divergências quanto ao primeiro projeto de lei (PL nº 2. 747/08).

Nesse sentido, cabe destacar o posicionamento de Albuquerque sobre o tema:

O parto anônimo diz respeito a um instituto que busca equalizar dois interesses contrapostos, de um lado garantir que uma criança indesejada pela mãe não seja vítima de abandono, aborto ou infanticídio e, de outro, que à mãe, que não quer ser mãe, seja assegurado o direito ao anonimato e a não formação da relação materno-filial. (ALBUQUERQUE, 2007, p. 11).

No mais, é do conhecimento da sociedade os inúmeros abandonos de bebês recém-nascidos e abortos que acontecem no dia-a-dia, pior que isso, ocorrem de formas cruéis e desprezíveis. Desse modo, justificar a não institucionalização do parto anônimo sob o argumento de que estaríamos diante do retrocesso é não enxergar o melhor para a mãe e para o bebê indesejado à luz o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.3 O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Com a Constituição Federal de 1988 e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) surge o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conquanto não esteja presente de forma expressa nos referidos diplomas legais, a doutrina da proteção integral aduz que este princípio encontra-se previsto implicitamente no artigo 1 do ECA, tendo o Brasil o recepcionado em caráter definitivo.

Segundo Helen Crystine Corrê Sanches a proteção integral da Criança e do adolescente também se encontra prevista na Convenção Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente no artigo 3.1, que dispõe que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social,

tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança” (SANCHES, 2012, p.95),

O referido princípio surge como um norteador para os operadores do direito, para as ações que envolvam direitos da criança e do adolescente e para as modificações legislativas, com o fim de garantir que o aplicador do direito observe a proteção integral da criança e do adolescente tratada no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal da República, garantindo-se ao infante a medida mais segura e confortável possível.

O ECA garante às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Cumpra-se pontuar que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do ECA dispõem que é obrigação dos pais assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos e necessidades dos filhos. A inobservância desse dever estabelecido na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em diversos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil pode ensejar a perda do poder familiar, nos termos do art. 155 da Lei nº 8.069/90, após ser assegurado aos pais biológicos o procedimento contraditório disciplinado no art. 156 e seguintes do ECA.

Da leitura dos artigos 5, 19, 22, 24 e 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 1.634 e 1.637 do Código Civil, verifica-se que todos os filhos, enquanto menores, estão sujeitos ao poder familiar. Tal poder não é o exercício de uma autoridade, mas de um encargo ou *munus* imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei, a fim de se garantir à criança o pleno desenvolvimento de suas capacidades físicas e psíquicas.

Desta forma, a par da prerrogativa de gerir a vida do menor, o referido poder transmuda-se em uma série de deveres que devem ser cumpridos pelos pais, tais como os deveres de auxílio moral, material e espiritual. Não cumprindo estes deveres, a destituição ou a suspensão do poder familiar é medida que se impõe.

Sendo assim, o poder familiar mal cumprido, seja por negligência, seja por abuso ou descuido, seja ainda por falta das condições necessárias para exercê-lo, não pode prevalecer e deve ser suspenso ou até mesmo extinto de forma a

possibilitar que, de outras formas, o menor tenha acesso aos direitos que lhe são assegurados, viabilizando seu desenvolvimento saudável sob todos os aspectos, como psicológico, social, físico, afetivo, etc.

Ademais, qualquer medida tomada que envolva um menor deve sempre se basear no melhor interesse deste incapaz, sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em função dos direitos da criança e adolescente deverem ser tutelados com prioridade, e sendo a institucionalização do parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro uma forma de proteção e instrumento que potencializa a assistência, criação e proteção tanto para a genitora quanto para o bebê, resta evidenciada a necessidade de uma tutela célere. Portanto, percebe-se que a institucionalização do parto anônimo está de acordo com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

3.4 O DIREITO À VIDA

Entre todos os direitos ditos como essenciais ao homem, o direito à vida é, sem dúvida, o principal, essencial e mais importante de todos, sendo os demais direitos acessórios, pois sem vida não há que se falar em exercício de qualquer outro direito. Sendo assim, existindo conflitos entre um ou mais direitos, o direito à vida, certamente, deve prevalecer.

Pontes de Miranda, sobre o tema, ensina que:

O direito à vida é inato; quem nasce com vida, tem direito a ela...Em relação às leis e outros atos, normativos, dos poderes públicos, a incolumidade da vida é assegurada pelas regras jurídicas constitucionais e garantida pela decretação da inconstitucionalidade daquelas leis ou atos normativos...O direito à vida é direito ubíquo: existe em qualquer ramo do direito, inclusive no sistema jurídico supraestatal...O direito à vida é inconfundível com o direito à comida, às vestes, a remédios, à casa, que se tem de organizar na ordem política e depende do grau de evolução do sistema jurídico constitucional ou administrativo...O direito à vida passa à frente do direito à integridade física ou psíquica...o direito de personalidade à integridade física cede ao direito de personalidade à vida e à integridade psíquica. (PONTES DE MIRANDA, 1971, p.14/29).

O instituto do parto anônimo surge como forma de resguardar à vida de quem é mais vulnerável, ou seja, a criança. Como também, por outro lado, preservar a dignidade da genitora que entrega o filho para adoção por não ter condições de exercer a maternidade, evitando-se abandonos de bebês.

Cabe frisar que é dever do Estado garantir o direito à vida em dois aspectos: direito de nascer e sobreviver. Dispondo o artigo 5º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988).

O direito à vida também encontra-se previsto no artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), proclamada em 10 de dezembro de 1948: “toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. (1948).

Portanto, conclui-se que a vida é um pressuposto para se ter direitos.

3.5 AS CONTROVERSAS SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PARTO ANÔNIMO NO BRASIL

Um dos aspectos mais controversos deste tema suscitado é o fato de o bebê eventualmente ficar sem o direito a identificação genética, isto é, nunca descobrir quem são seus pais biológicos, sua origem, afirmando que seria, em tese, uma violação ao direito fundamental de conhecer sua identificação genética ou biológica, que integra o núcleo de direitos da personalidade, eis que – como já abordado – ficaria a critério da genitora, no momento da decisão de entregar o bebê à adoção, informar ou não se deseja ser identificada.

Deve-se pontuar que a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º estabeleceu diversos direitos e garantias individuais e coletivos, destacando-se o direito a inviolabilidade do direito à prevista no *caput*. De igual modo assegura o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever do Estado, da família, da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, dentre vários direitos, o principal, o direito à vida.

Sendo assim, não admitir a institucionalização do parto anônimo simplesmente por não ser possível, talvez, exercer o futuro direito a identificação genética é ignorar uma triste realidade enfrentada pelos bebês abandonados que é, na maioria das vezes, cruel e desumana, como também é priorizar o direito à identificação genética ao direito à vida, é fechar os olhos para o problema, posto que com a sua institucionalização inúmeros abandonos de bebês, infanticídios e abortos clandestinos seriam evitados. É não observar que direito à vida que é o direito mais

essencial e importante de todos, sendo o principal e os outros acessórios.

A sociedade e o Estado devem fazer um juízo de ponderação de valores, eis que o direito à vida está sendo deixado de lado ao proteger o direito à identificação genética/biológica.

Nesse tópico, o constitucionalista Alexandre de Moraes dispõe que:

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito a existência e exercício de todos os demais direitos. A Constituição Federal, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina. (MORAES, 2000, p. 61).

Aliás, nessa linha, leciona a ilustre professora Maria Helena Diniz que:

O direito à vida, por ser essencial ao ser humano, condiciona os demais direitos da personalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, assegura a inviolabilidade do direito à vida, ou seja, a integralidade existencial, conseqüentemente, a vida é um bem jurídico tutelado como direito fundamental básico desde a concepção, momento específico, comprovado cientificamente, da formação da pessoa. Se assim é, a vida humana deve ser protegida contra tudo e contra todos, pois é objeto de direito personalíssimo. O respeito a ela e aos demais bens ou direitos correlatos decorrem de um dever absoluto 'erga omnes', por sua própria natureza, ao qual a ninguém é lícito desobedecer... Garantido está o direito à vida pela norma constitucional em cláusula pétrea, que é intangível, pois contra ela nem mesmo há o poder de emendar... Tem eficácia positiva e negativa... A vida é um bem jurídico de tal grandeza que se deve protegê-lo contra a insânia coletiva, que preconiza a legalização do aborto, a pena de morte e a guerra, criando-se normas impeditivas da prática de crueldades inúteis e degradantes... Estamos no limiar de um grande desafio do século XXI, qual seja, manter o respeito à dignidade humana. (DINIZ, 2001, p. 22).

Mais a mais, esse posicionamento contrário não deve prevalecer, pois nos termos da lei nº12.010/2009 (lei da adoção), o bebê nascido de parto anônimo (adotado) ao ser inserido em determinada família não perderá o direito de conhecer sua identidade biológica/genética, que poderá ter acesso ao processo de adoção, ao completar 18 (dezoito) anos, ou ainda quando menor, desde que acompanhado de assistência psicológica e jurídica.

A lei da adoção tutela o exercício dos direitos da personalidade do adotado, não refletindo na relação de parentesco formada com a família adotante, por ser a adoção uma medida irreversível e irrevogável. Assim, as regras da adoção seriam perfeitamente aplicáveis ao instituto do parto anônimo.

Ressalta-se que este tema é complexo e requer reflexão. Ainda que para alguns não seja a solução mais desejada, a institucionalização do parto anônimo no Brasil, por ora, surge como uma função útil e oportuna, qual seja, assegurar à vida, a dignidade humana e integridade física, psicológica e social da criança indesejada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto do parto anônimo surge no ordenamento jurídico brasileiro como uma medida preventiva na tentativa de minimizar o elevado índice de abortos clandestinos, infanticídios e abandonos degradantes de bebês recém-nascidos.

Diversas são as causas que levam ao abandono de bebês recém-nascidos. Às vezes se justificam pelo contexto histórico/social do local em que ocorre o abandono e/ou pela questão financeira e familiar dos genitores.

O projeto de lei (nº2747/2008) arquivado que instituiria o parto anônimo no ordenamento jurídico brasileiro garantia à mãe e ao bebê melhores condições de vida. Mostrava-se como uma alternativa para a mãe que não tem condição financeira, familiar, social e/ou psicológica para cuidar do seu filho.

O parto anônimo mostra-se também como forma de efetivar o princípio geral do melhor interesse da criança e do adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme dispõe a doutrina da proteção integral ao menor.

Além disso, o referido princípio busca assegurar de maneira absoluta o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, à profissionalização, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e social da criança e do adolescente, por considerá-los sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Mais a mais, a efetivação deste princípio é de suma importância, eis que o menor encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade, necessitando da devida proteção e que seja-lhe proporcionado um ambiente sadio para formação de personalidade e desenvolvimento.

Por outro lado, a eventual institucionalização do parto anônimo do ordenamento jurídico suscita diversas dúvidas no meio social e jurídico, sendo o direito à identificação genética um dos aspectos mais intrigantes sobre o tema.

No entanto, o direito à identificação genética não seria violado, tendo em vista que o ECA e a lei da adoção nº 12.010/2009 privilegiam o direito ao reconhecimento das origens genéticas. O ECA assegura o direito ao adotado de conhecer sua origem genética, bem como obter acesso irrestrito ao processo de adoção, após completar 18 (dezoito) anos de idade; bem como assegura o mesmo ao menor de 18 (dezoito) anos de idade, desde que seja assegurada orientação e assistência psicológica e jurídica. No mesmo sentido, garante a lei de adoção, como já

abordado, ao prever que o bebê nascido de parto anônimo não perderá o direito de conhecer sua identidade biológica.

Cumprido ressaltar que negar o instituto do parto anônimo sob o argumento que no futuro, talvez, não seja possível exercer o direito à identificação genética pelo bebê que seria abandonado ou abortado, é negar também o seu direito à vida.

Aliás, considerando que o direito à vida se qualifica como condição fundamental para a existência e exercício de qualquer outro direito, a sociedade e o Estado devem fazer uma ponderação de valores sociais e morais, pois estão negando o mais importante de todos os direitos, o direito de nascer e viver dignamente.

Outrossim, a Constituição Federal consagrou o princípio da igualdade entre os filhos, portanto, discriminações relativas à filiação são proibidas.

Sendo assim, elidiu-se qualquer discriminação em desfavor do bebê adotado através do instituto do parto anônimo, por não existir hierarquia entre os filhos nascidos de parto anônimo ou reprodução biológica.

Verdade seja dita, seria menos difícil para o bebê nascido de parto anônimo saber que foi deixado em um local seguro do que largado à própria sorte de forma desumana pela própria genitora.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. **O instituto do parto anônimo no direito brasileiro: avanços ou retrocessos**. Revista direito das famílias e sucessões nº 1, 2007.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001. Pag. 43.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 15 de abr. 2018.

CONJUR, Livraria Conjur. **Direito ao conhecimento da origem genética difere do direito à filiação**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-fev-14/processo-familiar-direito-conhecimento-origem-genetica-difere-filiacao>. Acesso em 01 de jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 14 de abr. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado atual do biodireito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

- Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 15 de abr. 2018.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 50.
- LEVY, Laura Affonso da Costa. **Parto Anônimo e a real proteção da criança e do adolescente**. Âmbito Jurídico, portal jurídico na internet. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6415. Acesso em 03 de nov. 2018.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2000.
- PL 2747/2008, **Projeto de Lei que cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e dá outras providências**. Câmara dos Deputados. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=382874>. Acesso em 01 de jun. 2018.
- PL 2834/2008, **Projeto de Lei que define que o parto anônimo implica na perda do poder familiar, antigo pátrio poder. Altera a Lei nº 10.406, de 2002**. Câmara dos Deputados, Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=383669>. Acesso em 20 de abr. 2018.
- PONTES DE MIRANDA. **Tratado de Direito Privado**. Parte Especial, Tomo VII. 3ª ed, reimpressão. Rio de Janeiro, Editor Borsoi: 1971. p. 14/29.
- SANCHES, Helen Crystine Corrê; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Dos Filhos de Criação à Filiação Socioafetiva**. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2012, p. 95.

EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO: INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO

Cássia Luciana Gomes Fiúza⁹
Carlos Henrique Caetano¹⁰

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo explorar as causas e efeitos da exclusão da capacidade sucessória, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base o Código Civil de 2002, com a relação a indignidade e deserdação, bem como explorar as qualidades e peculiaridades de cada um destes. Dessa forma as reflexões começam de uma forma introdutória apresentando de forma resumida a indignidade e a deserdação. Em seguida dissertou-se sobre a exclusão da capacidade sucessória e suas previsões legais, buscando definir os conceitos acerca de indignidade e deserdação. Tendo como intuito esclarecer as peculiaridades, causas e efeitos da exclusão da capacidade sucessória, com relação aos institutos da indignidade e deserdação, tratando acerca da importância dos institutos da indignidade e deserdação, bem o objetivo de ambos.

Palavras-Chaves: Sucessão. Indignidade. Excluídos. Deserdação. Herança. Direito.

ABSTRACT

The purpose of this study is to explore the causes and effects of the exclusion of inheritance capacity, foreseen in the Brazilian legal system, based on the Civil Code of 2002, with respect to indignity and disinheritance, as well as to explore the qualities and peculiarities of each one of these. In this way, the reflections begin in an introductory way, summarizing indignity and disinheritance. Then he discussed the exclusion of inheritance capacity and its legal predictions, seeking to define the concepts of indignity and disinheritance. In order to clarify the peculiarities, causes and effects of the exclusion of succession capacity, with respect to the institutes of indignity and disinheritance, dealing with the importance of the institutes of indignity and disinheritance, as well as the purpose of both.

Key Words: Succession. Indignity. Excluded. Disinheritance. Heritage. Right.

1 INTRODUÇÃO

Como forma de que seja aplicada uma punição ao herdeiro que ofenda o *de cuius*, será através do Direito das Sucessões, que poder-se-á analisar e verificar as possibilidades existentes para que o herdeiro seja excluído da herança, seja pelo instituto da declaração de indignidade ou deserdação.

De uma forma introdutória pode-se classificar de forma resumida que a indignidade consiste em uma forma de perder o direito sucessório, através da realização de um dos atos previstos no artigo 1.814 do Código Civil Brasileiro de 2002. Entretanto, a deserdação fundamenta-se na exclusão ou privação do herdeiro na sua parte da legítima, conforme prevê os artigos 1.962 e 1.963, Código Civil

⁹ Graduanda em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

¹⁰ Professor Orientador do curso de Direito na Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

Brasileiro de 2002, pois esta se aplica aos descendentes e ascendentes.

Ao observar melhor o que nos preceitua o artigo 1.814, do Código Civil Brasileiro de 2002, percebe-se que em seu inciso I, o primeiro ato que traz à tona a indignidade, consiste em praticar o homicídio doloso, tentado ou consumado, excetuando-se claro as causas excludentes de ilicitude. Já no inciso segundo, contém duas situações, sendo que a primeira diz respeito à denúncia caluniosa, tipificada no artigo 339 do Código Penal Brasileiro, e a segunda fala sobre os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), previstas nos artigos 138 a 140, do mesmo diploma. E finalmente, o inciso terceiro, faz referência a interferência na manifestação da vontade.

Embora, as razões que formam a indignidade apliquem-se também ao instituto da deserdação, as mesmas não se podem confundir, afinal, é a indignidade que tem relação a um instituto legal, e a deserdação, advém de uma sucessão testamentária, é o que preconiza o artigo 1.961, do Código Civil, que diz “os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão”. (BRASIL, 2002).

Face a isto, este projeto de pesquisa pretende dissertar acerca destes institutos, constantes no capítulo que versa sobre os Direitos das Sucessões, presente no Código Civil Brasileiro de 2002, bem como apresentar suas características, causas ensejadoras e peculiaridades, levando ainda em consideração outros diplomas legais, doutrinas, bem como artigos, para assim poder fazer reflexões mais exatas e definições fidedignas acerca do tema ora proposto.

O Direito é considerado uma ciência que detém como função principal, organizar e ordenar a vida em sociedade, estabelecendo leis e regras, para que existam ordem e justiça entre seus membros. Em relação a esfera familiar, o Direito a reconhece como um ramo de âmbito social, onde espera-se que através da instituição familiar, os indivíduos que convivem entre si, estabeleçam laços afetivos profundos e tenham como um de seus pilares a confiança, bem como a fidelidade.

Ocorre, que em alguns casos, ao invés de fazer imperar tais premissas, um ou mais de seus membros fazem que se sobreponha a falta de moral, e acabam deixando que a ganância prevaleça, fazendo com que ocorram determinados fatos, que por muitas vezes, são inesperados por seus familiares, onde efetuam crimes que atentem contra seus próprios pares, podendo ser citado como exemplo um filho

que mata seu pai para receber uma grande herança.

Percebemos então, que serão nessas circunstâncias que o Direito precisa intervir com intuito de proteger o patrimônio e resguardar interesses.

Por esta razão, a justificativa deste projeto consiste no fato da sociedade ainda desconhecer as causas e consequências dos institutos da indignidade e deserdação, e também por se tratar de um assunto de extrema importância na esfera jurídica. Desse modo, ao longo do texto estará comprovado de que este tema detém com um profundo condão social, pois serão expostas as formas e pressupostos legais para que um indivíduo seja excluído da linha sucessória e perca posses e bens.

Compreende-se na análise dos conceitos e distinções atribuídas a indignidade e a deserdação, presentes no capítulo que fala das sucessões, do Código Civil de 2002, por se tratar de duas espécies de exclusões sucessórias, haja vista que essas somente ocorrerão quando herdeiros/successores praticarem atos impróprios, desrespeitadores ou desonrosos face ao *de cuius* ou de sua família, tornando-se de suma relevância obter um melhor entendimento acerca do tema.

Em decorrência do rompimento de laços afetivos, resta-se um impacto muito grande no âmbito patrimonial. Por esta razão a legislação brasileira, estabelece que aos herdeiros que atentam desfavoravelmente contra a família, a estes deverão ser aplicadas punições.

Em relação a hereditariedade material, bem como a sucessão de posses e bens que se estende ao indivíduo, com previsão no artigo 1.784 do Código Civil, que diz: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários” (BRASIL, 2002), questiona-se:

Quais são os fatores que ocasiona a exclusão da capacidade de sucessão? E, caso seja determinada a perda desta condição, quais são suas espécies e possíveis efeitos? Analisar as causas e efeitos da exclusão da capacidade sucessória, previstas no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base o Código Civil de 2002, com relação a indignidade e deserdação, bem como explorar as qualidades e peculiaridades de cada um destes.

Os objetivos específicos busca dissertar sobre a exclusão da capacidade sucessória e suas previsões legais; Definir os conceitos acerca de indignidade e deserdação; Esclarecer as peculiaridades, causas e efeitos da exclusão da capacidade sucessória, com relação aos institutos da indignidade e deserdação;

Falar acerca da importância dos institutos da indignidade e deserdação, bem o objetivo de ambos.

É cediço, que ao analisarmos o capítulo acerca do direito sucessório, observa-se que a vontade do *de cuius* é a que prevalecerá, e será a lei que definirá quais serão as regras para a aplicação sucessão, onde pessoas que integram uma família, seguido da presunção do laço de afetividade acabar-se-á por determinar quem deterá o gozo da capacidade sucessória. Torna-se necessário então, recordarmos que são os legítimos herdeiros, parentes vivos até o quarto grau, bem como o cônjuge/companheiro.

No que se refere aos herdeiros necessários, estes são os ascendentes, descendentes e o cônjuge/companheiro. Nessa linha, é preciso mencionar ainda que segundo o Código Civil de 2002, existe a previsão legal sobre a viabilidade de privação da herança. Em conformidade com o artigo 1.814 e incisos seguintes, do diploma legal já mencionado acima, determina as causas da exclusão da sucessão dos herdeiros ou de seus legatários, onde resumem-se na realização de atos indignos, que atentem contra a vida, honra e a liberdade do *de cuius*.

Já em seu artigo 1.961, o Código Civil prevê outra situação de exclusão, que com relação ao instituto da deserdação, e suas hipóteses constatam-se nos artigos 1.962 e 1.963. Posto isto, mesmo que a deserdação e a indignidade, detenham o mesmo objetivo, que é punir quem atentou contra o *de cuius*, estes são institutos completamente distintos, tornando-se necessário conceituá-los e distingui-los.

2 METODOLOGIA

Em uma abordagem científica, os métodos que podem ser utilizados consistem como o conjunto de procedimentos para se chegar no caminho da verdade, bem como nas ferramentas empregada na investigação de fenômenos, sendo classificados de acordo com Andrade (2001), como: indutivo, dedutivo e dialético.

Logo, neste projeto, foram utilizados os métodos indutivo e dialético, onde o primeiro determina um argumento iniciando a partir de um entendimento particular e se conclui com uma ideia universal acerca da temática. Já o segundo, no que concerne a análise da realidade através de um estudo onde as ações são recíprocas.

Ao levar em consideração o que Gil (2007, p. 41), diz a respeito da classificação da pesquisa científica que estão dispostas em três grupos (exploratórias, descritivas e explicativas).

Por esta razão, deve-se frisar o que ele nos diz que sobre as pesquisas exploratórias, que é:

Este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; [...] Essas pesquisas podem ser classificadas como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso. (GIL, 2007, p. 41)

Neste projeto de pesquisa foi escolhida, haja vista que somente através dela torna-se possível conseguir uma análise mais profunda sobre o direito sucessório e de quem poderá ser excluído deste, visto que acaba por proporcionar uma melhor coleta de dados para fundamentar e argumentar o tema, onde ao se utilizar do levantamento bibliográfico se tem uma grande gama de escritores que falam a respeito dessa temática.

A técnica utilizada para coletar os dados da pesquisa, consistiu no levantamento bibliográfico, afinal para dissertar acerca dos excluídos da sucessão, é imprescindível saber o que renomados doutrinadores discorrem sobre os institutos da indignidade e deserção.

E finalmente, para a que pesquisa fosse executada foi utilizada a fonte bibliográfica e documental, que segundo Antônio Carlos Gil é:

Pesquisa bibliográfica: [...] fundamenta-se em fontes bibliográficas; ou seja, os dados são obtidos a partir de fontes escritas, portanto, de uma modalidade específica de documentos, que são obras escritas, impressas em editoras, comercializadas em livrarias e classificadas em bibliotecas. *Pesquisa documental*: [...] realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não-fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências. (GIL, 2007, p. 44)

Pois bem, tem-se que as fontes de pesquisa são classificadas em primárias e secundárias, dada a natureza da presente pesquisa foi utilizada a fonte secundária. Nesse contexto, Mariana de Andrade Marconi entende que:

Fontes primárias são constituídas por obras ou textos originais, material ainda não trabalhado, sobre determinado assunto[...] As fontes secundárias referem-se a determinadas fontes primárias, isto é, são constituídas pela literatura originada de determinadas fontes primárias e constituem-se em fontes das pesquisas bibliográficas. (ANDRADE, 2001, p.43)

Essas fontes foram aplicadas, tendo em vista os dados foram adquiridos através da análise de doutrinas, monografias, artigos e sobretudo das legislações que regulamentam o direito sucessório.

3 EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO: INDIGNIDADE E DESERDAÇÃO

3.1 EXCLUSÃO DA SUCESSÃO

Em nosso ordenamento jurídico pátrio quando se trata do direito sucessório, é permitido que o herdeiro seja excluído da sucessão a que tem direito. O termo exclusão é utilizado pois parte-se do pressuposto de que a herança já foi aceita pelo herdeiro.

É cediço que a partir da abertura da sucessão, disporá o sucessor direitos adquiridos, sendo a posse e propriedade de bens envolvidos na herança. Contudo, diante da prática de atos imperdoáveis constantes em lei, como menosprezo e evidente desestima contra o autor da herança, o instituto da sucessão prevê situações em que pode o herdeiro perder o seu direito adquirido à herança. Ratificando essa linha de pensamento, Carlos Roberto Gonçalves, no diz que:

A sucessão hereditária assenta em uma razão de ordem ética: a afeição real ou presumida do defunto ao herdeiro ou legatário. Tal afeição deve despertar e manter neste o sentimento da gratidão ou, pelo menos, do acatamento e respeito à pessoa do de cujus e às suas vontades e disposições. A quebra dessa afetividade, mediante a prática de atos inequívocos de desprezo e menosprezo para com o autor da herança, e mesmo de atos reprováveis ou delituosos contra a sua pessoa, torna o herdeiro ou legatário indignos de recolher os bens hereditários.” (GONÇALVES, 2013, p. 252)

Os institutos que determinam essa exclusão são: a indignidade, prevista nos artigos 1814 a 1818 do Código Civil Brasileiro de 2002 e a deserdação, mencionada nos artigos 1961 a 1964 do mesmo diploma legal.

Estes institutos acabam por ter como principal característica a prática de atos ilícitos e reprováveis, realizados pelos herdeiros, e por isso estes acabam sendo retirados de sua vocação hereditária. O efeito dessa exclusão consiste no fato de que o herdeiro será considerado como se morto fosse, posto que desse jeito, seus ascendentes ou descendentes, não iriam perder o direito a receber tal herança.

A principal diferença constante nos institutos da indignidade e deserdação, é que àquela alcançara tanto os legatários como os herdeiros testamentários, e esta abrange somente ao herdeiro legatário.

É relevante salientar que como finalidade tais institutos visam defender os direitos da personalidade do autor da herança, protegendo a personalidade, bem como resguardando sua honra, uma vez que, ao ocorrer a prática de atos reprováveis, o testador tem a sua reputação e estima, atingidos. Posto isto, passemos a analisar separadamente cada um destes institutos.

3.2 INDIGNIDADE

Para começarmos a falar sobre a indignidade, saibamos que esta consiste na exclusão do sucessor da herança, por ter cometido um ato imperdoável contra o autor da herança, cabendo então a perda do direito hereditário, como forma de punição. Trata-se aqui, de uma sanção civil que acaba por acarretar a perda do direito de suceder. Este entendimento, pode ser embasado pelo que diz Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho ao falar sobre a indignidade, senão vejamos:

Trata-se, de um instituto de amplo alcance, cuja natureza é essencialmente punitiva, na medida em que visa a afastar da relação sucessória aquele que haja cometido ato grave, socialmente reprovável, em detrimento da integridade física, psicológica ou moral, ou, até mesmo, contra a própria vida do autor da herança. (GAGLIANO, PAMPLONA, 2017, p.153)

E para corroborar, Maria Helena Diniz, traz à baila que a indignidade é:

Instituto bem próximo da incapacidade sucessória é o da exclusão do herdeiro ou do legatário, incurso em falta grave contra o autor da herança e as pessoas de sua família, que o impede de receber o acervo hereditário, dado que se tornou indigno. A indignidade vem a ser uma pena civil que priva do direito à herança não só o herdeiro, bem como do legatário que cometeu os atos criminosos, ofensivos ou reprováveis, taxativamente enumerados em lei, contra a vida, a honra e a liberdade do *de cujus* ou de seus familiares. (DINIZ, 2017, p. 67)

De forma sucinta, vê-se que para o herdeiro ser excluído da sucessão este deverá praticar atos atentatórios contra a vida, a honra, bem como contra a liberdade do autor da herança, como está demonstrado taxativamente no artigo 1.814 do Código Civil Brasileiro de 2002, que diz:

Art. 1.814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

- I - que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;
- II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;
- III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade. (BRASIL, 2002)

É preciso ainda fazer uma ressalva, quanto a prática de atos contra a vida do autor da herança, o polo passivo poderá ser estendido, incluindo-se como vítimas, seu cônjuge e companheiro, ascendentes ou descendentes. Lembra-se ainda, que quem praticar o ato poderá estar atuando não só como autor, mas como participe ou coator.

Nos atos contra a vida, estes podem ser entendidos como homicídio doloso, na modalidade tentada ou consumada contra o autor da herança. Conforme observa-se acima, o inciso I do artigo 1.814 do Código Civil de 2002, preconizou que serão também vítimas, o cônjuge ou companheiro, os ascendentes e descendentes. É importante observar que a norma civil é omissa ao não estabelecer que quando houver a prática de um ato contra a vida, será necessária que uma sentença condenatória seja proferida.

O doutrinador Flávio Tartuce, entende que:

A respeito dos crimes mencionados nos incisos I e II do comando em questão, há necessidade do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Além disso, essa sentença penal condenatória, por si só, não tem o condão de excluir o herdeiro, sendo necessária a ação de indignidade tratada no antes citado art. 1.815 do Código Civil. (TARTUCE, 2017, s.p.)

Consoante ao que fora dito, Maria Helena Diniz, menciona que:

(...) a exclusão do herdeiro pela prática de um dos atos do art. 1.814 não se opera *ipso iure*. Imprescindível será o pronunciamento da indignidade por sentença proferida em ação ordinária (por ser matéria de alta indagação), movida, dentro do prazo decadencial de quatro anos, contado da abertura da sucessão, contra o herdeiro que praticou ato passível de excluí-lo da herança por quem tenha legítimo interesse na sucessão, isto é, coerdeiro, legatário, donatário, fisco, ou melhor, o Município, o Distrito Federal ou a União, inexistindo herdeiro legítimo ou testamentário, e qualquer credor prejudicado com a inércia desses interessados, ou, então, o Ministério Público, diante da omissão legal, por ser guardião da ordem jurídica (CF, art. 127) e por haver interesse público e social de que o herdeiro desnaturado venha a receber a fortuna do *auctor successionis*, que foi, por ele, ofendido. (DINIZ, 2017, p. 153)

No caso de existir a absolvição diante do fato de não existir fato e/ou autoria, ou ainda no caso de que a o reconhecimento das causas que excluem a ilicitude,

não haverá o que dizer da exclusão por indignidade na esfera civil. É necessário que a prática do homicídio seja na modalidade dolosa.

Com relação ao inciso II, o artigo 1.814 do Código Civil de 2002, mostrou que fala acerca dos atos praticados contra a honra do autor da herança. Estes podem se concretizar através dos crimes de injúria, difamação, calúnia, assim como calúnia em Juízo. Este último só terá validade se for efetuado em Juízo Criminal para que a indignidade se concretize.

Conforme observa-se no inciso I, nos crimes contra a honra, também se estenderá o polo passivo da demanda, porém, apenas para a pessoa do cônjuge ou companheiro do autor da herança. Há de se falar ainda que, haverá necessidade de uma prévia condenação no juízo criminal, excetuando claramente a calúnia feita em juízo.

No que diz respeito ao inciso III, do mesmo dispositivo legal ora citado, a indignidade se fará através da prática de atos contra a liberdade de testar. Aqui, a vítima terá que ser necessariamente o autor da herança, pois a prática se configurará quando houver o impedimento deste de fazer seu testamento, ou que a sua vontade já manifestada chegue as mãos de quem é de direito. O impedimento nesta situação deverá ser efetuado mediante meios fraudulentos ou de violência.

No que confere a ação declaratória de indignidade, bem como a chance de reabilitação do indigno, deve-se levar em consideração o que dispõe o artigo 1.815 do Código Civil de 2002, que para a exclusão se operar no direito, será necessária a provocação dos legitimados por meio de ação ordinária promovida por quem tenha interesse na sucessão. E esta só ocorrerá quando a indignidade for declarada através de sentença.

De acordo com Silvio Rodrigues, em sua obra acerca do direito das sucessões, diz que:

O que convém ter em vista é que a matéria de interesse privado, e não público, de sorte que só aqueles que se beneficiaram com a sucessão poderiam propor a exclusão do indigno. Se o herdeiro legítimo assassinou o hereditando, mas as pessoas a quem sua exclusão beneficiaria preferissem manter-se silentes, o assassino não perderia a condição de herdeiro e receberia os bens da herança, não podendo a sociedade, através do Ministério Público, impedir tal solução. (RODRIGUES, 2007, p. 71)

No que diz respeito ao prazo da interposição desta ação, o parágrafo único do artigo 1.815, do Código Civil de 2002, pontua que essa deverá ser feita no prazo de 04 anos, contando da abertura da sucessão.

Consoante a isto, Mário Roberto de Carvalho de Faria, traz:

A ação para a exclusão correrá no mesmo Juízo do inventário e será distribuída por dependência, tendo legitimidade somente as pessoas interessadas no quinhão do excluído. Na deserdação, o testamenteiro, fiel executor da vontade do testador, tem, também, legitimidade. São pessoais efeitos da exclusão. O herdeiro que é considerado como se morto fosse. Os herdeiros do indigno herdaram por representação. (FARIA, 2017 p. 91)

Para excluir o herdeiro indigno da sucessão, tornar-se-á necessária a sentença para declarar tal situação, ficando evidente que na falta desta o herdeiro não poderá ser excluído. Frisa-se ainda, que acontecerá caso haja absolvição do réu na esfera criminal, a sentença de absolvição fará coisa julgada no âmbito Civil.

Existe ainda no diploma civilista brasileiro de 2002, a previsão de reabilitação do indigno, localizada em seu artigo 1.818. Essa reabilitação, consiste no perdão, onde o autor da herança em um ato de bondade perdoa o indigno, de forma escrita em uma cédula testamentária. Não se falará de perdão se este não for formalizado dentro de um testamento. Aqui, o perdão deverá ser formalizado de forma escrita e irrevogável.

Caso o autor da herança tenha agraciado o indigno em testamento após o deferimento da ofensa, ocorrerá o que chama-se de perdão tácito. Nesta situação, o indigno possuirá o direito de suceder como legatário. E para fechar, é importante ressaltar que em caso do testamento ter sido feito antes do ato de ofender, não há de se falar do perdão do indigno.

3.3 DESERDAÇÃO

Ao falarmos do instituto da Deserdação, torna-se necessário retomarmos as suas origens, e constar que não é de hoje que um pai, com o consentimento do poder judiciário, através da pessoa do juiz, possa retirar um filho do direito à as legítimas.

O doutrinador Carlos Roberto Gonçalves, nos conta a origem da deserdação, quando diz:

Historicamente, a deserdação é uma instituição que vem de remotas eras, pois se encontra no Código de Hamurabi, que data de 2.000 anos antes de Cristo, e pelo qual o pai podia deserdar o filho indigno, dependendo, porém, o seu ato da confirmação do juiz. A legislação moderna sobre a deserdação procede do direito romano, principalmente da Novela 115 de Justiniano, que deu lugar, depois dos glosadores, a vivas controvérsias sobre a invalidez

da instituição de herdeiro, em caso de deserdação injustificada. (GONÇALVEZ, 2017, p.490)

Somente serão os herdeiros necessários do autor da herança, que poderão ser atingidos por esta forma de exclusão. Se levarmos em consideração os ensinamentos de Orlando Gomes, este conceitua a deserdação como:

[...] a privação, por disposição testamentária, da legítima do herdeiro necessário. Sua exclusão por esse modo é autorizada em nosso Direito, mas outras legislações, em maioria, aboliram-na o instituto, não apenas por odiosa, mas, também, por inútil, em face das regras relativas à indignidade. Entretanto, não se confundem. A deserdação regula-se na sucessão testamentária, por isso que só em testamento pode ser ordenada. A indignidade é o instituto da sucessão legítima. A indignidade pode ser motivada em fatos posteriores à morte do autor da herança, ao passo que a deserdação só em fato ocorrido durante a vida do testador. Mais extenso é o campo da aplicação daquele, pois podem ser declarados indignos os herdeiros legítimos sem exceção, isto é, os descendentes, ascendentes, cônjuge e parentes colaterais, enquanto a deserdação se restringe aos herdeiros legitimários, isto é, aos descendentes, ascendentes e ao cônjuge. Contemplam-se, ademais, casos de deserdação que não se incluem entre os de indignidade. Por tais motivos, julgam alguns ser conveniente tratar separadamente as duas espécies. Outros, porém, consideram desnecessária a duplicidade, não somente porque a deserdação pertence, em essência, à sucessão legítima, mas, sobretudo, porque, conforme precedente observação de Clóvis Beviláqua, os efeitos legais da indignidade bastam para excluir da herança os que realmente não a merecem. Certo é que o instituto da deserdação não teve aplicação prática, justificando-se sua ablação do Código. (GOMES, 2012, p.239)

Entende-se assim que, em sentido lato, as hipóteses previstas nos artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil de 2002, podem também ser qualificadas como “atos de indignidade”. Posto isso, torna-se fundamental analisarmos as hipóteses legais justificadoras da deserdação.

Por dizer respeito a situações pontuadas em um testamento, é preciso salientar, que somente poderá se falar de deserdação quando os fatos forem praticados anteriormente à sua elaboração. As hipóteses legais acerca da deserdação, dispõe sob seu Código Civil de 2002 que:

Art. 1.961. Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

Art. 1.962. Além das causas mencionadas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

- I — Ofensa física;
- II — Injúria grave;
- III — Relações ilícitas com a madrasta ou com o padrasto;
- IV — Desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

Art. 1.963. Além das causas enumeradas no art. 1.814, autorizam a deserdação dos ascendentes pelos descendentes:

- I — Ofensa física;
- II — Injúria grave;
- III — Relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou a do neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou o da neta;
- IV — Desamparo do filho ou neto com deficiência mental ou grave enfermidade. (BRASIL, 2002).

Conforme pode-se observar, as causas que dizem respeito a deserdação tende a se dividir em dois grupos, sendo o primeiro direcionado para a deserdação dos descendentes, com base no artigo 1.962 e o segundo para as causas de deserdação dos ascendentes, embasado pelo artigo 1.963.

Na primeira modalidade, por ser o rol taxativo, os descendentes para serem deserdados deverão praticar determinados atos que são:

a) a ofensa física, que nada mais é que a lesão corporal. Toda vez que um filho atentar contra a integridade física de seu pai, estará praticando um ato passível de deserdação. Não haverá a necessidade de existir culpa ou dolo, basta apenas que a lesão se configure.

b) a injúria grave, onde quando for praticada deverá ser de forma grave, não havendo necessidade de ação penal para que se consolide. É uma das diferenças com relação ao instituto da indignidade.

c) as relações ilícitas, que se baseiam nos relacionamentos proibidos pelo Código Civil. Exemplo: um filho que venha a ter relações sexuais com sua madrasta, poderá ser deser dado.

d) a desproteção do ascendente em alienação mental ou em grave doença, que consiste no do caso o filho ou do neto, que desampara o seu pai ou seu avô nos casos de saúde mental debilitada ou em condição de enfermidade.

Como exposto, percebe-se que todas as ações podem vir a ser realizados por algum dos descendentes, salvo no caso das relações ilícitas, que apenas poderá ser cometido pelo filho do autor da herança.

O artigo 1.963 Código Civil de 2002, traz consigo os motivos de deserdação dos ascendentes para os descendentes, sendo elas: a ofensa física, injúria grave, relações ilícitas com a mulher ou companheira do filho ou neto, ou com o marido ou companheiro da filha ou da neta, bem como o abandono do filho ou do neto com deficiência mental ou grave doença. (BRASIL,2002)

Será na abertura do documento testamentário, onde o herdeiro foi manifesto deserddado, que começará a correr o prazo, para que o herdeiro constituído ou aquele em que se quer a dispor da deserdação, provar a autenticidade da causa dita pelo testador. Salieta-se ainda, que a deserdação deverá ser expressa e não há de se falar em perdão do deserddado. Por fim, detona-se que as fundamentas desigualdades entre indignidade e deserdação, mesmo que estes institutos detenham vastas semelhanças e a mesma função, são:

a) Quanto ao respeito da vontade do autor da herança: na indignidade se tem a vontade presumida, enquanto na deserdação esta deverá ser feita de forma expressa.

b) Quanto a fonte de cada um, onde a indignidade decorrerá da lei, enquanto a deserdação advirá de uma penalidade aplicada pelo autor do documento testamentário ao sucessor, seguindo as hipóteses dos artigos 1.962 e 1.963 do Código Civil.

c) Quanto ao campo de atuação, enquanto a deserdação será imposta apenas para a sucessão testamentária, por ser o testamento uma de suas exigências, a indignidade trabalhará de acordo com a sucessão legítima, bem como na sucessão testamentária.

d) Quanto a forma de ser atestada, a declaração de indignidade será obtida por meio de ação própria, através de sentença judicial, enquanto a deserdação se dará por testamento.

Por fim, nota-se que mesmo que os institutos da indignidade e deserdação tenha certas diferenças, os efeitos práticos são praticamente os mesmos, isto é, afastar o herdeiro que pratica atos indignos ou vergonhosos do direito de sucessório, que lhe era assegurado. Tal herdeiro, será considerado como se morto fosse, e sua cota hereditária será dividida entre os demais herdeiros.

Deste modo, os institutos buscam preservar e proteger os direitos do autor da herança, afinal, seria uma ofensa sem tamanho, que aquele que praticou atos abusivos contra a sua pessoa, pudesse ainda receber os bens de sua herança, devendo os institutos mencionados excluir o herdeiro indigno da sucessão e, assim, poder buscar uma melhor aplicação do Direito e da Justiça.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na maior parte dos casos a família fica unida por elos de amor, carinho e afeição, no entanto, percebe-se, que estes laços não estão presentes em todas as famílias. Contrariamente, evidenciam-se desavença, confusão, aflições e agressões além de lacerar o sentimento do indivíduo, que acabam gerando reflexos jurídicos para os envolvidos, sejam no âmbito criminal, civil ou administrativo.

Interessou a pesquisa, os reflexos do fracionamento do afeto familiar na esfera do direito civil, exclusivamente, ao direito sucessório, pelo tratamento das questões relacionadas á morte e a herança como aos institutos da indignidade ou da deserdação.

Assim, o presente trabalho apresentou primeiramente os institutos, constantes no capítulo que aduz sobre os direitos das sucessões, presente no Código Civil Brasileiro de 2002, mostrou suas características, causas ensejadoras e peculiaridades, levou ainda em consideração outros diplomas legais, como doutrinas e artigos, assim fez reflexões mais exatas e definições fidedignas acerca do tema proposto. Vale ressaltar, que o direito sucessório versa sobre o conjunto de regras que disciplinam a transferência do patrimônio de alguém, com a sua morte, aos seus sucessores, em razão de testamento ou da lei.

Em seguida discorreu sobre legitimidade para suceder, salientando que esta não se confunde com a capacidade civil. Além disso, expôs que a deserdação se dá com a manifestação de ultima vontade, em testamento, determinando a exclusão de herdeiros através de ação declaratória de deserdação processada após a morte do testador.

Da mesma forma quanto a indignidade demonstrou-se que quando o autor da herança não sinalizou a intenção de excluir o herdeiro em testamento, a ação declaratória de indignidade que tem o rol de causas restrito as elencadas no artigo 1.814 do Código Civil, será promovida pelos demais herdeiros, interessados na herança.

Por fim, em razão do objetivo geral o trabalho está relacionado à análise das causas e efeitos da exclusão da capacidade sucessória, previstas no ordenamento jurídico brasileiro, tendo como base o Código Civil de 2002, com relação a

indignidade e deserdação.

Assim, os fatores que ocasiona a exclusão de um herdeiro da sucessão estão previstos nos artigos 1814 a 1818 do Código Civil Brasileiro de 2002 que trata da indignidade e a deserdação, mencionada nos artigos 1961 a 1964 do mesmo diploma legal.

A principal característica desses fatores a prática de atos ilícitos e reprováveis, realizados pelos herdeiros, e por isso estes acabam sendo retirados de sua vocação hereditária. O efeito dessa exclusão consiste no fato de que o herdeiro será considerado como se morto fosse, posto que desse jeito, seus ascendentes ou descendentes, não iriam perder o direito a receber tal herança.

Conclui-se, no caso da deserdação, que a falta de formalidade nas cláusulas testamentárias, não enseja a improcedência do pedido, quando o autor da herança apresentou de forma objetiva a intenção de excluir o herdeiro da sucessão.

De outro modo, o estudo realizado mostrou a atenção dos doutrinadores e dos legisladores no que diz respeito às mudanças sociais e culturais quanto ao direito das famílias e conseqüentemente do direito sucessório, que demonstram que a legislação permanente ao tema deve adapta-se continuamente as novas realidades.

Por esse motivo, a importância da presente pesquisa, eis que abordou significativamente, as nuances dos institutos da indignidade e da deserdação, trazendo ao leitor, uma leitura leve e esclarecedora a respeito dos excluídos da sucessão.

Logo, o presente trabalho foi inspirador e valoroso eis que ajudou na compreensão dos motivos que ensejam a exclusão da herança pelas modalidades da deserdação e da indignidade. Através da construção do conhecimento amparado na doutrina e nos tribunais de justiça o que com certeza contribuiu tanto para a vida acadêmica como para a pessoal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Código Civil Brasileiro.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 de Mai. 2018.

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 de Jun. 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito das Sucessões.** 31ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2017.

DIREITONET. **Exclusão da Sucessão: diferenças entre indignidade e deserdação.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8710/Exclusao-da-sucessao-diferencas-entra-indignidade-e-deserdacao>>. Acesso em: 05 de Jun. 2018.

FARIA, Mário Roberto de. **Direito das Sucessões – Teoria e Prática.** 8ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil – Volume único.** São Paulo. Editora Saraiva, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo. Editora Atlas, 2007.

GOMES, Orlando. **Direito das Obrigações.** 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 7: direito das sucessões.** 11ª ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2017.

JUS.COM.BR. **Excluídos da Sucessão por indignidade e deserdação.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62657/excluidos-da-sucessao-por-indignidade-e-deserdacao>>. Acesso em: 04 de Jun. de 2018.

Excluídos da Sucessão. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61751/excluidos-da-sucessao>>. Acesso em: 10 de Jun. 2018.

Indignidade e Deserdação uma breve análise sobre as espécies de exclusão da capacidade sucessória. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59064/indignidade-e-deserdacao-uma-breve-analise-sobre-as-especies-de-exclusao-da-capacidade-sucessoria>>. Acesso em: 04 de Jun. 2018.

JUS BRASIL. **Exclusão da herança por indignidade e deserdação.** Disponível em: <<https://giulisa.jusbrasil.com.br/artigos/186912047/exclusao-da-heranca-por>>

indignidade-e-deserdacao>. Acesso em: 05 de Jun. 2018.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil – Direito das Sucessões**. São Paulo. Editora Saraiva, 2007.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil – Direito das Sucessões**. 10^o ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2017.

DA GUARDA COMPARTILHADA

Ingrid Silva de Oliveira¹¹
Sinara Severo Neres¹²

RESUMO

O presente artigo discorre sobre a Guarda Compartilhada, disciplinada pela Lei 11.698 de 13 de junho de 2008, aceita nos Tribunais como regra e não mais como exceção. Há um tempo o direito alienígena à guarda compartilhada já é usada, como uma maneira de ultrapassar as barreiras acompanhadas pelo antigo processo de visitação, por propiciar um amplo grau de relação entre pais e filhos. Podendo ser entendida de uma maneira global a guarda pode explicitar vigilância, dedicação pessoal, seguridade, um direito-dever que os integrantes ou um dos mesmos estão encarregados de realizar em prol de seus filhos. Objetivo de demonstrar as mudanças levantadas com a regulamentação da Guarda Compartilhada, além das consequências e vantagens que a sua concessão poderá acarretar àqueles indivíduos envolvidos no rompimento da relação conjugal, procurando dispor inúmeras considerações sobre um tema que merece muita cautela. Ainda assim, questiona-se, como o célebre instituto satisfizera as lacunas que norteiam um processo vinculação entre pais e filhos? Atualmente, a lei busca defini-la como um processo de corresponsabilidade na execução da obrigação parental em caso de separação da sociedade conjugal ou do convívio, em que ambos se envolvam de maneira igual para a guarda material. Optou-se por pesquisa exploratória em bibliografias disponíveis sobre o tema. Por fim, conclui-se que a guarda compartilhada oferece benefícios de relação e convivência entre pais e filhos, mas para que ela ocorra em plenitude deve haver um bom relacionamento entre genitores e outras características.

Palavras-Chave: Guarda compartilhada. Família. Direito familiar.

ABSTRACT

This article discusses Shared Guard, disciplined by Law 11.698 of June 13, 2008, accepted in the Courts as a rule and no longer as an exception. For some time the alien right to shared custody is already used as a way to overcome the barriers accompanied by the old process of visitation by providing a broad degree of parent-child relationship. Being able to be understood in a global way the guard can make explicit vigilance, personal dedication, security, a right-duty that the members or one of them are in charge of performing for their children. Aim to demonstrate the changes raised with the Shared Guard regulations, in addition to the consequences and advantages that their concession may entail for those individuals involved in the breakup of the marital relationship, seeking to have numerous considerations on a subject that deserves a lot of caution. Still, one questions, as the celebrated institute had satisfied the gaps that guide a process linking between parents and children? At present, the law seeks to define it as a process of co-responsibility in the execution of parental obligation in the case of separation from the conjugal society or of the conviviality, in which both are equally involved in the material custody. We opted for exploratory research in bibliographies available on the subject. Finally, it is concluded that shared custody offers benefits of relationship and coexistence between parents and children, but for it to occur in full there must be a good relationship between parents and other characteristics.

Keywords: Shared guard. Family. Family law.

¹¹ Graduanda do 10º período do curso de Direito da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix.

¹² Bacharel em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix; Pós-Graduada em Direito Constitucional e Administrativo pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix; Pós-Graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que as crianças e os adolescentes são indivíduos em desenvolvimento, e que na maioria das vezes, não têm aptidão de se autodesenvolver nos aspectos intelectual, moral, social e afetivo, como, também, não têm condições de proteger seja a própria vida, a integridade física ou a saúde. É por esses motivos que no ordenamento jurídico brasileiro o artigo 4º, “caput”, Da Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e artigo 227 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, aduzem que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta primazia, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sabe-se ainda que o mundo jurídico está sempre em constante evolução, e não poderia ser diferente no ramo do direito de Família, e por isso que atualmente existe a possibilidade da concessão da guarda compartilhada que veio a ser instituída e disciplinada pela Lei 11.698 de 13 de junho de 2008 e tem sido aceita nos Tribunais como regra e não mais como exceção.

No Brasil, a guarda dos filhos é uma questão um tanto delicada visto que ainda se encontra muitas vezes com fulcro em preconceitos e teorias já ultrapassadas, ignorando a evolução da família brasileira, desconsiderando a evolução da mulher e do homem no sentido da igualdade dos direitos e deveres, muitas das vezes é analisado apenas os direitos da mãe e do pai sobre os filhos, deixando em segundo plano o direito do filho.

É notório que enquanto a família permanece afetivamente e fisicamente unida os filhos têm o privilégio de desfrutarem igualmente de ambos os genitores, mas quando por algum motivo a relação conjugal venha ter ruptura então surgira à família monoparental e conseqüentemente a autoridade, anteriormente exercida pelo pai e pela mãe, passa a ser apenas de um dos genitores, restando ao outras funções secundárias como, por exemplo, visita, alimentos e fiscalização. É por isso que a guarda compartilhada assume grande importância, na medida em que acentua pelo

convívio do menor com ambos os genitores, conservando o exercício conjunto da autoridade parental, bem como dar direito a ambos de participar das decisões que se alude à criança.

O presente trabalho tem por finalidade demonstrar as mudanças levantadas com a regulamentação da Guarda Compartilhada, além das consequências e vantagens que a sua concessão poderá acarretar àqueles indivíduos envolvidos no rompimento da relação conjugal, procurando dispor inúmeras considerações sobre um tema que merece muita cautela, devido sua importância em razão da expressa admissão como modelo de responsabilidade parental dos filhos de pais que não mais coabitam.

Nesse estudo aborda-se o poder familiar, e que caso haja a ruptura conjugal, o poder familiar não é afastado dos pais, sendo possível apenas nos casos previstos em lei. Também dispõe sobre o que é guarda e quais as modalidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tanto os previstos em lei quanto os doutrinários.

Por fim, foi feita uma análise acerca da lei da guarda compartilhada, expondo os pressupostos e as vantagens que este instituto pode dar em relação aos filhos e os genitores, demonstrando a sua importância no campo teórico e prático mostrando, expondo ainda o que venha ser o princípio do melhor interesse do menor, e também a respeito da pensão alimentícia e da lei que dispõe sobre a alienação parental e quais os procedimentos e sanções previstos para a prática de ato.

A metodologia utilizada busca averiguar e apurar, já que o objetivo é compreender a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro, em que haja o assessoramento do melhor interesse da criança, tendo como base, pesquisas bibliográficas e análises em fontes da internet.

2 METODOLOGIA

A pesquisa divide-se em exploratória, descritiva e explicativa, e para realização deste projeto de monografia a pesquisa classifica-se em exploratória, que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 51 e 52): “Pesquisa exploratória: quando a pesquisa se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar”.

Foi empregada a pesquisa exploratória para atingir conhecimento e informações sobre o problema e o tema de pesquisa, promovendo um estudo, análise, registro e interpretação dos julgados, que tem de aprofundar o entendimento e compreender a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro, em que haja o assessoramento do melhor interesse da criança.

Prodanov e Freitas (2013, p.54) definem: “a pesquisa bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos [...]”. Para Prodanov e Freitas (2013, p.55), a técnica de coleta de dados de uma “pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.”.

3 DA GUARDA COMPARTILHADA

3.1 A GUARDA E SUAS MODALIDADES

Antes de adentarmos no tema principal devemos saber o que venha ser a guarda e quais são suas modalidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Silva (*apud* BAPTISTA, 2010, p. 263) “O vocábulo *guarda* é derivado do antigo alemão *wargen* e, empregado de forma específica, indica tanto a custódia como a proteção que é devida aos filhos pelos pais”. No ordenamento jurídico brasileiro existem quatro modalidades de guarda que é: a unilateral/exclusiva, alternada, nidação/aninhamento ou a compartilhada/conjunta que serão encaixadas em casos concretos visando o interesse dos filhos.

Para Gagliano e Pamplona Filho (2014, p. 678), “a guarda unilateral é a mais comum e aplicável no Brasil, aquela que a guarda do menor é deferida apenas a um dos genitores cabendo ao outro genitor o direito de visitas” cabe ressaltar que o guardião genitor que tem a guarda do menor tem o direito e o privilégio de residir no mesmo domicílio da criança. A guarda unilateral esta prevista no artigo 1583 do Código Civil de 2002, veja:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua[...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º (VETADO).

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (BRASIL, 2002)

Na guarda unilateral pode ser solicitada por ambos genitores ou por apenas um deles, seja na ação de divórcio, separação, dissolução de união estável ou em medida cautelar é o que estabelece o artigo 1.584, *captut*, incisos I e II do Código Civil de 2002.

No entendimento de Gagliano e Pamplona Filho (2014, p.678) “*Guarda alternada* — modalidade comumente confundida com a compartilhada, as que têm características próprias. Quando fixada, o pai e a mãe revezam períodos exclusivos de guarda, cabendo ao outro direito de visitas”. Nesta modalidade de guarda nota-se que há uma alternância de período entre os pais, para que os mesmo possam exercer exclusivamente a guarda do menor não impedindo o outro genitor o direito de visitas, contudo esse tipo de guarda é pouco utilizado na prática.

Outra modalidade de guarda pouco comum em nosso ordenamento jurídico é a *nidação* ou *aninhamento* que nesse caso a criança permanece no mesmo domicílio que residia com os pais quando os mesmos eram casados e cabe os pais se revezarem na companhia do menor, essa espécie é mais utilizada nos países europeus, já no Brasil não é uma boa alternativa, pois nesta modalidade os genitores deverão manter suas novas residências e manter aquela em que o menor mora.

3.2 A GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada eclodiu no sistema judiciário brasileiro com o intuito de suprir as lacunas das outras espécies de guarda, principalmente a unilateral que era muito utilizada pelos magistrados. Para Gonçalves (2011, p. 295):

Um novo modelo passou, assim, aos poucos, a ser utilizado nas Varas de Família, com base na ideologia da cooperação mútua entre os separandos e divorciandos, com vistas a um acordo pragmático e realístico, na busca do comprometimento de ambos os pais no cuidado aos filhos havidos em comum, para encontrar, juntos, uma solução boa para ambos e, conseqüentemente, para seus filhos. Tal sistema é muito utilizado nos Estados Unidos da América do Norte com o nome de *joint custody*.

No Código Civil de 2002, no seu artigo 1.583, § 1º com a redação dada pela Lei n.11.698/2008, expõe o conceito legal de guarda compartilhada, veja:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008). (BRASIL, 2002)

Percebe-se que na guarda compartilhada os genitores terão responsabilidades e direitos legais sobre o menor ao mesmo tempo sem precisar viver sob o mesmo teto, não terá qualquer disputa em relação ao menor e com isso a criança terá a presença de ambos os genitores na sua vida.

A guarda compartilhada após a Lei n.º 11.698, de 2008, vem sendo adotada de forma preferencial em nosso sistema jurídico, por se tratar de uma modalidade de guarda que visa manter a relação familiar do menor com os pais e conseqüentemente vem diminuindo os traumas antes ocorridos por causa da ruptura conjugal dos genitores. Para Gonçalves (2011, p. 295):

Os casos mais comuns são os de pais que moram perto um do outro, de maneira que as crianças possam ir de uma casa para outra o mais livremente possível; de alternância periódica de casas, em que a criança passa um tempo na casa de um dos pais e um tempo igual na casa do outro; e de permanência com um genitor durante o período escolar e nas férias com o outro.

[...]

Trata-se, naturalmente, de modelo de guarda que não deve ser imposto como solução para todos os casos, sendo contraindicado para alguns. Sempre, no entanto, que houver interesses dos pais e for conveniente para os filhos, a guarda compartilhada deve ser incentivada. Esta não se confunde com a guarda alternada, em que o filho passa um período com o pai e outro com a mãe. Na guarda compartilhada, a criança tem o referencial de uma casa principal, na qual vive com um dos genitores, ficando a critério dos pais planejar a convivência em suas rotinas cotidianas e, obviamente, facultando-se as visitas a qualquer tempo.

Essa espécie de guarda poderá ser requerida pelos pais sejam em comum acordo ou por qualquer um dele em ação de separação, divórcio, dissolução de união estável ou medida cautelar ou ainda poderá ser decretada pelo juiz, salvo se um dos genitores declarar que não tem interesse na guarda do menor. O artigo 1.584, inciso II, §2º (BRASIL, 2002) relata que “quando não houver acordo entre a

mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor”.

Parece-nos uma árdua tarefa e, na prática, um tanto duvidoso que a guarda compartilhada possa ser fixada quando o casal não acorde a esse respeito. Ainda que vise atender ao melhor interesse da criança, o exercício conjunto somente haverá quando os genitores concordarem e entenderem seus benefícios; caso contrário, restaria inócuo. (AKEL, *apud* GONÇALVES, 2011, p. 296).

Caso os pais optem pela guarda compartilhada ou ela seja decretada pelo judiciário, haverá uma audiência de conciliação onde o juiz esclarecerá para os genitores do menor o que é a guarda compartilhada, qual sua importância e quais serão os deveres e direitos atribuídos a ambos os genitores em relação ao menor, além de adverti-los das sanções no caso de descumprimento de suas cláusulas. O juiz poderá estabelecer as atribuições e os períodos de convivência do pai e da mãe com a criança na guarda compartilhada com base nos relatórios apresentados de técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar por ele requisitado de ofício ou a requerimento do Ministério Público, contudo deve visar sempre à divisão equilibrada do tempo que o menor passará com os genitores é o que estabelece o artigo 1.584, inciso II, § 3º do Código Civil de 2002.

Para Dias (2015, p. 525) “os fundamentos da guarda compartilhada são de ordem constitucional e psicológica, visando basicamente garantir o interesse da prole. Significa mais prerrogativas aos pais, fazendo com que estejam presentes de forma mais intensa na vida dos filhos”.

3.3 DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR

O princípio do melhor interesse do menor sempre será verificado antes do deferimento da guarda compartilhada e tem como base a proteção integral a criança, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, *caput*, e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 4º, *caput*, e 5º.

E tanta relevância o bem estar da criança que se poderá conferir a guarda do menor a um terceiro da família, segundo o artigo 1.584, inciso II, § 5º do Código Civil de 2002 “Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou

da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade” (BRASIL, 2002).

Este princípio tem tanta importância que se o juiz perceber que não é possível um acordo entre os genitores em relação à guarda do menor pelo simples fato de os genitores não terem um bom relacionamento entre si o juiz dificilmente determinará a guarda compartilhada porque poderá coloca em risco a integridade do menor. Ressalta-se que também o juiz deve levar em consideração as condições pessoais dos genitores, seja material ou moral, contudo ressalta-se que cada caso é um caso e deve seguir o critério no momento da decisão, para que atinja o objetivo final que é a concretização do princípio do melhor interesse do menor. Logo, a luz do Acórdão da Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu o seguinte:

EMENTA:Direito Civil. Família. Guarda e responsabilidade compartilhada entre os genitores. Princípio do melhor interesse das crianças. 1. Se a guarda compartilhada entre os genitores aparenta ser a opção mais equilibrada e saudável aos membros da família, bem como segue as orientações descritas no parecer técnico psicossocial, não há fundamentos legais para a sua modificação. 2. A rotina dos infantes deve ser respeitada para o estabelecimento das cláusulas referentes à guarda compartilhada, em respeito ao princípio do melhor interesse das crianças, contido nos artigos 7º, 15 e 33 do estatuto da criança e do adolescente. 3. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-DF - APC: 20100111003780 DF 0036916-15.2010.8.07.0001, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/06/2013, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013 . Pág. 138) (grifo nosso). Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23664501/apelacao-civel-apc-20100111003780-df-0036916-1520108070001-tjdf>> Acesso em 26 set. 2018.

Depreende-se, portanto, que o Princípio do Melhor Interesse do Menor deverá ser observado em todas as circunstâncias, para objetivar a saúde, o bem-estar, o psicológico do menor, lazer, entre outras condições dignas de existência, como vem confirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.4 PRESSUPOSTOS E VANTAGENS DA CONCESSÃO DA GUARDA COMPARTILHADA

No Código Civil de 2002, não prevê os pressupostos necessários para a concessão da guarda compartilhada, nem estabelece critérios especiais para sua

concessão, contudo mesmo não havendo requisitos legais devem ser observados alguns detalhes para garantir o objetivo da guarda compartilhada. Previamente deverá ser observada a capacidade dos genitores para exercer a guarda, ou seja, eles devem deter de capacidade civil, moral e intelectual, isto é condições de exercer as funções do poder familiar.

O segundo requisito a ser observado para que haja a concessão da guarda compartilhada é se há um bom relacionamento entres os genitores após ruptura conjugal, pois é importante a comunicação entre os mesmos assim como também deve haver o respeito recíproco, para que a guarda compartilhada venha desempenhar sua função principal que é garantir o melhor interesse do menor. Para Gagliano e Pamplona Filho (2014, p. 679) “quando não se afigura possível a celebração de um acordo, muito dificilmente poderá o juiz “impor” o compartilhamento da guarda, pelo simples fato de o mau relacionamento do casal, por si só, colocar em risco a integridade dos filhos”.

É de suma importância a boa relação dos pais do menor porque caso isso não ocorra, torna-se dificultosa a possibilidade de compartilhamento das decisões a respeito da formação e educação do menor. E por fim, o requisito em relação a alternância de residência, nesse requisito será verificado se os genitores do menor decidem de forma diferente quando está com a criança, ou seja, se há regras ou normas imposta a criança de forma diferente em ambas as residências, pois é de suma importância que os pais venham impor as regras ou normas na mesma proporção para que não haja uma desorganização na cabeça da criança. Segundo Luz (2009, p. 90 e 91) “De qualquer modo, nessa modalidade de guarda, é necessário estabelecer uma residência fixa para os filhos a fim de que não percam a referência de lar.”.

No momento da concessão da guarda devem ser ressaltados para os genitores os benefícios da guarda compartilhada para o menor. A primeira vantagem é a diminuição dos problemas emocionais e de comportamento da criança, pois o menor não terá que escolher com quem ficará e esse simples fato fara com que o menor venha melhorar sua autoestima, seu desempenho escolar e sua integração no próprio seio familiar.

Outra vantagem importante em favor do menor é que ele não se sentirá diferente de seus amigos por causa do divórcio de seus genitores, porque a guarda compartilhada é capaz de manter algumas características da família, e requer que

os pais tomem decisões em conjunto em relação ao menor, assim a criança deixa de ver as relações entre os pais após a ruptura da vida conjugal como um fato negativo.

Para Luz (2009, p. 90): “Por intermédio dessa modalidade de guarda, os pais, embora separados, exercem a guarda simultânea do filho, dividindo as responsabilidades na criação deste sem que haja supremacia de um sobre o outro”. Finalmente outra questão a ser observada como positiva é que com a guarda compartilhada os genitores têm o privilégio de se envolverem conjuntamente na formação e na educação do menor.

3.5 A GUARDA COMPARTILHADA E SUA APLICABILIDADE

3.5.1 A PENSÃO ALIMENTÍCIA

Segundo Gonçalves (2011, p. 498):

O vocábulo “alimentos” tem, todavia, conotação muito mais ampla do que na linguagem comum, não se limitando ao necessário para o sustento de uma pessoa. Nele se compreende não só a obrigação de prestá-los, como também o conteúdo da obrigação a ser prestada. A aludida expressão tem, no campo do direito, uma acepção técnica de larga abrangência, compreendendo não só o indispensável ao sustento, como também o necessário à manutenção da condição social e moral do alimentando.

Na maioria dos casos os genitores pensam que com a guarda compartilhada haverá a desobrigação do pagamento da pensão alimentícia, mas não assisti razão até porque nem sempre os genitores do menor terão as mesmas condições econômicas.

Mesmo que na guarda compartilhada as decisões a respeito do menor sejam tomadas em comum acordo pelos genitores, cabe ressaltar que a guarda ficará apenas com um deles, cabendo ao outro a obrigação de ajudar financeiramente, ou seja, os genitores além de dividirem os cuidados e as decisões sobre o menor e também dividiram as despesas.

Neste caso haverá uma divisão dos gastos com o menor de forma proporcional verificando a condição financeira de cada genitor além de levar em consideração o que ficou previamente acordado por ambos, é o que diz o artigo

1703, *caput*, do código civil de 2002 (BRASIL, 2002) “Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.”. Cabe ressaltar que caso ocorra o inadimplemento da pensão alimentícia o genitor responsável pelo pagamento poderá sofrer execução com a possibilidade de ser decretada sua prisão além de outras medidas cabíveis.

3.3.2 GUARDA COMPARTILHADA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Para Gonçalves (2011, p. 305) “A Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010, visa coibir a denominada *alienação parental*”. A lei 12.318/10, no seu artigo 2º dispõe que “Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade [...]”,

A citada lei dispõe ainda no seu artigo 3º que caso haja a prática de algum ato de alienação parental o praticante de tal ato estará ferindo direitos fundamentais da criança ou do adolescente como, por exemplo, a convivência familiar saudável. No artigo 4º dispõe quando o procedimento a ser adotado em caso de indício de ato de alienação parental, veja-se:

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. [...] (BRASIL, 2010)

O juiz poderá determinar a realização de perícia psicológica havendo sinal de prática de ato de alienação parental, designado profissional qualificado e ele terá o prazo de 90 dias para a apresentação do laudo podendo tal prazo ser prorrogado. A lei 12.318/10, no seu artigo 6º dispõe as sanções aplicáveis ao agente infrator por prática atos de alienação parental (BRASIL, 2010):

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não,

sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (BRASIL, 2010)

A alienação parental na maioria das vezes é praticada pelos genitores do menor e é por isso que a guarda compartilhada é considerada a solução desse problema, pois neste instituto de guarda os genitores participam conjuntamente na educação e no crescimento dos filhos.

3.4 GUARDA COMPARTILHADA X GUARDA UNILATERAL: APLICAÇÃO PRÁTICA

No regime da guarda compartilhada, ambos os genitores terão contato com a prole, isso permitirá que essa conheça e aprenda com ambos os pais, minimiza o sofrimento gerado com o término da relação conjugal, como ensina Lôbo (2011, p.200):

O modo de compartilhamento das responsabilidades e, sobretudo, da efetivação da convivência do filho com seus pais, quando estes não se entendem, é decisão do juiz de família, que deve ouvir sempre a equipe multidisciplinar que o assessora, ou fundamentar-se em orientação técnico-profissional. Os períodos de convivência do filho com seus pais não necessitam de ser rigorosamente iguais, para que o filho não tenha uma existência partida. Certa flexibilidade para adaptação deve ser preservada, diante das circunstâncias, imprevistos e exigências da vida (viagens com um deles, festas em famílias e com amigos, cursos fora da cidade).

Esse comportamento exige dos genitores boa convivência, diálogo e compreensão, o que nem sempre se concretiza logo após a separação. O tempo tende a favorecer esse tipo de relacionamento, até por isso a guarda compartilhada poderá ser viável.

Mas, via de regra, a guarda dos filhos costuma gerar certos conflitos entre

marido e mulher durante o processo de separação. Normalmente a guarda do menor é concedida a mãe, mas a justiça tende sempre a observar o interesse da criança.

Embora tenha surgido com o vértice propulsor, na prática a guarda compartilhada encontra algumas barreiras e impedimentos que acabam levando a decisão à tradicional guarda unilateral. Alguns são os julgados e jurisprudências que permitem compreender tal afirmativa. A saber: inicialmente quando houver a litigiosidade entre os pais, eles residirem em cidades ou endereços distantes, vez que a rotina escolar deverá ser preservada.

Apelação Cível. União Estável. Guarda De Menor. Guarda Compartilhada. Descabimento, No Caso Concreto. Consoante entendimento assente nesta corte, a guarda compartilhada se mostra recomendável somente quando entre os genitores houver relação pacífica e cordial, hipótese inócua nos autos. Presente a litigiosidade entre os pais, não há como se acolher o pedido, impondo-se manter a guarda deferida com exclusividade à genitora. [...] (Apelação Cível Nº 70018528612, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 23/05/2000, apud BUENO, Camila Hirata Martins. **A utilização da guarda compartilhada.** 2005. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18305&revista_caderno=14#_ftn1. Acesso em 25 set. 2018).

Apelação. Guarda Compartilhada Da Filha Comum. Inviabilidade. Alimentos Em Prol Dela. Troca De Indexação E Redução. Cabimento. Gratuidade De Justiça Ao Apelante. Concessão. Caso em que existe dissenso e desarmonia entre os litigantes, com acusações mútuas e recíprocas de agressões morais e tratamento agressivo. Inviabilidade de estabelecer guarda compartilhada entre os genitores, pois diante do conflito não se verifica harmonia suficiente para o exercício compartilhado dos deveres da guarda, cuja **CONCESSÃO** não atenderia ao melhor e prevalente interesse da menor. [...] (Apelação Cível Nº 70040649246, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Potanova, Julgado em 26/05/2011, apud BUENO, Camila Hirata Martins. **A utilização da guarda compartilhada.** 2005. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18305&revista_caderno=14#_ftn1. Acesso em 25 set. 2018).

Assim, entende-se que nem sempre o compartilhamento da guarda é a aplicação mais proveitosa para o menor, devendo-se considerar, de acordo com Lôbo (2011, p. 123-124): “As desvantagens desse arranjo são os elevados números de mudanças, repetidas separações e reaproximações e a menor uniformidade da vida cotidiana dos filhos, provocando na menor instabilidade emocional e psíquica”. Veja-se o julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, julgado concedendo a guarda compartilhada, e negando provimento ao recurso, vista que mesmo o apelante alega que não existe união entre as partes, o que prevalece é o

interesse da criança.

Ação Ordinária De Alteração De Guarda. Interesse Da Criança. Manutenção Da Guarda Compartilhada.

Tendo em vista que a guarda deve atender, primordialmente, ao interesse do menor e ele, segundo o estudo social, está bem inserido no ambiente em que vive, de ser mantida a guarda compartilhada. A divergência quanto à escola a ser frequentada pelo menor não justifica a alteração da guarda compartilhada. Apelação desprovida, de plano. (Apelação Cível Nº 70038396495, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 28/02/2011. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc_ Acesso em: 26 set. 2018).

Em síntese, vê-se que as desvantagens em relação à separação, podem ser entendidas como prejuízo a esta modalidade, no entanto, não é isso que busca a guarda compartilhada, uma vez que o interesse desta modalidade é a aproximação do menor com os dois genitores, e ressaltar que ambos têm responsabilidades perante a prole.

Considerando então o melhor interesse da criança, embora se recomende a guarda compartilhada, nem sempre ela será aplicada, considerando-se o desenvolvimento integral do menor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a guarda compartilhada está associada, primeiramente, ao melhor interesse da criança, que está elucidado no artigo 227 da Constituição Federal. Assim, mesmo adotando a guarda compartilhada, alguns pais ocasionariam a chamada alienação parental, que é regulamentada pela Lei nº 12.318/2010. Ambas as hipóteses devem ser mostradas paralelamente com o bem estar da criança. Conseqüentemente, conservaria as finalidades básicas do instituto para um desenvolvimento psicológico e intelectual sadio da criança.

A criança necessita ter uma intimidade dificultosa com os dois progenitores se tem um crescimento agradável, e esta vasta harmonia deve ser mensurada com a prescrição de visitas ou guarda compartilhada, quer dizer, em qualquer circunstância de guarda compartilhada é realizável preservar uma harmonia extensa da criança com os dois progenitores. Desta forma não significa inevitavelmente que a criança passe duas partes iguais da semana com um ou com outro progenitor. Cada família

deverá descobrir uma estrutura onde será adaptada a criança a preservação dos laços parentais e uma intimidade diária com os dois progenitores, fundamental para a evolução desta criança.

Conclui-se que, para a prática da guarda compartilhada a hipótese mais essencial é a sequência dos laços afetuosos entre pais e filhos na ocasião tão árdua como o rompimento conjugal. Os filhos necessitam um e outro os pais para serem instruídos e ampliando-se com saúde e estabilidade comovente.

Quanto aos objetivos, os mesmos foram atendidos, considerando-se o conceito de guarda e quais são as espécies existentes no ordenamento jurídico brasileiro, mostrando quais são expressas na lei brasileira e quais são doutrinárias e jurisprudenciais e apresentando a guarda compartilhada de forma conceitual, mostrando ainda aplicação do princípio do melhor interesse do menor, além de algumas situações práticas.

A sustentação compartilhada é o encorajamento da cooperação balanceada entre os pais no que diz respeito à geração, educação e crescimento físico-psíquico dos filhos, proporcionando-lhes o direito de ter a participação física e admiração dos pais, dessa forma conservando o amor entre eles, mesmo na situação aprimorada da separação.

A guarda compartilhada vem assegurar um convívio mais convincente entre os progenitores e sua sucessão, tendo em vista que ficou suficiente evidente que para o bem estar e o crescimento saudável do filho, ele precisa da imagem materna e paterna. Confirmam-se então as hipóteses levantadas inicialmente: a guarda compartilhada leva em consideração o melhor interesse do menor e, por vezes, ela pode acabar contribuindo para a instauração de uma Alienação Parental, caso não haja consenso entre pais ou entre eles impere um relacionamento de discórdia, bastante comum no fim de um relacionamento litigioso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 06 mar. 2018.

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 06 mar. 2018.

_____. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 06 mar. 2018.

_____. **LEI Nº 11.698, DE 13 DE JUNHO DE 2008.** Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm>. Acesso em: 06 mar. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 06 mar. 2018.

BAPTISTA, S.N. (Org). N. 2ª ed., Recife, Edições Bagaço, 2010.

BUENO, Camila Hirata Martins. **A utilização da guarda compartilhada.** 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18305&revista_caderno=14#_ftn1>. Acesso em 25 set. 2018.

DIAS, Maria Berenice; **Manual de Direito das Famílias.** 10ª ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015.

DINIZ, Maria Helena; **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 25ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo; **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família: As famílias em perspectiva constitucional.** 4ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto; **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 8ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo; **Direito Civil: Família.** 4ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2011.

LUZ, Valdemar P. da; **Manual de Direito de Família.** 1ª ed., Barueri, SP, Editora Manole LTDA, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de; **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed., Rio Grande do Sul, Editora FEEVALE, 2013.

TJ-DF - **APC: 20100111003780 DF 0036916-15.2010.8.07.0001**, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 26/06/2013, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 12/07/2013 . Pág. 138) (grifo nosso). Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23664501/apelacao-civel-apc-20100111003780-df-0036916-1520108070001-tjdf>> Acesso em 26 set. 2018.

TJ-RS. **Apelação Cível Nº 70038396495**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 28/02/2011. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc_ Acesso em: 26 set. 2018.

OBJETIFICAÇÃO FEMININA: CARACTERIZANDO ATITUDES DOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA E ENGENHARIA CIVIL NOS RELACIONAMENTOS DE PAQUERA

Adriane Ramlow de Souza¹
 Patrícia Brumatti Delevidove²
 Pedro Henrique de Oliveira Carvalho³
 Weverton Curty de Assis⁴

RESUMO

Considerando a importância de produzir pesquisas a respeito do tema Objetificação Feminina, buscou-se investigar quais atitudes de estudantes universitários dos cursos de Psicologia e Engenharia Civil, de uma faculdade do noroeste do Espírito Santo, contribuem para a formação do pensamento de objetificação da mulher nos contextos de “paquera”. Procuramos analisar a iniciativa de “paquera” dos estudantes universitários dos cursos de Psicologia e Engenharia Civil, bem como compreender as atitudes dos mesmos que contribuem na construção da objetificação da mulher neste contexto e verificar se há diferenças entre as duas formas. O presente trabalho traz uma breve revisão a respeito do contexto histórico do patriarcado associado ao machismo, conceitos de objetificação e paquera. A pesquisa utilizou o método de pesquisa descritivo e qualitativo, juntamente com o método cartográfico como disposição e olhar do pesquisador sobre a relação objeto-sujeito de pesquisa/conhecimento e saber. Foi possível verificar, tanto na pesquisa bibliográfica, quanto com a análise dos dados obtidos, que há diversas práticas de paquera que levam à objetificação feminina. Por outro lado também foi possível identificar atitudes “respeitosas” na maneira de se relacionar, considerando a vontade do outro independente de gênero, trazendo pensamentos e práticas em relação a paquera que evidenciam mudanças ao padrão sócio histórico de machismo.

Palavras-chave: Objetificação Feminina. Paquera. Universitários.

ABSTRACT

Considering the importance of producing more researches about the theme Female Objectness, we intended to investigate what attitudes of university students of Psychology and Civil Engineering Courses, from a college in the northwest of the State of Espírito Santo contribute to making up the thought of woman objectness in the flirting context. We also search to analyze the initiative of flirting by the above mentioned students, as well as to understand their attitudes which contribute to consider woman as an object in this context, and also to find out whether there are differences between the two areas. This present work brings a brief revision concerning the historical context of patriarchy associated to maleness, objectifying concepts and flirting. The research used the descriptive and qualitative methods, together with the cartography one, such as the researcher's disposition and point of view upon the relation object-subject of the research / knowledge and learning. It was possible to verify, as much in the bibliographical research as in the analysis of the obtained data, that there are several practices of flirting which take to female objectness. On the other hand, it was also possible to identify respectful attitudes in relation approaches, considering the other one's gender, bringing up thoughts and practices toward flirting that make evident several changes concerning the maleness social-historical pattern.

Keywords: Female objectness. Flirt. University student

^{1,2,4}Graduandos em Psicologia pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX

³ Psicólogo, Mestre em Psicologia (UFES), docente do curso de Psicologia Faculdade Capixaba Nova Venécia

1. INTRODUÇÃO

Ao considerarmos nossa sociedade, é preciso considerar sua história se quisermos explicar acontecimentos que permeiam nossa organização e comportamento social no presente e, para isso, consideramos o longo histórico de machismo e repressão feminina, justificando a importância de proporcionar discussões acadêmicas sobre o assunto. Diante disso, a pesquisa buscou investigar quais atitudes dos estudantes universitários contribuem para a formação do pensamento de objetificação da mulher nos contextos de paquera.

Procurou analisar a iniciativa de paquera dos estudantes universitários dos cursos de Psicologia e Engenharia Civil, de maneira que se trata de áreas de formação distintas, e identificar se há diferenças entre elas, também existe um contraste mensurável entre os sexos na formação acadêmica, sendo nos cursos de Engenharias predominantemente composto por homens e na Psicologia o inverso. Procuramos compreender as atitudes dos mesmos que contribuem na construção da objetificação da mulher nos contextos de paquera.

Por ser uma conduta que gera o interesse das pesquisas sociais, por permear as relações humanas de forma cotidiana, se faz necessário discutir e ainda conhecer como se manifesta as atitudes dos estudantes universitários a respeito do tema, uma vez que é crescente o número de casos que giram em torno da objetificação da mulher, seja através da mídia, seja nas relações humanas diárias que, por estar naturalizado, muitas vezes não são percebidas.

Sobre o machismo pode-se compreender como algo arraigado na cultura e as relações sociais que são estabelecidas em diversos contextos, por ambos os sexos. (OLIVEIRA; MAIO, 2016).

A investigação sobre este tema ainda se faz pertinente ao considerarmos o ambiente universitário um local de potencial para pesquisar sobre as atitudes de estudantes nos contextos de paquera. Desse modo, a pesquisa torna-se um necessário instrumento avaliador das relações e como se constitui a objetificação feminina no ambiente universitário.

O estudo foi realizado numa faculdade privada, situada na região Noroeste do Estado do Espírito Santo. A pesquisa é do tipo descritivo e qualitativo que objetiva

descrever características das pessoas entrevistadas em relação ao tema proposto. (GIL, 2010). Também recorreremos ao método cartográfico como disposição e olhar do pesquisador sobre a relação objeto-sujeito de pesquisa/conhecimento e saber.

Foi a partir das inquietações em relação ao tema que esta pesquisa surge como proposta, na tentativa de melhor compreender e problematizar questões cotidianas que dizem respeito às relações de paquera.

Nos últimos anos constata-se crescentes notícias de mulheres que sentem-se inferiorizadas e como objetos de satisfação ou objeto de troca nos relacionamentos, sendo concebida como “objeto de prazer”. Vale ressaltar que o contexto desses relacionamentos, de certa forma contribui e vem reforçando esta ideia de que a mulher é um ser objetificado e manipulado, caracterizando uma visão machista e estereotipada de uma sociedade que discrimina e culpabiliza a mulher pelas violações sofridas.

Conforme Quintela (2015):

A objetificação é uma forma de privação da autonomia feminina. A partir da perspectiva socialmente dominante, a masculina, o homem é definido como o sujeito e a mulher é definida como o objeto que existe em função de agradar o sujeito. O corpo da mulher é fetichizado de tal forma que qualquer meio de expressão social feminina deve despertar a excitação masculina. (p.08).

Partindo desta concepção de Quintela (2015), é na tentativa de impedir que a mulher seja independente que se faz aparecer o caráter machista da figura masculina representada pela força e virilidade, uma vez que socialmente o homem é tido como figura dominante, e a mulher considerada uma figura mais delicada, sensível e dependente, ou seja, dominada, a qual por vezes é tida como incapaz de se autodefender, colocando-a numa posição de inferioridade, sustentando uma forma de hierarquia entre os gêneros. Nesta perspectiva entende-se que a mulher é um produto, cujo objeto de finalidade é satisfazer o homem em seus desejos, desta maneira compreende-se a mulher como um objeto erótico que pode despertar no homem seus instintos mais primitivos, e aqui entende-se violentos e agressivos.

Segundo Weeks (2000) as atitudes e pensamentos dominantes na sociedade até o século XVIII partiam dos homens, formando um modelo de hierarquização, construídos num contexto histórico, onde a sociedade era marcada fortemente pela figura masculina, a mulher em si não tinha participação, sendo subordinada ao

marido e suas satisfações sexuais, assim como, reprodução, educação dos filhos e gerenciamento do lar.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZANDO A HISTÓRIA DO PATRIARCADO

Por nos propormos a falar de algo construído ao longo da história e da dinâmica social, se faz necessário nos remeter ao contexto sócio histórico na tentativa de entender como a sociedade passou a se organizar da maneira como a conhecemos atualmente e como tal organização interfere nas relações entre os sexos.

Segundo Torres (2000), citado por Pratta e Santos (2007), a família tem sido reconhecida durante séculos como o primeiro grupo social o qual o sujeito se insere e é influenciado por ela. Narvaz e Koller (2006) afirmam que durante a história da humanidade foram surgindo várias formas de organização familiar, sendo uma delas um modelo que coloca o homem como figura central, conhecida até a atualidade como família patriarcal, ou seja, o homem é o único sujeito de autoridade, cabendo a ele tomar as decisões da casa, enquanto aos outros membros da família resta à obediência.

Segundo Engels (1884/1964); Muraro (1997), citado por Narvaz e Koller (2006), o modelo de família patriarcal teve seu início a partir do momento que as comunidades deixaram de ser nômades e passaram a fixar-se em determinados territórios, diante disso se iniciou a divisão sexual e de tarefas entre homens e mulheres e instalou-se o modelo monogâmico de relação. “Instaura-se, dessa forma, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres”. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.50).

Para Millet, (1970); Scott, (1995), citado por Narvaz e Koller (2006), o patriarcado dita conceitos soberanos de forma que a ação masculina é vista com maior reconhecimento que a ação feminina. Esse mesmo modelo priva as mulheres de decisões que dizem respeito aos seus corpos, sua sexualidade, seus papéis sociais e sua participação cívica, colocando o homem numa posição vantajosa em detrimento das mulheres.

Floresta e Augusta (1989); Narvaz e Koller (2006) descrevem que o

entendimento da sociedade a respeito do papel das mulheres não vai além de servir ao marido, seja sexualmente, seja para cuidar do lar e das refeições, reproduzir e criar os seus herdeiros, tendo como consequência desvalorização dos demais talentos e capacidades das mulheres, ou seja, reduzindo o campo de atuação da mulher e sua autonomia de escolher qual função exercer.

Narvaz e Koller (2006) ainda salientam que o eixo da organização social foi o patriarcado desde os primórdios da civilização até a atualidade, e isso teve grande influência na sociedade como um todo, especialmente no conceito de família e na posição das mulheres, assim como na garantia de seus direitos.

De acordo com Louro e Col. (2010), foi no século XX que se iniciaram os movimentos das mulheres brasileiras em busca de mudança desse cenário. Através do feminismo, as mulheres passaram a lutar por igualdade de direitos civis. Por volta de 1890, a luta para que as mulheres também tivessem direito ao voto teve início, porém, apenas décadas depois, em 1934, que esse direito foi estendido às mulheres, previsto na constituição do mesmo ano. Junto a essa conquista foi solicitado o direito à educação, assim como o direito de lecionar e condições dignas de trabalho, porém, apenas em 1941 que o trabalho feminino foi regulamentado e em 1962 o Código Civil Brasileiro foi alterado, dando direito às mulheres casadas de trabalhar sem a necessidade de autorização do seu esposo, antes disso, era previsto no mesmo código, desde 1916, que as mulheres casadas precisavam da autorização de seu marido para trabalhar (Narvaz e Koller, 2006). Evidenciando o comportamento de segregação e de posse do homem sobre a mulher, tendo-a como objeto, onde a autonomia era negada, reforçando o que Quintela (2015) identificou em seu estudo sobre *As práticas de beleza femininas e a construção da subordinação*, onde “a objetificação é uma forma de privação da autonomia feminina”. (p.08).

Alguns dos direitos femininos só foram consolidados de fato na Constituição Federal de 1988. O antigo Código Civil Brasileiro de 1916 demorou mais de oito décadas para sofrer alterações mais significativas, sendo substituído apenas em 2002. De acordo com esse novo código a forma de organização prevista para a família mudou, esta não estava mais subordinada ao poder do pai, mas prevê a igualdade de poder entre homem e mulher. (NARVAZ e KOLLER, 2006).

Pateman (1993), citado por Narvaz e Koller (2006), fala sobre um *patriarcado*

moderno que ainda é vigente na sociedade civil capitalista da atualidade. Conforme Fonseca (2000); Saffioti, (1979, 2001); Toledo (2003), citados por Narvaz e Koller (2006), o capitalismo e o patriarcado mostram-se articulados, sendo formas de produzir e reproduzir relações de dominação e expropriação das mulheres, principalmente se tratando de seus corpos e sua autonomia. Embora muitos direitos tenham sido conquistados, o modelo patriarcal ainda se mostra fortemente vinculado ao pensamento, assim como às atitudes das pessoas, o que continua influenciando na forma como a mulher é vista, valorizada, cobrada e julgada perante a sociedade.

2.2 O OBJETO E A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER

A conceituação de objeto, na psicanálise de Freud, é concebida como representação do mundo psíquico do sujeito. A escolha do objeto externo é carregada de pulsão, que é a força que impulsiona as manifestações psíquicas do sujeito em suas escolhas (COELHO JÚNIOR, 2001).

A escolha do objeto de desejo se dá a partir do investimento psíquico que é debruçado sobre o objeto externo, cujo objeto possui características do próprio sujeito, numa espécie de reencontro com seu objeto, pois ele possui partes de si, levando a identificação com o mesmo. (COELHO JÚNIOR, 2001). Assim, o desejo pelo objeto é manifesto pelo investimento de energia psíquica nele. Esse investimento é constante e permeia as relações humanas do sujeito desejante em suas ações sobre o outro. De maneira a elucidar o exposto acima, podemos verificar notícias que trazem essas informações dos comportamentos dos sujeitos em relação ao seu objeto de desejo.

Em abril de 2017, tornou-se público a atitude de três estudantes universitários de uma instituição privada, em Maceió, Estado do Alagoas, que organizavam rifas de encontro com garota de programa, cujo valor era R\$ 10,00, para financiamento da festa de formatura, cujo sorteio estava programado para ocorrer no mês de junho, por transmissão ao vivo, por meio de um aplicativo de rede social. Este comportamento dos estudantes chama a atenção para o fenômeno de objetificação da mulher, onde se encontra naturalizado a concepção de que corpo da mulher é um objeto, o qual pode ser “vendido” ou “alugado” para fins de satisfação masculina. (AMARAL, FRANÇA, 2017). Para a socióloga Solange Enoi (2017), que prestou entrevista ao jornal:

A escolarização e a faixa de renda não importam para determinar se há ou não comportamentos machistas nas relações entre as pessoas. Não importa o grau de instrução e nem de classe. O machismo está em todos os lugares. Pode até ser mais forte entre os mais pobres, mas não somente. Isso não é 'mi mimi' do movimento feminista, isso é a realidade com que as mulheres têm de lidar todos os dias que é a objetificação de seu corpo.

A notícia mostra o quanto a cultura de objetificação da mulher está presente em diversos ambientes, inclusive no acadêmico, que supomos, seria um ambiente onde questões como esta não deveriam existir, mas sim, serem combatidas, discutidas como forma de problematizar às consequências que atitudes como essas causam ao público afetado. Além de mostrar o quanto a mulher se sente desprezada e desvalorizada ao se deparar com atitudes machistas como esta, bem como danos psicológicos, sociais e morais que este tipo de atitude causa.

Caroline Heldman doutora em ciências políticas, um dos maiores nomes nos Estados Unidos contra a objetificação da mulher na mídia, em palestra no TED Talk, proferida em 2014, cujo tema era "The Sexy Lie" (A mentira sexy), fala ilustrativamente sobre o quanto a mulher, o sexo feminino é objetificado pela mídia, trazendo reflexões sobre o quanto a mulher tem colocado seu corpo como objeto, uma vez que comportamentos como desejar que ele (o corpo) esteja de acordo com os valores sociais empregados é objetificar-se, pois sem perceber, se coloca na posição de objeto, colocando sua sexualidade para um outro, entrando num aspecto de subordinação, onde o sentir-se bem está subordinado ao atendimento de valores socialmente instituídos. O momento mais sublime do vídeo de Heldman é quando propõe uma maneira de jogar por terra os paradigmas que permeiam a temática, levando-nos a pensar que os homens e as mulheres devem se ater mais ao que as mulheres falam ou fazem, e deixar de avaliá-las pelo que parecem em suas formas físicas, ou seja, deixar de olhar para a mulher como um objeto sexualizado, capaz de satisfazer aos desejos masculinos.

Bourdieu (2002) acredita que a mulher se constitui enquanto objeto simbólico, no imaginário masculino, por meio do que ele chama de dominação masculina, dominação esta que coloca a mulher em estado de insegurança de seu próprio corpo e, por assim dizer, de dependência simbólica, de maneira que ela somente existe primeiramente pelo, e para, o outro, enquanto objeto suscetível de receber impressões que estejam disponíveis e sejam atraentes. De maneira a depreciar a sua própria imagem, não reconhecendo seu eu real, em virtude da aprovação sempre do outro masculino, neste sentido se anulam, tornando-se dependentes de

uma imagem que desejam, pelo desejo do outro masculino, em ordem simbólica no imaginário, tendo a imagem desejada pelo outro como imagem a qual desejam se constituírem.

2.3 PAQUERANDO A PAQUERA

Segundo o dicionário Aurélio da língua portuguesa, a palavra *paquerar* significa “tentar aproximação com (alguém), buscando namoro ou aventura amorosa”. No dicionário *online de Português* a palavra *paquerar*, é caracterizada como “demonstrar interesse amoroso por alguém; observar alguém demonstrando interesse amoroso por esta pessoa”. Para Justo (2005) e Sampaio (2016) *paquera* é concebida como um interesse seguido de tentativa de proximidade com outra pessoa, caracterizada pelo desejo de interação com objetivo de um relacionamento amoroso ou sexual passageiro ou não.

Para Pelissari (2010) a paquera, como é conhecida atualmente, ou a maneira que mais se aproxime desta, teve origem nos bailes nos anos de 1950. Os bailes eram locais propícios para os jovens que queriam se divertir e ter uma interação social com os demais da sociedade. O flerte (paquera) era realizado através de códigos. Os rapazes convidavam as moças para dançar e, através de sinais, eles percebiam se as mulheres tinham interesse ou não e, caso elas aceitassem e gostassem da dança, o rapaz pegava na mão da mulher "com um jeito especial" e trocavam informações através de sinais.

Segundo Santos (2016) nos anos de 1950 era esperado das mulheres virtude e controle, enquanto os homens podiam expressar robustez e masculinidade, iniciando cedo a vida sexual. As mulheres eram chamadas de levianas quando tinham muitos namorados, pois para a sociedade o papel delas era de conter e controlar seus desejos. A mulher não podia ter iniciativa de namoro, esse papel era sempre do homem, porém, algumas mulheres, ainda si,m desobedeciam as “regras” impostas e com isso não arranjavam "um bom casamento".

Na atualidade a paquera pode ser encarada tanto como uma fase de aproximação que resultará num namoro, como num envolvimento momentâneo sem expectativas de uma relação duradoura. (NOGUEIRA, 2014).

Segundo Sampaio (2016), a paquera é uma relação que acontece quase que

“naturalmente” pela atração. Onde nesse processo o indivíduo ocupa o papel de paquerador, utilizando de rituais performáticos para atrair a atenção, ou o papel de pessoa a ser paquerada, também utilizando de todo um ritual, para chegar ao objetivo final do processo de ser conquistado.

Para Stengel (2003), citado por Nogueira (2014), o aspecto estético ainda é um fator bem relevante quando se fala no processo de escolha dos adolescentes. Onde os jovens estão vivenciando a veneração do corpo, sendo este um dos principais atributos escolhidos por eles. A aparência física é cada vez valorizada em nossa cultura, sendo isso visível pela existênica de tantas academias e pela procura por cirurgias estéticas e produtos de beleza, no qual os jovens não fogem a essa regra.

Diante disso, o meio universitário é um campo muito propício para esse tipo de relacionamento (paquera), no qual conta com um número significativo de jovens que tem o mesmo interesse em diversas coisas, e uma delas é de, às vezes, aliviar a “tensão” dos estudos, através de encontros com outros jovens resultando assim algumas vezes em “pegação/ficar”, ou interesse em um relacionamento sério. (NOGUEIRA, 2014).

3 METODOLOGIA

Para obtenção dos dados, foi divulgado o interesse da pesquisa e seu link de acesso ao questionário na rede social *facebook* e em grupos de universitários no aplicativo *whatsApp*. Inicialmente os participantes foram convidados a participar da pesquisa, informados dos objetivos, do caráter voluntário e confidencial, e requeridos a assinarem o *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)*. Participaram deste estudo 10 alunos universitários, de ambos os sexos, dos cursos de Psicologia e Engenharia Civil de uma faculdade privada, situada na região noroeste do Estado do Espírito Santo. O principal critério foi está devidamente matriculado na instituição na época da pesquisa. Para a coleta de dados foi utilizado questionário online da plataforma de pesquisa Google.

Os participantes responderam as perguntas para caracterização da amostra, tais como sexo, idade, curso de formação. Caracterizamos a amostra de participante com idades entre 19 e 26 anos, sendo 07 mulheres, 03 homens, 05 de cada área de formação.

O questionário contou com onze perguntas, sendo cinco perguntas objetivas e seis perguntas discursivas, as quais foram analisadas.

Os dados coletados foram analisados pelo método cartográfico, onde método e objeto são desenhos distintos e ligados, gerado na mesma dinâmica e a metodologia aplicada não se consiste em uma aglomeração de regras e meios prefixados, mas sim como uma técnica flexível de pesquisa. (PASSOS, BARROS, 2009). Desta forma compreende-se que a cartografia possui um rigor metodológico, porém, não faz da metodologia seu ponto de partida, mas sim caminho com diversas possibilidades.

Conforme Romagnol (2009, p. 170) “a produção do conhecimento se dá a partir das percepções, sensações e afetos vividos no encontro com seu campo, seu estudo, que não é neutro, nem isento de interferências e, tampouco, é centrado nos significados atribuídos por ele”. Desta maneira, pode-se compreender que a ideia de neutralidade do pesquisador é utópica, uma vez que ele faz parte do meio e do seu objeto de estudo que se propôs, que é o caso da pesquisa aqui apresentada. As análises resultam das implicações dos pesquisadores com a temática da pesquisa. A escolha do tema diz respeito as nossas inquietações e convicções políticas filosóficas e éticas, sendo assim, as análises partem de tais pressupostos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir das inquietações em nós provocadas ao longo do curso de psicologia, o desejo de estudar as relações de paquera dos estudantes universitários, bem como sua relação com a objetificação feminina, torna-se para nós uma necessidade. Partindo da construção teórica, realizamos o levantamento dos dados e produzimos os resultados que são apresentados a seguir.

A primeira pergunta do questionário foi *Você está numa festa e vê uma pessoa a qual você se interessa e deseja conversar e paquerá-la. De acordo com a situação, qual das opções mais caracterizaria a sua atitude. Chegaria até esta pessoa e iniciaria uma conversa sem problema; Procuraria demonstrar mais claramente possível que tem interesse, mas não seria proativo (a) para iniciar uma conversa; Pediria um amigo (a) para mediar esta primeira conversa, mas de forma que não expusesse seu interesse; Chegaria beijando a pessoa, pois não gosta de perder tempo.*

Após a análise estatística qualitativa das respostas observamos que os estudantes de ambas as áreas, quando se interessam por alguém numa festa e querem conversar, tendem a *demonstrar mais claramente possível que tem interesse, mas não seria proativo (a) para iniciar uma conversa*. Considerando que esta resposta foi dada em quase sua totalidade por mulheres, correspondendo a 71,43% (cinco) das mulheres. Pode-se perceber que as mulheres ficam numa posição passiva quando elas não possuem atitude para iniciar uma primeira conversa, podendo subentender que a ausência de pró-atividade para disparar uma conversa é fruto de uma construção social que coloca a mulher numa posição passiva, de falta de atitude, de timidez diante de seu próprio interesse, onde sua vontade fica condicionada ao homem, em submissão ao desejo deste.

A segunda pergunta do questionário foi *Já vivenciou alguma situação constrangedora em relação à paquera? Relate como foi e como se sentiu*. No que tange a situações constrangedoras em relação à paquera uma participante do curso de Psicologia relatou que se sentiu constrangida em dizer 'não' para alguém que se mostrou interessado por ela. Avaliamos que sua fala possa remeter também a um pensamento submisso ao homem, sentindo-se constrangida ao não aceitar a paquera, onde negar gera um incômodo na própria mulher, explicitando que a mulher age contra sua vontade para não se sentir envergonhada nesse tipo de situação.

Segundo Izard (1977) e Sabini, Garvey e Hall (2001) citados por Isabella, Barros, Mazzon (2015) o constrangimento é uma emoção que se assemelha a vergonha, com isso, muitas vezes, as mesmas acabam sendo utilizadas como sinônimas. Essa emoção é pertencente de uma tríade: vergonha, constrangimento e culpa, fazendo parte de uma mesma amplitude de sentimentos, sendo algumas vezes confundidas entre si. O constrangimento provoca várias mudanças fisiológicas, ocorrendo à alteração do semblante, dos batimentos cardíacos, da temperatura corporal e da voz, de maneira que acaba sendo perceptível o constrangimento do indivíduo através de sua reação. Podendo interferir ainda na sua conduta, modificando assim o seu modo de agir diante de determinadas situações ou pessoas, fazendo com que sua atitude seja oposta ao seu desejo, ou seja, ocorrendo involuntariamente.

Os demais participantes disseram não terem vivenciado nenhum tipo de situação constrangedora. Enquanto quatro, ou seja, 80% dos estudantes do curso

de engenharia civil relataram não terem vivenciado ou não se lembram de uma situação constrangedora.

Quando perguntados *O que os fazem se interessar por alguém que acabou de conhecer?* Atribuindo nota de 1 a 4 de acordo com a prioridade, sendo quanto maior a nota atribuída maior a prioridade da característica. Para a *aparência física, roupas e adornos do (a) paquera*, percebemos que 50% (cinco) dos participantes atribuíram *nota 1* para este quesito, demonstrando que não é pela beleza que se interessam por alguém, 10% (um) participante atribuiu *nota 2*, outro *nota 3*, e 30% (três) atribuíram *nota 4*, onde esses se interessam primeiramente pela beleza, o que é perceptível aos olhos os fazem despertar interesse pelo outro. Esse dado difere um pouco do que Stengel (2003) e Nogueira (2014) falam sobre o aspecto estético, que é algo valorizado pelos jovens, e que o corpo é objeto de veneração para estes, e que a aparência física é valorizada, para a amostra pesquisada constatamos que a metade dela não valoriza tanto este aspecto, isso é apreendido ao analisarmos as notas atribuídas a este aspecto como grau de importância, mas há um percentil considerável da amostra que supervaloriza a *aparência física*, sendo este 30% (três).

No critério *ideias, gostos, opiniões e atitudes* os participantes evidenciaram tendência a valorizar este aspecto, uma vez que 50% (cinco) dos participantes atribuíram *nota 4*, e 20% (dois) atribuíram *nota 3* neste quesito, 30% (três) atribuíram *nota 1*, ninguém atribuiu *nota 2*, sendo possível perceber que o aspecto intelectual é valorizado pela amostra pesquisada.

No que diz respeito à *reciprocidade no interesse na paquera*, 60% (seis) dos participantes atribuíram *nota 3*, sendo este dado evidenciado em sua totalidade por mulheres, 20% (dois) atribuíram *nota 4*, sendo este evidenciado por apenas homens e o mesmo percentil de 20% (dois) foi apurado com *nota 2*, sendo resultado misto, desta forma apreendemos que para esta amostra, o outro/paquera demonstrar que tem interesse é muito importante, para este dado podemos pensar no aspecto de segurança que a pessoa sente ao saber que a possibilidade de sucesso naquele (a) paquera é grande, já que o interesse é manifesto, gerando uma autoconfiança, podemos perceber que as mulheres sentem-se mais seguras quando percebem que o outro também está interessado, e nesta recíproca do interesse que se inicia a paquera.

Ao pesquisarmos na literatura existente não foi possível encontrar referências que pudessem auxiliar na análise e comparação desses dados que dizem respeito à reciprocidade na paquera.

No critério *profissão, status social e nível econômico*, o resultado ficou bem dividido, sendo 40% (quatro) atribuíram *nota 1*, dizendo que isso não é algo que desperte interesse, ao oposto disso, o mesmo percentil foi encontrado, ou seja, 40% (quatro) disseram ser algo que desperte interesse, atribuindo *nota 4* a este aspecto. Percebemos ainda que para estes dois dados não houve diferenciação entre os sexos, sendo a mesma quantidade de homens e mulheres para ambos os resultados, os outros 20% (dois) participantes da amostra atribuíram *nota 2* a este quesito, denotando pouco interesse para *aspectos financeiros, profissionais e status social*.

A quarta pergunta do questionário foi *Como uma mulher deve se comportar na paquera e como um homem deve se comportar na paquera?* No que tange aos padrões de comportamentos para homens e mulheres na paquera, os pesquisados, de ambos os sexos, disseram que não se tem um comportamento padronizado para homem ou mulher. *“Não existe uma regra de comportamento” (Sexo F. Eng.); “Acredito que não tenha um comportamento ideal, tanto homem ou mulher podem agir da mesma forma se a mulher tá afim do cara ela pode chegar nele e conversar” (Sexo F. Eng.); “Acho que não existe um comportamento definido para cada um.” (Sexo F. Psi); “Pra mim homem e mulher têm o direito de paquerarem da forma que quiser.” (Sexo M. Psi); “Hoje em dia não acho que tenha mais um papel para cada um” (Sexo M. Psi)*, ainda enfatizaram que devem se comportar de maneira respeitosa. Uma das entrevistadas disse que o homem *“não deve ver a mulher como um simples pedaço de carne pronta pra ser comida.” (Sexo F. Psi.)*, esta última fala nos remete ao típico comportamento de objetificação, que de acordo com Quintela (2015) é uma maneira da mulher se tornar um objeto de satisfação da figura masculina, e compreendendo a mulher como objeto erótico, isso é objetificar a mulher, compreendê-la na forma de objeto de satisfação do desejo. Como cita Cardoso e Loureiro (2014) a objetificação feminina ocorre quando o seu próprio corpo é reduzido a um mero instrumento através da fala de outras pessoas, tornando assim objeto simbólico construído pela subjugação masculina.

Ainda para os autores acima citados, também existe a auto-objetificação feminina, que ocorre quando as próprias mulheres se objetificam através de uma magreza ou atividade física excessiva para se encaixar nos padrões exigidos da

sociedade, onde ocorre uma associação entre a beleza, o corpo e sexualidade, ocasionando em algumas uma baixa autoestima. Assim elas se sentem insatisfeitas com o próprio corpo, porém, nem todas as mulheres respondem a objetificação da mesma forma, pois existem muitos fatores que influenciam na situação, tais como, idade, sexo, etnia, atributos físicos, história de vida, entre outros.

Ainda sobre comportamentos adequados na paquera um entrevistado disse “*ambos devem ser eles mesmos... a mulher não ser tão vulgar*” (*Sexo M. Psi*), aqui compreendemos que sua fala quer dizer que a mulher precisa ser mais delicada, mais passiva, pois entende-se que vulgar é aquela mulher que expressa suas vontades e desejos. Ao mesmo tempo o entrevistado evidencia incoerência na fala, pois diz que ambos precisam ser autênticos, e se contradiz ao falar que a mulher deve enquadrar-se em um padrão socialmente estabelecido, que se pode entender como uma mulher tímida, recatada e/ou reprimida; a mulher precisa se reservar, se submeter ao padrão social. Sobre o conceito de vulgaridade, no dicionário Aurélio de língua portuguesa encontramos o significado como sendo “de procedência ruim; de natureza baixa; grosseiro, rude”.

Desta forma percebe-se que a mulher deve possuir uma boa procedência, de natureza refinada e recatada, aquela que foge deste quesito está indo na contra mão do comportamento politicamente correto, estabelecido socialmente no decorrer da história.

Ao perguntarmos *Como reagem quando são paquerados de maneira que não gostam*, constatamos que 42,86% (três) das mulheres de ambos os cursos tendem a *chegar para a pessoa e educadamente dizer que não estão a fim*, conseguintes 28,57% (duas) *sentem-se constrangidas e ameaçadas*, e o mesmo percentil *procura ignorar* aquela paquera. Já os homens 66,66% (dois) responderam que *preferem ignorar quando não gostam*, e 33,34% (um) responderam que *fala educadamente que não está a fim*.

Quando solicitados a responder *Para você um bom paquerador (a) é aquele (a) quê?* A maioria dos participantes de ambos os cursos, afirmaram que a pessoa deve saber iniciar e manter uma conversa, expor seus interesses, gostos, opiniões e sentimentos, sem faltar com respeito e sem ser insistente em excesso se tornando desagradável, correspondendo ao percentil de 90%, ou seja, nove dos dez participantes possuem esta concepção. Como cita Nogueira (2014) geralmente a

paquera é algo que não tem controle, é algo que atrai, como o olhar, a aparência, atitude, o jeito. É através da conversa e da atração que o processo de escolha ocorre, e de acordo que o interesse vai despertando, a pessoa vai se aproximando e conversando com o sujeito a ser paquerado. Se o sujeito sentir que está sendo correspondido, ocorre até a demonstração de sentimentos. De acordo com as respostas, podemos dizer que a paquera é o momento de conhecimento do outro, é um ensaio, com uma conversa que não admite erros, que seja agradável, é processo que exige uma boa performance, ou seja, um bom desempenho para se conquistar o (a) outro (a).

A próxima questão foi *Para você é importante que o outro (a) tenha um corpo “escultural”?* Em relação ao interesse ligado a esse aspecto, a maioria, sendo 60% (seis) dos participantes disse *não* dar importância a esse fator, os demais 40% (quatro) disseram *depende da pessoa*. Em comparação a questão *O que mais lhe chama atenção quando conhece alguém*, constatamos contradições em 1/3 dos pesquisados, onde disseram que a aparência física é importante e o que faz despertar interesse, já aqui disseram *não* dar importância ao corpo escultural da pessoa durante a paquera. Reforçando o pensamento de que músculos e curvas são valorizados, e são aspectos condicionantes para se interessarem em/por alguém.

Sobre a pergunta *Que tipo de abordagem te incomoda, quando a pessoa vai te paquerar? Justifique*. A maioria, correspondendo a 60% (seis) dos participantes, dos dois cursos e de ambos os sexos, afirmaram se incomodar quando a outra pessoa chega agarrando ou encostando, beijando ou pedindo beijo sem antes conversar, e com intimidade sem conhecer a pessoa. Isso nos faz refletir sobre essas atitudes para um contexto de paquera e perceber que atitudes de poder fazem parte das relações humanas e que trazem desconforto a ambos os sexos, não sendo um comportamento apenas de homens, percebemos então, que há mulheres que têm comportamentos que se assemelham aos homens sobre o seu objeto de desejo, neste caso, o homem a ser paquerado.

Uma participante do curso de psicologia disse *“odeio quando chegam achando que sou obrigada a ficar com eles, ou quando insistem muito, mesmo depois de eu dizer não”*. Relatos como o desta participante nos faz perceber a atitude machista e dominadora que mulheres vivenciam na paquera. Pelo acima

citado apreende-se o sentimento de insatisfação e de desvalorização do direito de escolha e liberdade da mulher.

Outros comportamentos como *pedir ao amigo para dar recado, ouvir piadas e cantadas, perceber que a outra pessoa está bêbada*, foram citados em menor quantidade.

Ao falarem sobre *Como se sentem quando estão passando e alguém assovia ou mexe com eles (as)* as respostas se dividiram entre *ignorar ou fingir que não é com ele (a)* 30% (três), 40% (quatro) *acham a ação irritante e se sentem incomodados (as)*, e ainda *sentem-se constrangidos/envergonhado (as)* 40% (quatro). Uma das participantes ainda completou “*com vergonha e nojo, às vezes me sinto culpada. Isso faz com que eu não tenha vontade de me arrumar*”, outra disse “*tenho medo de ser atacada*”. Nos chama atenção à fala que a participante diz não sentir vontade de se arrumar devido à maneira que os homens na rua a tratam, nos remetendo ao sentimento de culpabilização por sofrer esse tipo de assédio, e ainda o sentimento de medo vivenciado, isso pode demonstrar o quanto invasivo pode ser para uma mulher esse tipo de comportamento.

Isso nos reporta a Moura e Henriques (2014) quando estes afirmam que existe principalmente no contexto midiático um discurso classificatório a respeito da mulher, que de maneira amena toma parte na reprodução de tal discurso pela população, onde este, regado pelo machismo e pela objetificação feminina, são norteadores para o fenômeno de culpabilização da mulher em situações desrespeitosas e violentas, em que essa é a vítima. É possível entender um padrão de aceitação em relação à objetificação feminina, ou seja, quando esta é realizada para agradar aos homens é aceita, porém, numa linha tênue, que por outro lado a mulher é responsabilizada pelo comportamento do outro, nesse caso o homem, se ela estiver “*provocando*”, *de maneira que a própria mulher é culpabilizada se passar por alguma situação desrespeitosa ou violenta*.

A pergunta seguinte foi *No primeiro encontro vale: Sair com a pessoa apenas para conversar e se conhecer; Sair com a pessoa para conversar, se conhecer, podendo rolar um beijo, e só isso; Sair com a pessoa para conversar, se conhecer, podendo ter relação sexual, mesmo que não voltem a se ver; Sair com a pessoa para conversar, se conhecer, podendo ter relação sexual, com objetivo de se verem mais vezes*. Os participantes do curso de Psicologia, em quase sua unanimidade,

correspondendo a 80% (quatro) responderam que no primeiro encontro vale “*sair com a pessoa para conversar, se conhecer, podendo ter relação sexual, mesmo que não voltem a se ver*”. Ao oposto disso, 80% (quatro) dos participantes do curso de engenharia civil disseram que vale “*sair com a pessoa para conversar, se conhecer, podendo rolar um beijo, e só isso*”. Ao pesquisarmos na literatura existente, não encontramos referências que nos auxiliassem na análise e comparação desses dados, não encontramos material que fizesse análise sobre a atitude e comportamento sexual de estudantes de humanas e ou de exatas.

A última questão foi *De quem deve partir a iniciativa na paquera, do homem ou da mulher? Justifique sua resposta*. Sobre a iniciativa na paquera, se ela deve partir do homem ou da mulher, os entrevistados de ambos os cursos tenderam a dizer que tanto o homem como a mulher pode ter iniciativa. Um participante afirma que “*não faz sentido a mulher esperar pelo homem já que ela também tem interesse*”. Percebemos que para os entrevistados, ambos os sexos devem tomar atitudes no que se refere à disposição para o início de uma paquera, que não veem problema na mulher tomar um lugar mais ativo quando se está em um clima de paquera, o que vale é estar a fim e, assim ir de encontro com o seu desejo, que é paquerar a pessoa desejada. Houve quem não compartilhasse da mesma perspectiva, respondendo que acha melhor o homem ter a atitude de tomar a iniciativa. Teve ainda quem dissesse que “*a mulher deve ser conquistada e não dada*”. Apesar de alguns estudantes afirmarem que a iniciativa deve partir dos dois e que não há regras, percebemos ao longo de sua fala que essa iniciativa deve ter limites por parte das mulheres, caindo em certa contradição e reforçando o pensamento que a passividade faz parte do *ser mulher*, e mesmo aqueles que dizem acreditar que a iniciativa deve partir do homem usam termos machistas para tal explicação, afinal o que seria uma *mulher dada*? E o que torna diferente um homem e uma mulher que tem a mesma iniciativa de paquera se não esses estereótipos construídos socialmente ao qual já citamos no decorrer de todo esse trabalho?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível verificar, tanto na pesquisa bibliográfica, quanto com a análise dos dados obtidos, que há diversas práticas de paquera que levam à objetificação

feminina. Assim como foi possível identificar atitudes respeitadas na maneira de se relacionar, considerando a vontade do outro independente do gênero, trazendo pensamentos e práticas em relação a paquera que evidenciam mudanças ao padrão sócio-histórico de machismo.

Alguns dados da bibliografia vêm ao encontro com os relatos dos participantes da pesquisa, como atitudes masculinas invasivas e desrespeitosas, que deixam as mulheres em posição de inferioridade e sem autonomia em relação ao seu próprio corpo e desejo. Isso se expressou nas questões que falaram sobre o constrangimento por parte das mulheres ao negarem investidas masculinas. Ainda de maneira mais clara, essa questão se mostra nos relatos de mulheres que se sentem ameaçadas diante de um assvio ou comentário na rua, e como isso às fazem reproduzir o fenômeno de culpabilização, o qual ocorre devido aos resquícios do modelo de sociedade patriarcal e o machismo velado presente, ainda, na sociedade.

A partir do que foi discutido sobre como o homem e a mulher devem se comportar na paquera, percebeu-se que houve ambiguidade nos dados coletados, se por um lado afirmam que não tem um comportamento padrão nem para o homem nem para a mulher e que ambos podem paquerar da maneira que se sentirem melhor, por outro lado trazem argumentos que mostram que a mulher deve ter maiores limitações comportamentais na hora da paquera. Alguns relatos a respeito dessa questão também mostram que as mulheres se incomodam quando percebem que seu corpo está sendo considerado um mero objeto de satisfação masculina.

Dessa forma, concluímos que os comportamentos acima citados são os principais incentivadores desse pensamento de objetificação feminina no contexto de paquera universitária junto a essa amostra. Já em outras questões, foi evidenciado um pequeno incômodo, no que tange as reações frente às maneiras de paqueras que não gostam, constatamos que nenhum dos participantes relataram se sentirem amplamente incomodados.

É necessário deixar claro que esse estudo se restringiu por conveniência a apenas uma pequena amostra do público pesquisado, por se tratar de uma amostra/grupo específico de participantes dentro de um contexto acadêmico limitado a uma instituição de ensino superior, com isso impossibilita generalizar os resultados encontrados às áreas pesquisadas. Para além disso, tratando-se de um estudo

qualitativo e descritivo e lançando às respostas obtidas sobre o olhar da cartografia que nos atemos a importância de analisar os dados levantados, já que entendemos que os resultados obtidos são importantes para trabalhar essa questão pouco explorada, que é a objetificação feminina no contexto universitário.

Apesar de não termos fortes preocupações com a amplitude da amostra, reconhecemos que seria de grande relevância estudos com um público maior, mas que por questões de tempo não foi possível, ficando como sugestão para futuras pesquisas, assim como temas que envolvem a sexualidade entre estudantes das áreas de humanas num comparativo com estudantes das áreas de exatas e, ainda, no que tange a reciprocidade na paquera em contexto universitário.

REFERÊNCIAS

AMARAL. C. FRANÇA, L. (Abril 2017). **Universitários alagoanos fazem rifa de mulheres para festa de formatura**. *Tribuna Hoje*. Disponível em: < <http://www.tribunahoje.com/noticia/207473/cidades/2017/04/07/universitarios-alagoanos-fazem-rifa-de-mulheres-para-festa-de-formatura.html> >. Acesso em: 15 de Junho de 2017.

AURÉLIO. B. H. F. **Mini Aurélio – o minidicionário da língua portuguesa**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CARDOSO, G. K. A. LOUREIRO, C. P. **“Somos mulheres, não objetos”:** **Investigando o fator protetivo dos valores humanos e da identidade étnica frente à auto-objetificação feminina**. Disponível em: < [http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467405462_ARQUIVO_trabalhocompleto\(CardosoeLoureiro,2016\).pdf](http://www.gepsexualidades.com.br/resources/anais/6/1467405462_ARQUIVO_trabalhocompleto(CardosoeLoureiro,2016).pdf) >. Acesso em: 22 de Outubro de 2017.

COELHO JR, N. E. **A noção de objeto na psicanálise freudiana. Agora: estudos em teoria psicanalítica**, v. 4, n. 2, p. 37-49, 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/agora/v4n2/v4n2a03.pdf> >. Acesso em: 26 de Junho de 2017.

DE MOURA, L. C. HENRIQUES, I. B. **Aspectos sócio-histórico-culturais envolvidos no fenômeno de culpabilização de mulheres vítimas de violência**. *Veredas Favip-Revista Eletrônica de Ciências*, v. 7, n. 2, p. 24-42, 2015. Disponível em: < >. Acesso em: 03 de Novembro de 2017.

FLORESTA, N. AUGUSTA, B. **Direito das mulheres e injustiça dos homens**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 1989.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S. A. 2010.

HELDMAN, C. **The Sexy Lie**. TedTalk. Disponível em: < <http://www.conversacult.com.br/2016/12/ser-um-objeto-sexual-e-empoderador->

oh.html >. Acesso em: 16 de Junho de 2017.

ISABELLA, G. BARROS, L. S. G. MAZZON, J. A. **A Influência do Constrangimento do Consumidor no Processo de Compra.** RAC-Revista de Administração Contemporânea, v. 19, n. 5, 2015. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/840/84042217006.pdf> >. Acesso em: 27 de Outubro de 2017.

JUSTO, J. S. **O “ficar” na adolescência e paradigmas de relacionamento amoroso da contemporaneidade.** Revista do departamento de Psicologia–UFF, v. 17, n. 1, p. 61-77, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdpsi/v17n1/v17n1a05>>. Acesso em: 16 de Junho de 2017.

LOURO, G. L. et al. **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação.** 5ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

NARVAZ, M. G. KOLLER, S. H. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.** Psicologia & Sociedade, v. 18, n. 1, p. 49-55, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1>>. Acesso em: 16 de Junho de 2017.

NOGUEIRA, N. S. et al. **"Relacionamento Amoroso: Experiências Afetivosexuais Dos Jovens Na Atualidade."** *ReBraM* 17.1 (2014): 127-134. Disponível em: < <http://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/13/9> >. Acesso em: 14 de Junho de 2017.

OLIVEIRA, M. MAIO, E. R. **“Você tentou fechar as pernas?–A cultura machista impregnada nas práticas sociais.”** *Polêmica* 16.3 (2016): 001-018. Disponível em: < <file:///C:/Users/alunos/Downloads/25199-79683-2-PB.pdf> >. Acesso em: 30 de Abril de 2017.

PASSOS, E. BARROS, R. B. de. A cartografia como método de pesquisa-intervenção. **Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade,** 2009. PP. 17-31. Disponível em: < <http://www.editorasulina.com.br/img/sumarios/473.pdf#page=17> >. Acesso em: 23 de Junho de 2017.

PRATTA, E. M. M., SANTOS, M. A. dos. **Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros.** Psicologia em estudo, v. 12, n. 2, p. 247-256, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05> >. Acesso em: 18 de Junho de 2017.

PELISSARI, M. **"A mulher na festa: regras, comportamentos e expectativas em relação às mulheres nos bailes de Rio Grande (década de 1950)."** *BIBLOS* 23.1 (2010): 125-138. Disponível em: < <https://www.seer.furg.br/biblos/article/view/1276> >. Acesso em: 29 de Maio de 2017.

QUINTELA, D. F. **As práticas de beleza femininas e a construção da subordinação.** 2015. Disponível em: < <http://bdm.unb.br/handle/10483/10290> >. Acesso em 24 de Junho de 2017.

ROMAGNOLI, R. C. A cartografia e a relação pesquisa e vida. **Psicologia & Sociedade,** v. 21, n. 2, p. 166-173, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a03>>. Acesso em: 23 de jun 2017.

SAMPAIO, S. F. **"Rasgados" x/e/ou " másculos": as performatividades de paquera entre homens na “Pop-ismo.”** Revista Periódicus 1.5 (2016): 272-299. Disponível em: < https://scholar.google.com.br/scholar?q=comportamento+de+paqueraas_sdt=0%2C5 >. Acesso em: 26 de Maio de 2017.

SANTOS, P. S. **"Mulheres nos Anos Dourados."** (2016). Disponível em: <

<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/11378> > Acesso em: 15 de Junho de 2017.

WEEKS, J. **O Corpo e a Sexualidade**. In: LOURO, G. L. (Org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 35-82. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 01 de Maio de 2017.

VIVÊNCIAS DO PROCESSO DE REABILITAÇÃO EM UMA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO

Daniely De Oliveira Lorenzon¹³
 Elisângela Aparecida Soares¹⁴
 Emílio Morgan Uliana²
 Jaqueline Pandolfi Menenguci²
 Marilene Pettene²

RESUMO

O trabalho objetivou-se explicar as principais vivências compartilhadas entre os internos de uma Comunidade Terapêutica (CT), localizada no interior do Espírito Santo, que estão em processo de reabilitação (PR) pelo uso abusivo de substâncias psicoativas (SPA). Consiste em uma pesquisa exploratória, mediante entrevistas com roteiro semiestruturado. A pesquisa revelou que as vivências compartilhadas dentro da CT têm relevante impacto no PR, atividades de lazer, trabalhos em grupo, o apoio entre os internos e familiares, contribuem para que esse processo seja atingido com êxito. Verificou que a falta de profissionais qualificados prejudica o funcionamento da CT, gerando implicações no planejamento das suas atividades, constatou que a mesma devesse levar em consideração a opinião dos internos, com o objetivo de edificar mutuamente os interesses dos usuários e da instituição.

Palavras-Chave: Comunidade Terapêutica. Reabilitação. Substâncias psicoativas.

ABSTRACT

The objective of this study was to explain the main shared experiences among inmates of a Therapeutic Community (CT), located in the interior of Espírito Santo, who are in the process of rehabilitation (PR) for abusive use of psychoactive substances (SPA). It consists of an exploratory research, through interviews with semi-structured script. The research revealed that the experiences shared within the TC have a significant impact on PR, leisure activities, group work, support between the inmates and family members, contribute to this process being successfully achieved. He verified that the lack of qualified professionals impairs the functioning of the TC, generating implications in the planning of its activities, he found that it should take into account the opinion of the inmates, in order to mutually construct the interests of the users and the institution.

Keywords: Therapeutic Community. Rehabilitation. Psychoactive substances.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa explicar acerca das vivências compartilhadas do processo de reabilitação de dependentes de substâncias psicoativas em uma Comunidade Terapêutica (CT), localizada no interior do Espírito Santo, e como essas vivências colaboram para que esse processo tenha êxito. Fica denominando oficialmente Comunidade Terapêutica como: Serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em

¹³ Psicóloga - Professora Orientadora.

¹⁴ Graduando (as) em psicologia da Faculdade Capixaba De Nova Venécia – Multivix.

regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial, são unidades que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante o período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social (BRASIL, ANVISA, RDC nº 101, de 30 de maio de 2001).

É preciso ressaltar a importância desse tema, já que o número de usuários de drogas vem aumentando a cada ano, segundo o Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC (2016), calcula-se que em nível mundial, cerca de 250 milhões de indivíduos, cerca de 5% da população entre 15 e 64 anos, fez uso de pelo menos uma droga em 2014. Calcula-se que cerca de 29 milhões de usuários de drogas possuem algum transtorno relacionado a esse uso. Assim como vem aumentando os índices de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em usuários de drogas injetáveis e mortes por overdoses.

O último Relatório Brasileiro sobre Drogas elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (2009) em 2007 foram realizadas 135.585 internações associadas a transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de drogas em todo o Brasil, 69% devido ao uso de álcool, 23% devido ao uso de múltiplas drogas, 5% devido ao uso de cocaína. Entre 2001 e 2007 as regiões que apresentaram o maior número de óbitos diretamente associados ao uso de drogas foram: 44,3% no Sudeste, 27,8% no Nordeste, 16,3% no Sul. Faz-se necessário destacar a importância do tratamento e reabilitação dessas pessoas, contribuindo para redução desses índices e esclarecendo através de pesquisas questões ligadas a essa temática.

A questão central desse trabalho é compreender a importância e a influência das principais vivências compartilhadas no processo de reabilitação entre os internos de uma Comunidade Terapêutica. Foi possível examinar se de fato as vivências compartilhadas entre os dependentes de SPA em processo de reabilitação, a instituição e os profissionais envolvidos asseguraram a ação conjunta

em busca de melhores resultados, com intuito de fortalecer o processo de reabilitação em todas as suas etapas, permitindo uma visão clara e objetiva nos pontos a serem trabalhados nesse processo e a melhor forma de realizar intervenções psicoterapêuticas nesses grupos.

Este trabalho procura avaliar se o processo de reabilitação dos dependentes de SPA garante plena integração a todos os envolvidos, sem impor das partes a omissão dos seus valores, contribuindo na redução dos estigmas que entrelaçam esse tema tão complexo. Apresentar através de estudos de textos e artigos um maior esclarecimento sobre o assunto em questão, a repercussão e os reflexos do uso abusivo de SPA, evidenciando o demasiado aumento de pessoas que fazem uso de SPA no Brasil, e que têm preocupado a sociedade, considerado atualmente como um problema de saúde pública¹⁵, desta maneira tornou-se fundamental verificar se ainda há dificuldades no processo de reabilitação. A pesquisa proporcionou produzir uma escuta sensível às necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelos dependentes de SPA em reabilitação, bem como possibilitou identificar fatores que potencializam esse processo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS: BREVE HISTÓRICO

Segundo Damas (2013) as CTs surgiram em 1950, com objetivo de tratar das neuroses obtidas na guerra em soldados ingleses, com base das observações clínicas realizadas pelo psiquiatra do exército inglês Dr. Maxwell Jones. O suporte terapêutico era centrado em tratamentos educativos, encenações de dramas e discussões, em ambiente organizado por regras de convivência em grupo. Entretanto o modelo ampliou-se para outras doenças, especialmente dependentes de substâncias psicoativas, que teve como base de entendimento que essas pessoas haviam falhado em sua vida perante a sociedade. Nesse sentido, necessitavam compor outro modelo de relacionamento nunca alcançado no decorrer da vida, mas que através de um ambiente grupal e terapêutico conseguiria provocar tais mudanças.

Neste período,

[...] um grupo de pessoas que fazia parte dos Alcoólicos Anônimos decidiu morar junto a fim de manterem-se em abstinência. Eles fundaram a Comunidade Terapêutica Synanon, na Califórnia (EUA). A partir desta iniciativa, foram surgindo outras comunidades terapêuticas que seguiam o mesmo modo de funcionamento da precursora Synanon (FOSSI; GUARESCHI, 2015, p. 99).

Para Damas (2013) as CTs passaram a ter destaques a partir da década de 50, como meio alternativo para o tratamento psiquiátrico manicomial, portanto, o surgimento das CTs e a possibilidade de seguir tal modelo foram severamente criticados, sendo que algumas CTs voltavam-se ao modelo institucional dos antigos hospícios. Entretanto percebe-se que o tratamento das toxicomanias iniciou a partir de 1960, sendo possível distinguir a partir de dois modelos: o modelo de Minnesota e o modelo Synanon.

De acordo com o mesmo autor, o modelo Minnesota compreende o tratamento na versão institucional dos Alcoólicos Anônimos (AA), baseado na espiritualidade, na ajuda mútua e nos doze passos. Seguindo o tratamento fechado que poderia variar de 28 dias a vários meses, o objetivo era a instalação de esperança através da espiritualidade. Já no modelo Synanon, a proposta que prevalecia era analítica. Preconizava que o comportamento desviador dos dependentes químicos só seria capaz de ser corrigido através de novas formas de convívio e métodos terapêuticos. Baseava-se na autoconfiança do indivíduo, utilizava recursos como humilhação, atribuição de culpa, e a laborterapia, sendo um dos pilares utilizado neste método.

De acordo com Costa (2009) as CTs surgiram no Brasil por volta de quarenta anos atrás, em tempos que não existia nenhuma política pública de atenção à dependência química no país, desta maneira, cresceram, propagaram-se, e foram conquistando espaço para atendimento aos dependentes de SPA, que desejavam submeter-se ao tratamento. Segundo Damas (2013) as CTs no Brasil geralmente se localizam na zona rural, em sítios ou fazendas.

[...] à metodologia empregada no tratamento da dependência química – em algumas prevalece o modelo religioso-espiritual, noutras a base é a atividade laboral, e ainda outras prevalece o modelo médico, assistencialista, ou com abordagem predominantemente psicológica, podendo haver uma mistura de abordagens (DAMAS, 2013, p.53).

Segundo Fossi e Guareschi (2015) as CTs não eram consideradas serviços de saúde, desta forma, não poderiam fazer parte da rede de atenção à saúde. Porém passou a ser regulamentada para atuação como instituição de tratamento de usuários de drogas por ações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução - RDC nº 101 de 2001. “Entretanto, seu conveniamento com o Sistema Único de Saúde (SUS) como serviço de atenção da rede pública acontece a partir de 2011” (FOSSI; GUARESCHI, 2015, p. 95).

Na RDC ANVISA nº 29, de 30 de junho de 2011, em seu art. 19 (incisos de I a VI), e art. 20 (incisos de I a V) dispõem que:

Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

III - a permanência voluntária;

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 20. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Segundo Costa (2009) foi nomeado oficialmente como Comunidade Terapêutica, a partir da Resolução 101 da ANVISA, de 30 de maio de 2001. Essa nomenclatura surge como título da Resolução estabelecendo regras para clínicas e CTs. Em seu artigo 1º apresenta o conceito de CT como sendo ambiente de serviços de atenção a pessoas com problemas relacionados ao uso ou abuso de SPA, de acordo com o modelo psicossocial, reconhecendo a existência e o trabalho desenvolvido nestas instituições, nessa perspectiva estabelecendo um modelo básico para o seu funcionamento psicossocial, no sentido de garantir caráter terapêutico a partir das suas práticas e ações.

2.2 COMUNIDADES TERAPEUTICAS E SEUS RECURSOS TERAPEUTICOS

Para Damas (2013) algumas CTs adotam boa padronização de serviços bem como sua organização, em outras possuem alguns pontos negativos, no qual utilizam métodos religiosos, excesso de trabalho se utilizando pela técnica de laborterapia e seus gestores acabam se focando no lucro ou em pessoas com comprometimento intelectual.

Segundo Fossi e Guareschi (2015) as CTs possuem programa específico de reabilitação, com duração entre seis a doze meses, de acordo com cada instituição. As regras são rígidas e possuem atividades obrigatórias para todos os participantes. Enquanto as visitas de seus familiares são limitadas e muito restritas, atividades laborais e estudos durante esse período de reabilitação ficam suspensos. Para Pacheco e Scisleski (2013, p. 167) “as comunidades terapêuticas propõem internação em tempo integral, por isso, além de apresentarem se como locais de confinamento, também podem ser consideradas instituições totais”.

Práticas como cobrança de trabalho e vigilância constante, visando disciplina e obediência, são muito utilizadas na instituição, que possui administradores e coordenadores representando figuras de poder que desempenham as funções de orientar e disciplinar, mas ao mesmo tempo, também controlam e vigiam o comportamento dos sujeitos, [...]. Além disso, a vigilância é uma maneira de se observar a pessoa, se está realmente cumprindo com todos seus deveres; é um poder que atinge os corpos dos indivíduos, seus gestos, seus discursos, suas atividades e sua subjetividade (PACHECO; SCISLESKI 2013, p. 167 -168).

Sabino e Cazenave (2005) mencionam em seus estudos que a CT é uma modalidade de tratamento que é utilizada entre os membros, norteado em metodologia de intervenção, no qual o paciente é o maior responsável por sua reabilitação, sendo que este é auxiliado por outros membros do grupo e os profissionais da saúde, entre outros. O processo terapêutico que é utilizado nas CTs está focado em intervenções oferecendo funções de responsabilidades aos dependentes de SPA em reabilitação.

De acordo com Pacheco e Scisleski (2013, p. 169) as CTs geralmente têm

dificuldades em trabalhar com questões relacionadas aos sintomas da abstinência “[...], pois frequentemente não trabalham utilizando medicações [...]”. Segundo Fracasso (2011) as CTs não fazem exceção dos tipos de SPA usados pelos sujeitos, e inclina-se a não seguir um tratamento farmacológico, para os sintomas da abstinência, porém, quando necessário, encaminham os internos para serviços médicos. Segundo Damas (2013) no Brasil, as CTs progressivamente foram estabelecendo métodos teóricos fundamentados nas ideias alternativas, muitas delas incluíram profissionais como médicos, enfermeiros, psicólogos entre outros, nesse sentido foram inserindo neste contexto outras técnicas como meios terapêuticos.

De acordo com Pereira (2012) a família entremeia no processo de reabilitação dos internos nas CTs, a presença da mesma de maneira significativa torna-se relevante no apoio ao dependente de SPA para a etapa da reinserção social. Nesse sentido, a forma de como o dependente de SPA é recebido na família e no contexto social e de grande importância para o reestabelecimento das relações, promovendo autoconfiança social e emocional ao sujeito, viabilizando-o para conserva-se abstinente.

Segundo Pacheco e Scisleski (2013) uma questão muito importante e que vem preocupando, é a estigmatização pela qual os usuários de SPA sofrem, compondo um processo produzido socialmente, a começar por conotações mistificadoras e moralizantes, tendo como consequência a desvalorização do indivíduo. A sociedade ainda critica, rejeita e os rotula de marginais e vadios de forma excessivamente preconceituosa.

A população deve conscientizar-se que o ex-dependente químico não pode ser excluído, discriminado do meio em que vive, pois é um indivíduo que necessita de ajuda e colaboração, não se podendo ignorar as causas e as consequências que o levam à exclusão social. Assim, a reintegração social é um processo gradativo, ou seja, planejado, elaborado e orientado por todos que fazem parte da sociedade (PEREIRA, 2012, p. 13).

Todavia Pereira (2012) evidencia que para socializar os indivíduos reabilitados, é preciso associar a família, entidades, associações, fundações e grupos de apoio e de religiões para auxiliar o indivíduo a abandonar o vício, a seu ponto de vista a sociedade deve favorecer novas oportunidades profissionais e

peçoais nesse processo. Para Beck Júnior e Schneider (2012), no que se refere ao processo de recuperação de um dependente de substâncias psicoativas, grande parte da responsabilidade é da sociedade. O Estado, através de órgãos responsáveis e específicos, relacionados aos programas de prevenção e tratamento de dependentes do uso abusivo de SPA, tem um relevante papel na recuperação desses indivíduos.

2.3 AS VIVÊNCIAS E O PROCESSO DE REABILITAÇÃO NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

De acordo com Fernández (2011) citado por Damas (2013, p. 57) “[...] as CT formam um grupo social, [...]. Os membros do grupo se reconhecem e se identificam [...], e compartilham uma história comum [...]”. Segundo Freitas e Araújo Júnior (2014) as CTs foram idealizadas como ambientes focados na comunicação, onde o grupo residente seria direcionado para uma rotina produtiva, com divisões de tarefas entre os envolvidos, contribuindo para a saúde e inserção social destes.

Segundo Fracasso (2011) o tratamento em CTs tem como base um modelo de relacionamentos interpessoais estruturado, num espaço com regras particulares, que validam o favorecimento em relações abertas e francas entre os residentes. O comportamento individual dentro da CT e o grau de integração social são supervisionados pelos profissionais envolvidos, e pelos próprios internos, de forma que cada sujeito possa tornar-se responsável por seu tratamento, avaliando também a si mesmo.

De acordo com Tinoco (2006) as regras além de necessárias para o funcionamento das CTs, tornam-se essenciais, e por meio da rotina se dá a consolidação de elementos de autoajuda, as tarefas específicas distribuídas dentre os subgrupos remetem os internos a se conscientizar e desenvolver valores que se aproximam da responsabilidade. A esta organização é percebida a relevância de criar momentos de feedback ao mesmo momento que institui uma hierarquia.

A equipe técnica deve incentivar a hierarquia e a observação das regras essenciais. Os técnicos, [...] não estão acima dos residentes e podem ser chamados às confrontações. Por outro lado, as hierarquias podem ser reformuladas, as lideranças substituídas ou pode existir um líder específico para cada tarefa (TINOCO, 2006, p. 29).

“Sendo assim, a rotina de horários, atividades, funções, reflexões, é fundamental [...]. Cabe, também, à própria equipe de referência, respeitá-la e fazê-la valer” (CONTE, 2002, p. 35), nesse sentido, ainda segundo o autor, os internos tomam essa rotina como primordial, exigindo da equipe pontualidade nas atividades planejadas, ocorrendo uma contraversão de demanda levando o decréscimo da atribuição da equipe.

Todavia Costa (2001, p. 231) em seus estudos diz que, “o sucesso ou não do tratamento dependerá, em grande parte, dos novos relacionamentos que irá estabelecer no processo que se inicia e a forma como será apoiado para enfrentar os desafios que se farão presentes”. O autor afirma ainda que, para que o processo de reabilitação seja visto como positivo, configura-se direcioná-los a novas possibilidades, oportunizando novas vivências na sociedade e na família, reestabelecendo a autoestima e a competência de investir em sua vida, sendo assim, o regaste da cidadania. “A adaptação, pretendida e induzida por esse sistema de tratamento, pode ser vista como um substituto à dependência da droga: o interno deixa a droga e terá em troca a satisfação do trabalho e do calor humano do grupo” (COTTA; FERRARI, 2015, p. 9).

De acordo com Landau e Saul (2002, p. 22), em um processo de reabilitação torna-se relevante “o fortalecimento do sistema de apoio social, construção de alianças, informação e o compartilhamento dos recursos”. Os autores, ressaltam que as CTs devem desenvolver uma visão de perspectiva positiva para o futuro, sendo esta a mais importante etapa na reabilitação. Acrescentam ainda que, quando a comunidade consegue identificar recursos existentes no indivíduo, na família, e na comunidade, torna-se uma via relevante a trabalhar com os indivíduos em processo de reabilitação, criando a partir daí formas de reabilitação através da comunidade com relações comunitárias.

Tinoco (2006) relata em suas pesquisas que é preciso saber avaliar os trabalhos desenvolvidos no processo de reabilitação. “É fundamental que se utilize a inventividade e a criatividade, despojadas dos estereótipos [...]” (CONTE 2002, p. 41). Por outro lado Perrone (2014, p. 578) acredita que “as CT poderão sim fazer parte das estratégias de atenção integral aos dependentes [...], consolidando-se como um excelente instrumento nos casos em que alternativas se mostrem ineficazes”.

Para Hinshelwood (2003) o trabalho psicoterapêutico realizado com os indivíduos evidencia a perspectiva psicológica, característico a esse, neste mesmo propósito o trabalho em grupo evidencia a psicologia de indivíduos e grupo, partindo então do individual se direcionando ao grupo. “A capacidade que cada comunidade terapêutica tem ou não de mobilizar e rentabilizar as potencialidades do meio onde se insere é, seguramente, um critério de qualidade do trabalho desenvolvido” (TINOCO, 2006, p. 29). Segundo Damas (2013) o processo terapêutico em CT é pautado no acatamento das normas internas rigorosamente estabelecidas nas relações interpessoais, sendo que o papel do paciente é mais ativo, enquanto seus terapeutas são interpretados por outros indivíduos internos, com conhecimento da patologia.

“A comunidade terapêutica não pode ser uma ilha isolada, mas a etapa de um processo” (TINOCO, 2006, p. 29). Ainda de acordo com o autor, deve-se possibilitar a inclusão de seus membros na sociedade através de métodos intermediários utilizados no decorrer do processo de reabilitação. Para tanto o modelo institucional das comunidades terapêuticas se baseia numa terapêutica estabelecida nas relações afetivas que oferece a chance de ressignificar posturas de relacionamentos e propósitos de vida, através da intervenção do grupo, oportunizando modificar particularidades de caráter da personalidade do indivíduo.

Segundo Conte (2002) o trabalho de intervenção é realizado no intuito de resgatar os significantes depositados na dependência, retornando-os como sujeito de sua própria subjetividade. A estrutura subjetiva é reposicionada no âmbito do próprio sujeito pelo fato de ir tomando consciência através de sua palavra, pelo retorno das palavras a quem verbalizou, visualizando sua autoria. De acordo com Sabino e Cazenave (2005) a CT fracassará em seus propósitos se o residente não for reconhecido em sua singularidade não apenas por meio de um ato terapêutico individual, mas fundamentalmente através de uma escuta institucional de sua história de vida.

2. METODOLOGIA

2.1 PARTICIPANTES

Participaram da pesquisa um grupo de cinco pessoas do sexo masculino, com

idade entre 21 e 60 anos, dependentes de SPA em processo de reabilitação de uma CT localizada no interior do Espírito Santo.

2.2 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Utilizou-se o roteiro de entrevista semiestruturado previamente determinado, composto por questões abertas e fechadas, em que o entrevistado teve a possibilidade de falar sobre o tema em questão, possibilitando a construção de uma pesquisa concernente à subjetividade dos dependentes de SPA em processo de reabilitação. Através deste, foi investigado aspectos relevantes sobre o processo de reabilitação como, a convivência entre internos e profissionais da instituição, atividades desenvolvidas na CT, bem como, sua rotina e regras estabelecidas e o papel da família neste período, possibilitando maior compreensão das vivências compartilhadas durante esse processo. O roteiro de entrevista semiestruturado, “[...] oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação” (TRIVIÑOS, 1987, p. 146).

2.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

O procedimento de coleta de dados promoveu-se a partir do agendamento das entrevistas com os integrantes do grupo no processo de reabilitação, a partir da autorização do presidente da CT, considerando que o local utilizado para cada entrevista respeitou a privacidade dos participantes. Os dados foram gravados em áudio com o auxílio de um gravador. Os participantes foram informados dos objetivos, do caráter voluntário e confidencial da pesquisa, e requeridos a assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Neste sentido, essa pesquisa tem caráter de uma pesquisa exploratória e qualitativa. A pesquisa exploratória de acordo com Gil (2002) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema para então torná-lo mais claro, oferecendo uma visão geral a respeito de certo fato, permitindo maior flexibilidade em seu planejamento. Já no que diz respeito à pesquisa qualitativa pode-se dizer que a mesma, “[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das

aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. [...] é entendido como parte da realidade social [...] vivida e compartilhada com seus semelhantes” (MINAYO, 2009, p.21). Além disso, considerou-se toda a subjetividade, complexidades culturais e sociais às quais estes internos estão submetidos.

2.4 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

Para Gomes (2009) o procedimento de análise do conteúdo a partir da compreensão qualitativa, são englobadas a categorização, inferência, descrição e interpretação. Portanto, “[...] para que tenhamos categorização (ou classificação), é importante garantirmos que as categorias (ou classes) sejam homogêneas. [...] a inferência é uma fase intermediária entre a descrição e a interpretação [...]” (GOMES, 2009, p. 88-90). Neste sentido, realizou-se um processo de categorização, através de uma análise do conteúdo de comunicação, obtido das entrevistas com roteiro semiestruturado, tendo por fim, a codificação do material, produzindo um sistema de categorias, fornecendo uma condensação, uma representação simplificada e ordenada dos dados brutos e produzindo informações relevantes da realidade vivenciada entre os dependentes de SPA em processo de reabilitação.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na tentativa de compreender sobre as vivências do processo de reabilitação em uma CT e quem são seus usuários, encontramos na pesquisa realizada, uma amostra composta, especificamente, por adultos do sexo masculino, naturais do interior do Estado do Espírito Santo, com média de idade de 36 anos e que se encontram na CT há uma média de cinco meses. Sendo que 50% são solteiros, 33% divorciados e 17% são casados, 67% deles têm filhos.

A pesquisa revelou que 33% dos participantes fizeram uso de substâncias lícitas, especialmente o álcool, consumido diariamente, e 67% fizeram uso de substâncias lícitas e ilícitas, sendo que as ilícitas de maior consumo foram a maconha e o crack, consumidos numa média de duas vezes por semana, 83% dos participantes fez uso das SPA até o dia em que ingressaram na instituição.

Desta maneira, segundo a SENAD (2012) podemos classificar as substâncias psicoativas consumidas pelos participantes em três grupos: estimulantes, depressoras e perturbadoras. É relevante mencionar que a média de idade para o início do uso de SPA foi de 15,6 anos. Os dados corroboram com os estudos de Sabino e Cazenave (2005) realizado em uma CT do Estado de São Paulo:

[...] encontramos que o gênero dominante na pesquisa foi o masculino: 92,3% dos questionários. A idade média foi de 36,7 anos. A maioria dos participantes é formada por solteiros e a minoria divide-se eqüitativamente entre os participantes separados e os que moram junto com o(a) companheiro(a). O primeiro uso de drogas [...] ocorreu em média por volta dos 15,5 anos, [...] indicando nesta amostra que é na fase da adolescência que geralmente ocorreu o primeiro contato com as drogas (SABINO, CAZENAVE, 2005, p.169).

Quanto à educação formal, 55% cursaram o ensino fundamental incompleto, 33% cursaram o ensino médio completo e 17% cursaram o ensino superior incompleto, estes dados confirmaram aqueles encontrados no estudo de Freitas e Araújo Júnior (2014, p. 17) realizado nas CTs do município de Aracati no Ceará, que diz que, “[...] 52,2% alcançaram o ensino fundamental incompleto. [...] para o ensino médio completo com 14,5% [...] e 1,8% ensino superior incompleto”. Sobre a situação de emprego, 17% relatou possuir emprego formal conforme sua formação escolar e 83% trabalham informalmente. Além disso, evidenciaram que o motivo principal para se tornarem dependentes das SPA foi a influência de amigos, no sentido de, “fazer parte do grupo”, como apontou um dos participantes:

P1: Comecei com 14 anos, [...] nós estávamos numa festa, aí naquela festividade ali, um colega, um amigo perguntou: - Rapaz, você não bebe nada não? E eu ali naquele vai e vem, disse: - Rapaz, eu nunca bebi isso não, mas vou experimentar! [...] aí a partir daí sim, aí veio o primeiro gole, o segundo, tontiei [...] mas aí foi subindo gradativamente [...].

Verificou-se que 50% dos participantes fazem uso de medicamentos para tratamento de Transtornos Psicológicos. Segundo os estudos de Hess, Almeida e Moraes (2012) realizado em CTs da região metropolitana de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, revelam que é comum encontrar comorbidades psiquiátricas entre os usuários de SPA, devido às lesões cerebrais causadas pelas substâncias, geralmente relacionadas com o tempo de uso das mesmas, podendo apresentar

prejuízos cognitivos.

Na visão de Costa (2001) o processo de reabilitação realizado em CT se caracteriza pelas possibilidades de experiências positivas, trazendo lhes novas possibilidades e oportunidades de reinserção social e familiar, podendo provocar neles o despertar da autoestima e capacidade de realizar seus investimentos na vida, na esperança e nos sonhos, resgatando a cidadania. Nesse sentido, um dos membros da comunidade terapêutica relata:

P1: [...] hoje, inclusive estamos fazendo um projeto aí, com a equipe de psicólogos, que dá apoio a nós, esse projeto é como se fosse um suporte pra quando a gente sair daqui, tipo pra gente não sair daqui vagando, a gente tem uma perspectiva [...].

Baseado nas análises foi possível concluir que, na CT prevalece uma rotina fixa e rígida, estabelecida através de um cronograma elaborado pela coordenadora da instituição, onde estão dispostas as atividades que devem ser seguidas/realizadas, sendo cumpridas com rodízio dos internos. No entanto, percebeu-se que há flexibilidade em algumas dessas regras, além de receberem atendimentos de profissionais especializados.

P1: Depois do terceiro mês aí eles vão liberando mais, aí hoje a gente tem acesso, não só ao jornal Nacional, mas outros, jogo, por exemplo, e domingo do Faustão, as músicas nas rádios normal, porque antes era só música religiosa.

P2: Minha rotina é boa, de segunda a sexta feira, 6h arrumar o quarto, 06:40 tomar café, 7h palavras de vida, 07:30 limpeza da casa, 08:30 laborterapia, 11:hs estudar a bíblia, 12hs almoço, depois descanso, 14hs realizar oficinas, 17hs banho depois jantar e nas sextas- feira temos psicólogos as 17hs.

Portanto, constatou-se que grande parte dos participantes percebem as regras como sendo necessárias para uma boa convivência, como forma de igualdade entre os internos, além de contribuir para manter a ordem e os afazeres dentro da CT. Observou-se que as regras impactam de modo positivo no processo de reabilitação dos participantes.

P4: A vida com regras está sendo melhor, antes eu não conseguia seguir nenhuma regra. As regras são boas, assim todos ajudam nas tarefas.

P5: As regras ajudam a manter o ambiente organizado e a ter um bom relacionamento com todos.

Através da pesquisa, identificamos que existe uma convivência harmoniosa entre os internos.

P1: Maravilhosa, parecia que a gente já se conhecia há muitos anos, nesse curto período aí, de cinco meses, mas assim, a gente é uma família, nos comportamos como uma família [...]. Ninguém te maltrata, [...] é claro que tem hora que tem [...] umas brincadeiras assim, que eu costumo dizer assim: - Brincadeiras sadias! [...].

No entanto foi constatado que existem alguns momentos de conflitos.

P5: De um modo geral tenho uma boa relação com os outros, mas tem dois “aqui” que já tivemos alguns desentendimentos [...].

P6: Boa, apesar de algumas intrigas.

No que se refere à melhoria dos relacionamentos com os demais colegas foram sugeridos execução de mais atividades em grupo, trabalhos que estimulem a autoestima e a empatia de todos os envolvidos, além de desejarem um número maior de visitas.

P1: Acho que mais dinâmica, mas aí sim, teria que envolver mais a equipe, porque fica muito restrito. Tem hora que dá sábado e domingo, aí dá uma solidão na gente, [...] mas poxa porque não vem alguém visitar, visita é uma burocracia.

P5: O respeito que temos um pelo outro, realizando os trabalhos juntos, temos que superar as diferenças, não tendo discussões entre nós. Precisa ter alguém para levantar a autoestima [...].

Torna-se relevante citar que as atividades desenvolvidas em grupo contribuem de forma positiva no processo de reabilitação, assim como o apoio entre os internos.

P1: [...] é uma troca de conhecimento, a gente ali, rende mais, fica mais harmoniosa, eu fazer sozinho fica chato, todo muito tem que chegar e fazer, então é bacana [...]. Ajuda sim no meu processo de reabilitação [...] estou resgatando tudo aquilo que eu tinha, e isso é gratificante.

P2: [...] o trabalho em grupo trabalha a mente, sinto-me mais tranquilo através da comunicação com meus colegas. Me ajuda a ser menos ignorante, aprendi a ouvir as outras pessoas, principalmente a comunicação.

Além do apoio entre os internos ser de grande importância, foi exposto que o apoio familiar é fundamental para a adesão ao tratamento assim como para o processo de reabilitação.

P1: A minha família é muito importante neste processo em que eu estou aqui em reabilitação.

P2: Para que eu me reabilite preciso de um suporte maior da minha família, principalmente da minha esposa [...] para que eu possa me recuperar melhor.

Segundo Costa (2001) o papel da família é de extrema importância em todo processo de reabilitação, desta forma o interno mantém o vínculo com aqueles aos quais tem referência afetiva, por mais frágil que esteja, é de essencial importância para provocar o sentimento de segurança e alimentar a certeza de que tem lugar e pessoas onde voltar ao convívio, proporcionando condições propícias para manter-se abster-se. Foi possível observar que as relações sócio-familiares dos participantes, anterior ao ingresso na CT, estavam fragilizadas, como explícito nos relatos:

P1: [...] com o alto consumo eu fui me afastando [...] separei, na verdade foi a mulher

que separou, então perdi a família, perdi tudo [...].

P2: Antes de entrar na instituição a relação familiar era ruim [...] comecei a beber demais a ponto de ir trabalhar bêbado, não conseguia conversar com meus filhos e esposa, me irritava facilmente com eles, me divorciei, perdi o emprego [...].

Foi possível perceber que a instituição possui um quadro de funcionários insuficientes para atender os internos de forma específica e especializada. Sendo que a forma adotada pela CT é regida por profissionais voluntários, não efetivos. A falta desses profissionais dentro da instituição como corpo efetivo interfere de forma significativa nessas melhorias. Como mostram os relatos:

P1: [...] a sala tá aí de computador, tem 15 ou é 25 computadores, a sala tá prontinha, só tá faltando o profissional [...].

P5: Poderia ser melhor, quero apreender a fazer as coisas com uma pessoa capacitada que tenha um amplo conhecimento [...].

Conforme situação esboçada acima, pela falta de profissionais qualificados, podem-se constatar falhas no planejamento, na organização e no cumprimento de horários. Ficando evidente que os internos sentem falta de atividades como lazer, e se sentem ociosos, “deixando a desejar” no cumprimento das atividades planejadas.

P1: Acho que se seguir realmente o cronograma, olhar lá na tabela, tá tudo bonitinho, das atividades, das oficinas, de caminhada que até hoje não sabemos o que é, que tira um momento de lazer, por exemplo, o futebol: - Não tem. Tá no papel, no cronograma tá bonitinho, no teórico, mas na prática deixa a desejar.

P3: Precisa definir certinho o horário pra gente realizar as atividades do nosso dia a dia, às vezes a gente fica sem fazer nada, assim sem fazer nada, principalmente nos finais de semana.

Constatou-se nestes relatos, uma situação semelhante encontrada nas CTs do município de Aracati no Ceará, segundo estudos realizados por Freitas e Araújo

Júnior (2014, p. 20) as “CTs estudadas [...] evidenciou uma necessidade imediata de contratação de corpo técnico [...]”. Neste sentido, observou-se que em razão deste contexto, quando se trata da relação entre os internos x colaboradores da instituição, constatou-se ser uma relação conflituosa.

P5: [...] não gosto de fazer alguns serviços por receber críticas da conselheira por não fazer como é da vontade dela.

P3: [...] não concordo com algumas atitudes da conselheira, ela age impulsivamente sem diálogo.

A pesquisa revelou que a participação do próprio interno na elaboração do cronograma/atividades a serem desempenhadas seria de fundamental importância para a melhoria da vivência na CT.

P1: Talvez redistribuir essas programações desse cronograma [...]. Porque não distribui essas tarefas pro próprio interno? Talvez tem um dos internos que tem mais facilidade, vamos supor: - com pequenas criações, hortas, oferecer ao interno para fazer a programação. A gente quer fazer muitas coisas, mas eles dizem que não, que são eles que tem que decidir.

P5: As nossas ideias e sugestões deveriam ser ouvidas e consideradas, por exemplo, realizarmos atividades dos nossos interesses [...].

Neste sentido, Tinoco (2006, p. 27) resalta que, “a divisão do trabalho diário e a consignação de tarefas específicas a cada subgrupo favorecem o cultivo de valores próximos da responsabilidade”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo voltou-se à compreensão das vivências compartilhadas no processo de reabilitação em uma CT, onde pode-se verificar que o processo terapêutico nas CTs é de grande relevância, entretanto, para que a reabilitação ocorra de maneira eficaz, é essencial a observação de alguns fatores a começar da

triagem do dependente, por equipe multidisciplinar da área da saúde e assistência social entre outros, analisando cada indivíduo na sua subjetividade. Entretanto, surgem aspectos durante o processo de reabilitação que devem ser observados diariamente, pois podem ser obstáculos para o bom andamento das atividades propostas no processo de reabilitar.

A pesquisa indicou a fragilidade nas relações entre colaboradores com internos. Nesse sentido, torna-se um fator decisivo para o sucesso na reabilitação dos dependentes de SPA, que os profissionais envolvidos sejam capacitados para lidar com as adversidades envolvidas no decorrer do processo de reabilitação. Denota-se que o apoio entre os internos, assim como o apoio familiar, é um fator que tem contribuído para que permaneçam na CT. Evidenciou-se que nas CTs existem vários atores institucionais envolvidos, porém não se pode tirar o olhar humano no principal indivíduo que faz parte deste processo, o dependente de SPA, que almeja e busca a reabilitação.

Podemos concluir através dos estudos realizados, a importância do funcionamento proposto aos internos, porém com estratégias de mudança, objetivando a superação da dependência de SPA e contribuir para a emancipação do sujeito, trabalhando não apenas os aspectos físicos, mas também os aspectos psicossociais, os oportunizando a obter benefícios e redução de danos em suas vidas rumo à ressignificação de aspectos que antes não conseguiam perceber, devido à influência das SPA. Diante dos resultados encontrados e sua relevância qualitativa representada pela amostra estudada, percebe-se a importância de novas pesquisas, a fim de que se produzam conhecimentos que indiquem para a qualidade dos resultados, para que o processo de reabilitação ocorra de forma satisfatória.

REFERÊNCIAS

BECK JÚNIOR, Aldo; SCHNEIDER, Jacó Fernando. Dependência do crack: repercussões para o usuário e sua família. **Revista saúde e desenvolvimento**, ano I, n. 2, p. 60-79, jul/dez, 2012. Disponível em: <<http://grupouninter.com.br/web/revistasaude/index.php/saudeDesenvolvimento/articloe/viewFile/83/79>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

BOKANY, V. (Org). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça** - proximidades e opiniões. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <

<http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wp-content/uploads/2015/05/DrogasNoBrasil.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - ANVISA. Resolução RDC n.º 101, de 30 de maio de 2001. Disponível em: <http://www.saude.rs.gov.br/upload/20120425144823rdc_n__101_02_ms___anvisa.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2017.

_____. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - ANVISA. Resolução RDC n.º 29, de 30 de junho de 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0029_30_06_2011.html>. Acesso em: 30 mai. 2017.

_____. **Conselho Nacional de Saúde** - CNS. Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 01 dez. 2017.

CONTE, Marta. A clínica institucional com toxicômanos: uma perspectiva psicanalítica. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 5, n. 2, p.28-43, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlpf/v5n2/1415-4714-rlpf-5-2-0028.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

COSTA, Selma Frossard. O processo de reinserção social do dependente químico após completar o ciclo de tratamento em uma comunidade terapêutica. **Serviço Social em Revista**. Londrina, n. 2, p. 215-242, 2001. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_processo.htm>. Acesso em: 18 mai. 2017.

_____. As políticas públicas e as comunidades terapêuticas nos atendimentos à dependência química. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 1-14, 2009. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v11n2.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

COTTA, Marcelo Soares; FERRARI, Ilka Franco. Comunidades Terapêuticas: uma invenção institucional para o tratamento da toxicomania. **Revista aSEPHallus de Orientação Lacaniana**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 19, p. 4-15, 2015. Disponível em: <http://www.isepol.com/asephallus/numero_19/pdf/comunidades_terapeuticas.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2017.

DAMAS, Fernando Balvedi. Comunidades Terapêuticas no Brasil: expansão, institucionalização e relevância social. **Revista de Saúde Pública de Santa Catarina**, Santa Catarina, v. 6, n. 1, p. 50-65, 2013. Disponível em: <<http://esp.saude.sc.gov.br/sistemas/revista/index.php/inicio/article/viewFile/173/201>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

FOSSI, Luciana Barcellos; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. O modelo de tratamento das comunidades terapêuticas: práticas profissionais na conformação dos sujeitos. **Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 94-115, 2015. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v15n1/v15n1a07.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2017.

FRACASSO, Laura. Comunidades terapêuticas. In: DIEHL, A. (Org.). Dependência química prevenção, tratamento e políticas públicas. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 61-159. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=zzivab1phXwC&printsec=frontcover&dq=Depend%C3%Aancia+Qu%C3%ADmica:+Preven%C3%A7%C3%A3o,+Tratamento+e+Pol%C3%ADticas+P%C3%BAblicas&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwIU18eW-IfMAhUFQZAKHW7zAf0Q6AEIHDA#v=onepage&q=Depend%C3%Aancia%20Qu%C3%ADmica%3A%20Preven%C3%A7%C3%A3o%2C%20Tratamento%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas&f=false>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

FREITAS, Jonas Augusto da Silva; ARAÚJO JÚNIOR, Carlos Manta Pinto de. Perfil de usuários das comunidades terapêuticas do município de Aracati. **Revista Socializando FVJ**, Vale do Jaguaribe, ano 1, n. 2, p. 9-21, 2014. Disponível em: <http://www.fvj.br/revista/wp-content/uploads/2015/11/Socializando_20142_1.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES R. **Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa**. In: _____, DESLANDES, S.F; MINAYO, M. C. S.(Org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 79-108.

HESS, Adriana Raquel Binsfeld; ALMEIDA, Rosa Maria Martins de; MORAES, André Luiz. Comorbidades psiquiátricas em dependentes químicos em abstinência em ambiente protegido. **Revista Estudos de Psicologia**, Natal, v. 17, n. 1, p. 171-178. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v17n1/21.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

HINSHELWOOD, R.D. **O que acontece nos grupos**: Psicanálise, o indivíduo e a

comunidade. São Paulo: Via Lettera Editora e Livraria, 2003.

LANDAU, Judith; SAUL, Jack. Facilitando a resiliência da família e da comunidade em resposta a grandes desastres. **Revista Pensando Famílias**, [s.l.], v. 4, n. 4, p. 56-78, 2002. Disponível em: < <https://mhpss.net/?get=150/d1c2n6fcqr.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2017.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **O desafio da pesquisa social**. In: _____, DESLANDES, S.F; GOMES, R. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 9-30.

PACHECO, Alice Leonardi; SCISLESKI, Andrea. Vivências em uma comunidade terapêutica. **Revista Psicologia e Saúde**, Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 165-173, 2013. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpsaude/v5n2/v5n2a12.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

PEREIRA, Elaine Lúcio. Processo de reinserção social dos ex-usuários de substâncias ilícitas. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, ano IV, n. 1, 2012. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/revista_2012-1.asp>. Acesso em: 15 mai. 2017.

PERRONE, Pablo Andres Kurlander. A comunidade terapêutica para recuperação da dependência do álcool e outras drogas no Brasil: mão ou contramão da reforma psiquiátrica?. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 569-580, 2014. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v19n2/1413-8123-csc-19-02-00569.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2017.

PRATA, Elisângela Maria Machado, SANTOS, Manuel Antonio dos. O processo saúde-doença e a dependência química: interfaces e evolução. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 203-211, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n2/a08v25n2.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2017.

SABINO, Nathali Di Martino; CAZENAVE, Sílvia de Oliveira Santos. Comunidades terapêuticas como forma de tratamento para a dependência de substâncias psicoativas. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 167-174, abr./jun, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v22n2/v22n2a06.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Relatório brasileiro sobre drogas**. In: DUARTE, P. C. A. V.; STEPLIUK V. A.; BARROSO,

L.P. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://conselheiros6.nute.ufsc.br/ebook/medias/pdf/Relat%C3%B3rio%20brasileiro%20sobre%20drogas.compressed.pdf>> . Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. **Tratamento da dependência de crack, álcool e outras drogas: aperfeiçoamento para profissionais de saúde e assistência social.** In: DUARTE, P. C. A. V.; DIEMEN, L.V.; HALPERN, S.C.; PECHANSKY, F.. Brasília, SENAD, 2012. Disponível em: <<http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/Livro-Capacita%C3%A7%C3%A3o-SUS-SUAS.pdf#page=22>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

TINOCO, Rui. Comunidades terapêuticas livres de drogas–da intervenção ideológica à intervenção psicoterapêutica. **Revista Toxicodependências**, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 21-30, 2006. Disponível em: <http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/Lists/SICAD_Artigos/Attachments/57/2006_01_TXT3.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2017.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: <http://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Trivinos-Introducao-Pesquisa-em_Ciencias-Sociais.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017.

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. World drug report, New York, 2016. Disponível em: <http://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2017.

PAPILOMA VÍRUS HUMANO (HPV) E SUA IMPLICAÇÃO NA CAVIDADE ORAL

Carolina Schulz¹
 Eduardo M. Almeida¹
 Luana A. Gomes¹
 Maheda K. Peters¹
 Sabrina P. Sartori¹
 Sara Geltner¹
 Tatiani V. Partelli¹
 Ester Correia Sarmiento Rios²

RESUMO

O Papiloma Vírus Humano (HPV) é uma doença sexualmente transmissível (DST), o condiloma é reconhecido como a DST mais frequente e pode ser classificado por benigno (baixo risco) ou por Maligno (alto risco), popularmente conhecido como crista de galo ou verruga venérea é causador do condiloma acuminado. Dos tipos existentes de HPV, 24 são relacionados com lesões orais. Atualmente foi produzida vacina para prevenir o HPV, sendo que no Brasil são vendidos dois tipos: bivalente e quadrivalente. Obter o diagnóstico imediato do HPV é importante para que se inicie o tratamento para que haja melhor resultado e prevenir de um possível câncer, o tratamento para retirada das verrugas pode ser realizada pela técnica de criocirurgia, cirurgia de eletro cauterização, crioterapia e o uso de antimetabólitos, o tratamento clínico por sua vez é realizado com uso de agentes cáusticos como o tricloacético que promovem a destruição do tecido lesionado. O HPV está relacionado aos fatores socioeconômicos, gênero, hábitos sexuais, tabaco e alcoolismo e nem sempre apresenta lesões. O estudo relata uma revisão literária tratando conceitos, prevenção, formas de diagnóstico, tratamento, onde é encontrado, qual o seu fator de risco (benigno e maligno).

Palavras-chaves: HPV oral, DST, Papiloma escamoso.

ABSTRACT

Human Papilloma Virus (HPV) is a sexually transmitted disease (STD), condyloma is recognized as the most frequent STD and can be classified as benign (low risk) or malignant (high risk), popularly known as rooster comb or venereal wart causes condyloma acuminata. Of the existing types of HPV, 24 are related to oral lesions. Currently, a vaccine has been produced to prevent HPV, and two types are sold in Brazil: bivalent and quadrivalent. Obtaining the immediate diagnosis of HPV is important to start the treatment so that there is a better result and to prevent a possible cancer, the treatment to remove the warts can be performed by the cryosurgery technique, electrocautery surgery, cryotherapy and the use of antimetabolic agents, clinical treatment in turn is performed with the use of caustic agents such as trichloroacetic acid that promote the destruction of the injured tissue. HPV is related to socioeconomic factors, gender, sexual habits, tobacco and alcoholism and does not always present lesions. The study reports a literature review dealing with concepts, prevention, forms of diagnosis, treatment, where it is found, what is its risk factor (benign and malignant).

Keywords: oral HPV, STD, Squamous papilloma.

¹ Graduando de Odontologia da Universidade Multivix Campus Nova Venécia, Espírito Santo, Brasil.

² Professora Doutora na Faculdade Multivix de Nova Venécia, Espírito Santo, Brasil.

1. INTRODUÇÃO

A Abreviação (HPV) expressa o Vírus Papiloma Humano. Pertence ao gênero Papillomavirus da família Papovaviridae. Cada tipo de HPV consiste em um número, denominado tipo de HPV. O vírus é conhecido como Papiloma pois em alguns casos surgem verrugas ou papilomas (são tumores que não são cancerosos). O vírus é constituído por DNA circular, fita dupla, não envelopada. Se classifica regularmente com neoplasias benignas e malignas de cavidade oral, sendo o carcinoma espinho celular o mais comum. Com cerca de 7200 a 8000 pares de bases (CAMARGO, MELO, 2001; ALVARENGA et al., 2000).

As lesões orais benignas são relacionadas como HPV de baixo risco (2, 4, 6, 7, 11, 13 e 32) possuem baixa potencialidade de ser transformada em lesões malignas. As lesões orais malignas estão relacionadas como HPV de alto risco (16,18,31,33,35,39,42,45,51,52,56,58,59 e 66). (TAVARES et al.; 2000; PFISTER, 1999).

O HPV é imensamente predominante, pois encontra em cerca de 10% a 20% do público sexualmente ativo, sendo de idade de 15 e 49 anos. (BEZERRA, GONLÇALVES, FRANCO, 2005; PINTO, TULIO, CRUZ, 2002) De acordo com pesquisas tem se observado que a união do HPV no início da progressividade das neoplasias orais tem resultados conflitantes. A divergência considerada é destinada, especialmente pela variação da sensibilidade de métodos e motivos epidemiológicos. (BOUDA et al., 2000).

Nos últimos tempos, tem sido constatado um crescimento em relação ao número de infectados pelo vírus do papiloma vírus, entre homens e mulheres. Por estar mais frequente no ano-genital, pelo habito do sexo oral, o HPV está sendo mais identificado na região da mucosa bucal. (SARRUF, DIAS, 1997).

O vírus também podem ser classificados em três diferentes formas: clínica, subclínica e latente. A forma clínica naturalmente encontrada sob vista desarmada, através de uma verruga. A subclínica é mais constante na região do colo do útero, sendo 80% de acordo com diagnostico sob o uso de colposcópico. Por fim, a latente é descoberta e encontrada somente por realização dos exames de biologia celular. (PEREYRA, TACLA, 2000).

Na maioria dos casos de infecção dos vírus, não é considerada qualquer tipo de consequência, pois em 10% das pessoas afetadas surgirão verrugas, papilomas ou displasia. (MAGI, MAGI, RECHE, 2002).

Além de não existir comprovações que o preservativo é capaz de prevenir a contaminação do HPV (MANHART, KOUTSKY, 2002), portanto o seu uso irá encurtar a possibilidade de ocorrer a contaminação pelo vírus, tendo uma relação sexual protegida. (MINISTÉRIO DE SAÚDE, 2006)

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EPIDEMIOLOGIA

O HPV também conhecido como crista de galo ou verruga venérea é causador do condiloma acuminado (do grego kondilus: tumor redondo, e do latim acuminare: tornar pontudo). ((MINISTÉRIO DE SAÚDE, 2006; GIRALDO et al.; 1996).

A transmissão do HPV ocorre devido ao contágio da mucosa oral com o vírus, através de auto-inoculação e do contato direto com lesões infectadas durante o sexo oral. Na região oral, a língua apresenta maior frequência de lesões por HPV, tendo como incidência 55% em um estudo realizado por Premoli de Percoco&Christensen em 1992. Outros locais atingidos na boca são: palato, mucosa bucal, gengiva, lábios, tonsilas, úvula e assoalho da boca. (PREMOLI-DE-PERCOCO, CHRISTENSEN, 1992) Locais onde a produção salivar é mais abundante, estão propensas a agentes cancerígenos, como álcool e fumo, permitem maior incidência da ação deletéria viral. (SARRUF, DIAS, 1997).

Segundo o cirurgião Mahiban Tomas, do Royal Darwin Hospital, na Austrália, outra forma muito comum de adquirir a doença é beijar pessoas que estejam infectadas. Nem sempre o HPV oral irá causar verrugas. O parceiro pode estar com vírus de forma assintomática. Ele acrescentou que 70% dos casos de câncer de cabeça e pescoço acontecidos nos Estados Unidos são oriundos de infecções por HPV “Se o indivíduo tem uma infecção por HPV tem 250 vezes maiores chances de desenvolver câncer se comparado com as que não apresentam o vírus”.

O HPV na mucosa oral torna-se carcinoma quando o semelhante entra em contato direto com lesões genitais. O vírus se aloja nas células da boca e com o

passar do tempo induz a transformações celulares progredindo para o câncer bucal. O mesmo ocorre na parte mais profunda da boca conhecida como orofaringe.

Em pesquisas realizadas nas instituições Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer no ano 2006, correlacionaram à presença de lesões orais em pacientes do sexo masculino portadores de HPV na região ano genital. Nos dez pacientes submetidos à pesquisa, todos apresentaram exames macroscópicos normais na cavidade oral. O raspado em cavidade oral para estudos em biologia molecular para HPV foi negativo para ambos examinados. (ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, 2017)

2.2. TIPOS DE HPV ORAL

Já foram apresentados mais de 100 tipos de HPV. Desses, 24 tipos foram relacionados com lesões orais os HPVs-1, 2, 3, 4, 6, 7, 10, 11, 13, 16, 18, 30, 31, 32, 33, 35, 45, 52, 55, 57, 59, 69, 72 e 73. (OLIVEIRA, PINTO, COSTA, 2003)

Na cavidade oral, 24 tipos são relacionados com lesões benignas (baixo risco) e 12 tipos (HPVs-2, 3, 6, 11, 13, 16, 18, 31, 33, 35, 52 e 57) com lesões malignas (alto risco). (LEITE et al., 2008).

Todos os 24 tipos de HPV relacionados a lesões orais apresentam feridas bucal e alguns também em outras partes do corpo, porém, mesmo eles sendo relacionados a lesões orais, alguns desses tipos se sobressaem em outros locais do corpo. (OLIVEIRA, PINTO, COSTA, 2003; DOORBAR, 2005; METTZZER, 2014)

Entretanto, na mucosa bucal, tem sido vigorosamente implicado como um agente etiológico do papiloma, condiloma, verruga vulgar, leucoplasias, líquen plano, hiperplasia epitelial focal e carcinoma. (KELLOKOSKI et al., 1992).

HPV- 1 É o mais estudado e provoca verrugas vulgares e palmares. (VILLIERS et al., 2004). Ocasiona verrugas que agridem principalmente as plantas dos pés. (PINHEIRO, 2015)

HPV- 2 e HPV- 4 A verruga vulgar é uma hiperplasia do epitélio escamoso estratificado benigna, influenciada por vírus e focal. (REGEZI, SCIUB, 1999; SYRJANEN et al., 1983). Encontram-se associados às verrugas comuns de pele. (PINHEIRO, 2015). Ocorrem mais repetidamente na língua e lábio. (SARRUF, DIAS, 1997; MILLER, WHITE, 1996).

HPV- 3 e HPV- 10 São os tipos de HPV mais detectados em lesões de verrugas planas. (STERLING et al., 2004; LABLONSKA et al.; 1997).

HPV-6 e HPV-11 Possui um baixo nível de risco de associação com malignidade e são conhecidos como benignos ou de pequeno risco. (LEITE et al., 2003). Descobertos na maior parte das verrugas genitais ou condilomas genitais e papilomas laríngeos, parecem não apresentar qualquer risco relacionado a progressão para malignidade, porém são encontrados em baixa proporção de tumores malignos. (TEIXEIRA, PETTA, KRIKOR, 2010)O Líquen plano é uma doença com relação comum de etiologia não descoberta que pode atacar a pele e mucosa oral. Na cavidade bucal, se apresenta por lesões que consistem em pápulas esbranquiçada radiadas ou cinzentas, aveludadas, filiformes, em arranjo linear, anular ou retiforme na mucosa oral. Em 1987, Syrjânenet al. Identificou a aparência do Papiloma vírus humano 6 e 11 em biópsia do Líquen plano, porém o papel etiológico virótico ainda não está bem explicado. (CHANG et.al., 1991; NASSIF, BÓROS, JÚNIOR, 2003).

O HPV- 7 É o tipo mais encontrado em verrugas de açougueiros e, também, é exposto em manipuladores de peixe e aves domésticas. (KEEFE et.al., 1994).

HPV- 13 e HPV-32 A hiperplasia epitelial focal (HEF) ou também conhecido como doença de Heck,é uma doença rara da mucosa bucal benigna. (VERA-IGLESIAS et al., 2007) A hiperplasia epitelial focal acomete com menor regularidade o lábio superior, a língua, a mucosa jugal, a orofaringe, o palato e o assoalho da boca.

HPV- 16 Conhecido como o tipo de HPV mais contínuo relacionado a carcinoma orais. (HOFFMANN et al., 1998)

HPV- 18 O condiloma acuminado é apresentado pela proliferação coordenada por vírus do epitélio escamoso estratificado na parte da genitália, acomete as localidades da boca, perianal e laringe. (KUI, XIU, NING, 2003)

HPV- 31 e HPV- 35 Têm sido encontrados em lesões de PB. (HAMA, OHTSUKA, YAMAZAJI, 2006). Papulosebowenoide está relacionado a lesões papulosas multifocais. (MAJEWSKI, JABLONSKA, 1997).

HPVs- 33- 35- 45- 52- 59 e 73 Estão geralmente relacionados às lesões intra-epiteliais cervicais de alto grau – lesões pré-cancerosas. (METTZZER, 2014)

HPVs- 55- 57 e 72 Acomete a mucosa oral e assim como todos os tipos de HPV

bucal, são benignos (LEITE et al., 2008), entretanto o HPV 57 ele pode ser apresentado em forma mais severa, com malignidade.

2.3. PREVENÇÃO

Atualmente foi produzida uma vacina que pudesse prevenir o HPV, que assim iria diminuir o número de pacientes que poderia progredir algum tipo de câncer em decorrência da infecção pelo vírus. No Brasil, são vendidas dois tipos de vacina, sendo uma bivalente que escolta contra o HPV 16 e 18, e outra que é quadrivalente que previne contra o HPV 6, 11, 16, 18. (CARVALHO, 2012)

As vacinas devem ser aplicadas via intramuscular, sendo três doses, cada uma 0,5 ml, a primeira com 0 dias, a segunda com 60 dias e a terceira com 180 dias. Assim protege até cinco anos o cidadão que for corretamente imunizado. É importante lembrar que o SUS deve disponibilizar as doses da vacina gratuitamente. (MANNARINI et al., 2009).

Em vinte e oito de agosto de dois mil e seis (28/08/2006) foi aprovado pela ANVISA a aplicação da vacina quadrivalente em pessoas do sexo feminino entre as idades de 9 a 26 anos. (PASSOS, 2005; INSTITUTO DO CANCER, 2009)

Há uma necessidade de implementação de programas educativos que sensibilizem a população a se proteger e se imunizar contra o vírus HPV, promovendo fatores de riscos associados e medidas preventivas pessoais, não deixando a oportunidade passar e aproveitar e transmitir informação sobre as demais DST, para que as pessoas tenham consciência de que foram imunizadas do vírus HPV, mas que existem tantas outras doenças que são sexualmente transmissíveis para que as mesma não deixem de se cuidarem quanto as DSTs. Observa-se que este método é de extrema importância e que é de responsabilidade do Estado. Tais programas educativos devem transmitir total informação da doença, lembrando que a vacina não protege todos os tipos de HPV, entende-se então que os programas educativos não terminam em passar informação sobre a doença, mas também conscientizar a população de que se deve continuar realizando o rastreamento e exames preventivos dos demais tipos de HPV. (ROSENBLATT ET AL., 2005)

O condiloma é reconhecido como a DST mais frequente e há relatos como sendo

uma ocorrência rara, pode ser transmitido através do sexo oral, podendo acontecer por auto inoculação, e também tem relação com fatores extrínsecos como cigarro e álcool. Então observa-se que há a necessidade de transmitir o conhecimento a população, através de projetos sustentados pelo Estado.

Lembrando que nessa transmissão de informações deve conter o método de como realizar a correta higiene bucal e como realizar o autoexame, neste aspecto vemos a importância de um cirurgião dentista estar implantado neste projeto. Tendo também a conscientização do uso de preservativos onde resguarda o parceiro bastante mas não totalmente, a vacinação como método preventivo primário, o diagnóstico precoce como método preventivo secundário, a transmissão de conhecimento em saúde, e a frequência em clínicas tanto odontológicas, como geral e ginecológica. (TERAI et al., 1999; APPLEBAUN et al., 2009)

Faz-se necessário criar um serviço de referência, onde garanta tratamento, acompanhamento e reabilitação a pacientes que tenha suspeita de infecção do vírus ou que realmente tenha sido infectado pelo HPV, tendo convenio com universidades e outras organizações para que possam apresentar a população métodos que possam prevenir, bem como tratamento, diagnóstico e recuperação do câncer bucal. Também é importante a implantação de um centro de referência em estomatologia. (BRASIL, 2004)

2.4 TRATAMENTO

Logo após ser diagnosticado com HPV oral é de extrema importância que o paciente inicie de imediato o tratamento para que haja melhores resultados e prevenindo assim um possível câncer de cabeça ou pescoço. (GALBIATTI et al.; 2013; SAMPAIO et al., 2015). O tratamento para a retirada das verrugas, papiloma ou condiloma provenientes do HPV que aparecem na mucosa oral pode ser realizado por, criocirurgia a qual é uma técnica alternativa, mas se mostra com grande eficácia por ser simples, proporcionando rápida cicatrização e o mínimo de desconforto ao paciente (EIDT, NETO, 2013), o método de eletro cauterização cirúrgica também é bastante recomendado e utilizado entre os profissionais, assim como a crioterapia um método terapêutico, e o uso de antimitóticos que impedem a mitose das células, a injeção intralesional também se mostra útil em determinados

casos (MODA, 2011); CASTRO et. al., 2004). O tratamento clínico por sua vez é realizado com uso de agentes cáusticos como o tricloácético que promovem a destruição do tecido lesionado, (CASTRO et al., 2004) porém em casos de crianças que adquiriram o HPV durante o parto e este se instala em suas cordas vocais provocando lesões verrucosas então se faz necessário a realização de inúmeros procedimentos cirúrgicos, por se tratar de lesões agressivas que podem levar a criança a adquirir consequências mais severas (MACHADO, 2015).

3. DISCUSSÃO

A OMS (Organização Mundial de Saúde) relata a presença de mais de 630 milhões de homens e mulheres infectados pelo vírus HPV no mundo, sendo esta, a doença sexualmente transmissível mais comum e abrangente já existente.

Infecções por HPV indicam ter relação direta com níveis socioeconômicos. Relatos que os baixos índices de infecção por HPV na Europa estão diretamente ligados ao alto nível socioeconômico (CENTURIONI et al., 2005). Em países desenvolvidos, mesmo apresentando grande prevalência do vírus, são baixos os níveis de incidência da neoplasia. Desta forma, mesmo que o vírus se apresente como agente causal, existem outros fatores associados, como aos relacionados ao estilo de vida, sendo importantes na ação da HPV, não acontecendo em regiões mais desenvolvidas. (LIMA, PALMEIRA, CIPOLOTTI, 2006)

Pesquisa realizada no “Journal of the American Medical Association” evidenciou que cerca de 7% da população Norte Americana com idades entre 14 e 64 anos apresentam HPV na cavidade Oral, sendo a taxa de incidência na população masculina de 10.1%, enquanto a feminina 3.6%, indicando que tal público é mais propenso ao HPV oral. Por sua vez, bibliografias consideram o Papilomavírus Humano um agente universal, que não apresenta preferências por gênero, idade ou raça.

A idade da primeira relação sexual pode influenciar um aumento no risco de infecção, devido ao número de parceiros ou mudança frequente do mesmo, evidenciou também como um fator intermediário de risco mulheres com quatro ou mais gestações e também comportamentos sexuais. (TROTIER, FRANCO, 2006) Um estudo também relatou este sendo um fator de risco intermediário. (MENDONÇA

et al., 2010). Em relação aos comportamentos sexuais, apesar do hábito frequente do sexo oro genital, esta é considerada a principal via de contaminação do HPV oral, (TOMINAGA et al., 1996) outros autores dizem não haver uma comprovação, de que a prática de sexual desta maneira resulte em maior predisposição à infecção oral pelo HPV (XAVIER, 2007).

Locais com produção salivar abrangente, propensos a agentes cancerígenos como o álcool e fumo, permitem uma maior incidência da ação deletéria viral. (SARRUF, DIAS, 1997). Apesar de relatos indicarem o fumo e álcool como fatores de risco para carcinomas orais e faríngeos, a incidência elevada do CEC em populações onde o consumo do tabaco e álcool foi diminuído por um período de tempo, indicaram a probabilidade de outros fatores de risco (SYRJANEN, 2004). A relação entre HPV e tabagismo parece haver um efeito preventivo na cavidade oral e orofaríngea, uma vez que promove o aumento da queratinização das mucosas, tornando-a mais resistente a pequenos traumatismos e menor suscetibilidade a infecção celular da camada basal pelo vírus HPV (SINOGAS, RODRIGUES, REIS, 2004).

A vacina quadrivalente deveria ser aplicada em mulheres que não tiveram contato com o vírus HPV, que assim garantiria maior eficácia. (NADAL, 2008) Já em outra pesquisa mostrou que em mulheres que já foram infectadas com algum tipo de HPV, entre a idade de 24 a 45, mostrou eficácia na vacinação quadrivalente. (MUNOZ et al., 2003) Entretanto concluiu-se que não há que não há diferença em ambas dosagens. (GONDIM et al., 2016). Mas o Ministério da Saúde diz que a terceira dose é para garantir a eficácia e manter um efeito contra o HPV por mais tempo. Em relação a vacina bivalente há flexibilidade na aplicação da segunda dose, podendo ser entre 5 e 13 meses depois da primeira dose e 18 meses para a vacina quadrivalente. (LEUNG et al., 2015). Em contrapartida a vacina bivalente deve ter este determinado intervalo (1ª dose), 30 dias (2ª dose) e 180 dias (3ª dose) e a quadrivalente este (1ª dose), 60 dias (2ª dose) e 180 dias (3ª dose). (CALIL et al., 2010). Estudada a possibilidade de produzir vacinas eficazes com única dose (SCHILLER, LOWY, 2014).

Justifica a vacinação no sexo masculino devido as lesões penianas e de acordo com o INCA, pois se o sexo masculino fosse vacinado as mulheres estariam protegidas, pois o HPV é uma doença sexualmente transmissível (NADAL, NADAL;

2008).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já foram identificados mais de 100 tipos de HPV, sendo 24 deles associados ao HPV oral e pode ser classificado como benigno e maligno. Portanto o Papiloma Vírus é considerado uma doença sexualmente transmissível, podendo afetar tanto o homem quanto a mulher.

As manifestações de HPV normalmente apresentam o aparecimento de verrugas podendo ter variados tamanhos. As manifestações orais ocasionam lesões e podem ocorrer na garganta e na boca, em alguns casos os indivíduos contaminados podem não apresentar nenhum tipo de sintoma.

Entende-se que as lesões benignas comumente pode se tornar malignas, pois estão relacionadas as verrugas, na maioria das vezes, mas não são encontradas nos tumores malignos. Devido a esse fato encontra-se a classificação do HPV de baixo risco e de alto risco.

Contudo, é de grande importância que as pessoas realizem exames para diagnóstico de DSTs periodicamente, pois com diagnóstico precoce o tratamento será melhor administrado, prevenindo assim manifestações mais severas e obtendo melhores resultados. Também é importante ressaltar que o SUS tem importante papel na prevenção e disseminação de informação para a população sobre o HPV. Por fim, o HPV está sendo cada vez mais frequente e por sua vez assegurando a associação do vírus ao se desenvolver.

REFERÊNCIAS

- ABLONSKA S, et al. Cutaneous wart. **Clin Dermatol**. 1997.
- ALVARENGA, GC, SÁ, E.M, PASSOS, M.R, PINHEIRO, V.M. Papilomavírus Humano e carcinogênese no colo do útero. **J Bras Doenças Sex Transm**, 2000; 12(1): 28-38.
- APPLEBAUM, E. et al. Oral cancer knowledge, attitudes and practices. A survey of dentists and primary care physicians in Massachusetts. **Journal of American Dental Association**, 2009, 140, pp. 461–467.

- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. **Estudo Epidemiológico sobre a Prevalência Nacional de Infecção pelo HPV (POP-Brasil)**: Resultados preliminares – Associação Hospitalar Moinhos de Vento – Porto Alegre, 2017.
- BEZERRA, S.J.S., GONÇALVES, P.C, FRANCO, E.S. Perfil de mulheres portadoras de lesões cervicais por HPV quanto aos fatores de risco para câncer de colo de útero. **DST - J Bras. Doenças Sex Transm.** 2005,17(2): 143-148.
- BOUDA, M. et al. “High risk” HPV types are frequently detected in potentially malignant and malignant oral lesions, but not in normal oral mucosa not in normal oral mucosa. **Mod Pathol**, 2000; 13(6):644-53.
- BRASIL. **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**, Art.5, Parágrafo 2, Referente às Ações de Recuperação que envolvem o diagnóstico e o tratamento de doenças, a importância dada à identificação precoce das lesões bucais. Brasília, 2004.
- CALIL, KF et al. **Papilomavírus humano (HPV)**. – São Paulo: Doctor Press, 2010.
- CAMARGOS, A.F, HUGO DE MELO, V. **Ginecologia ambulatorial**. Coopamed Belo Horizonte; 2001. p. 397-400.
- CARVALHO, J.J.M. Papilomavírus humano. In: Carvalho JJM. **Manual prático do HPV: papilomavírus humano**. São Paulo: Instituto Garnet; 2004. p.13-4.
- CARVALHO. **HPV online**. 2ª Edição, São Paulo: Instituto Garnet, 2012.
- CASTRO, T.M.P.G. et al. Manifestações orais associadas ao papilomavírus humano (hpv) conceitos atuais: revisão bibliográfica. **Rev Bras Otorrinolaringol** , 70 (4) , 2004.
- CENTURIONI, M.G., et al. Prevalence of human papillomavirus cervical infection in an Italian asymptomatic population. **BMC Infect Dis**, 2005;5:77.
- CHANG, F, et al. Human papillomavirus (HPV) infections and their associations with oral disease. **J Oral PatholMed** , 1991; 20: 305.
- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. Papilomavírus Humano (HPV):: diagnóstico e tratamento. **Ética Revista**, Brasília, v. 4, n.3 , p.10-13, mar. 2006.
- DOORBAR, J. The papillomaviruses life cycle. **J ClinVirol**. 2005;32: Suppl1:S7
- EIDT, G.,NETO, M.A.A.S. Criocirurgia como tratamento de papiloma escamoso em odontopediatria: relato de caso. **RFO UPF**, 18.2, 2013: 201-205.
- ELUF NETO J., et al. Prevenção da infecção pelo Papilomavírus Humano. **DST – J bras Doenças Sex Transmissíveis**, 2000; 12(1): 39-42.

- EUF-NETO J. A vacina contra o Papilomavírus Humano. **Rev. bras. epidemiol.**,v. 11, n. 3, p. 521-523, set. 2008.
- FEDRIZZI, E.N. Vacina quadrivalente anti-HPV. São Paulo: Merk, 2012.
- GALBIATTI, A.L.S. et al. Câncer de cabeça e pescoço: causas, prevenção e tratamento. **Braz J Otorhinolaryngol**, 2013, vol.79, n.2, pp.239-247.
- GIRALDO CP, et al.. Avaliação Citológica da Orofaringe de Mulheres portadoras de HPV genital. **Rev Bras Ginecol Obstet**, 1996. Acesso em 17 de agosto de 2017.
- GIRALDO, PC. et al. Prevenção da infecção por HPV e lesões associadas com o uso de vacinas. **J Bras Doenças Sex Transm**, v. 20, n. 2, p. 132-140, jul. 2008.
- GONDIM, M.R. et al. Vacina contra HPV: adequando incoerências. **Parlatorium**, 2016 v. 9, p. 183-197.
- HAMA, N, OHTSUKA, T., YAMAZAKI. S. Detection of mucosal human papilloma virus DNA in bowenoidpapulosis, Bowen's disease and squamous cell carcinoma of the skin. **J. Dermatol.** 2006; 33:331-7.
- HAZARD, K. Cutaneous Human Papillomaviruses [Thesis]. Malmo: LundUniversity; 2007.
- HIRATA, C.H.W. Oral manifestations in AIDS. **Brazilian journal of otorhinolaryngology**, 81.2 (2015): 120-123.
- HOFFMANN M, et al. Prevalence of Human Papilomavirus in Squamous Cell Carcinoma of the Head and Neck determined by Polymerase reaction and Southern Blot Hybridization: Proposal for Optimized Diagnostic Requirements. **Acta Otolaryngol (Stockh)**,1998; 118:138.
- INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA. HPV - Perguntas e respostas mais frequentes. 2009.
- KEEFE M, et al. Cutaneous warts in butchers [see coments]. **Br J Dermatol**, 1994; 130:9-11.
- KELLOKOSKI JK, et al. Southern blot hybridization and PCR in detection of oral human papillomavirus (HPV) infections in Women with gwnital HPV infections. **J Oral Pathol Med.**, 1992.
- KUI, L.L., XIU, H.Z., NING, L.Y. CondylomaAcuminatum and Human Papilloma Virus Infection in the Oral Mucosa of Children. **Pediatric Dentistry**, 25(2) ,2003.
- LEITE, C.A. et al. Detecção do papilomavírus humano em lesões verrucosas orais por meio da técnica de hibridização in situ. **Revista gaúcha de odontologia**, v. 56,

n.3, p. 237-243, 2008.

LEUNG, et al. Comparative immunogenicity and safety of human papillomavirus (HPV)- 16/18 AS04-adjuvanted vaccine and HPV- 6/11/16/18 vaccine administered according to 2- and 3-dose schedules in girls aged 9– 14 years: Results to month 12 from a randomized trial. **Human Vaccines & Immunotherapeutics**, 2015, v. 11, n. 7..

LIMA, C.A., PALMEIRA, J.A.V., CIPOLOTTI, R. Fatores associados ao câncer do colo uterino em Propriá, Sergipe, Brasil. **Cad. Saúde Pública** [online]. 2006, vol.22, n.10, pp.2151-2156. ISSN 1678-4464.

LINHARES, A.C.; VILLA, L.L. Vacinas contra rotavírus e papilomavírus humano (HPV). **J. Pediatr.**, v. 82, n. 3, p. 25-34, jul. 2006.

MACHADO. G. Papiloma vírus humano na cavidade oral e orofaringe. **Rev Saúde Integrada**, 6.11-12 (2015): 145-159.

MAGI, J.C. et al. Anuscopia com exacerbação para diagnóstico de Papilomavirus humano ano-retal na forma subclínica. **Rev bras Coloproct**, 2002; 22(3): 178- 183.

MAJEWSKI, S., JABLONSKA S. Human papillomaviruses-associated tumors of the skin and mucosa. **J. Am. Acad. Dermatol.** 1997;36:658-9.

MANHART, L.E, KOUTSKY, L.A. Do condoms prevent genital HPV infection, external genital warts, or cervical neoplasia?: a meta-analysis. **Sex Transm Dis.** 2002, Nov; 29: 725-35.

MANNARINI, L. et al. Human Papilloma Virus (HPV) in head and neck region: review of Literature. **Acta Otorhinolaryngologia Italica**, 2009, 29(3), pp. 119-126.

MENDONÇA, V.G. et al. Infecção cervical por papilomavírus humano: genotipagem viral e fatores de risco para lesão intraepitelial de alto grau e câncer de colo do útero. **Rev. Bras. Ginecol. Obstet.** [online]. 2010, vol.32, n.10, pp.476-485.

METTZZER, B. O que é o HPV? **Fetal Med**, Curitiba, 2014.

MILLER, C.S., WHITE, D.K. Human papillomavirus expression in oral mucosa premalignant conditions and squamous cell carcinoma: a retrospective review of the literature. **Oral Surg Oral Med Oral Pathol Oral Radiol Endod** ,1996; 82:57.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Departamento de Atenção Básica. **Cadernos de Atenção Básica**. HIV/aids, Hepatites e outras DST. Brasília (DF): Ministério da Saúde; 2006.

- MODA, M.D. Relato de caso clínico: condiloma acuminado oral e suas considerações sobre diagnóstico e tratamento. 2011. 24 f. **Trabalho de conclusão de curso** (bacharelado - Odontologia) - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Faculdade de Odontologia de Araçatuba, 2011.
- MUNOZ, N. et al. Epidemiologic Classification of Human Papillomavirus Types Associated with Cervical Cancer. New England, **Journal of Medicine** 2003; 348:518-27.
- NADAL, L.R.M.; NADAL, S.R. Indicações da vacina contra o papilomavirus humano. **Revista Brasileira de Coloproctologia**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, jan./mar. 2008.
- NADALL, S.R.R.; MANZIONE, C.R. Vacinas contra o Papilomavirus humano. **Rev bras. colo-proctol.**, v. 26, n. 3, p. 337-340, jan./mar. 2006.
- NASSIF, A.C.F., BÓROS, L.F., JÚNIOR, J.B. Infecção da Cavidade Oral pelo Papilomavírus Humano. In: Campos CAH, Costa HO. **Tratado de Otorrinolaringologia**. 1ª edição. São Paulo: Roca; 2003. p.314-6.
- NELSON, L.M; ROSE, R.C; MOROIANU, J. Nuclear import strategies of high-risk HPV16 L1 major capsid protein. **J BiolChem**. 2002;277(26):23958-964.
- OLIVEIRA, M.C., et al. HPV e carcinogênese oral: revisão bibliográfica. **Rev Bras Otorrinolaringol**, 2003 jul/ago; 69(4): 553-9.
- PASSOS, M. **HPV: Que bicho é esse?**. Pirai, RJ: RQV, 2005.
- PASSOS, M.R. L. DST - **Doenças sexualmente transmissíveis**. Rio de Janeiro, RJ: Cultura Médica, 1995.
- PEREYRA, E.A., TACLA, M. HPV na mulher - **Colposcopia**. In: Carvalho JM, Oyakawa N. 1ª Consenso Brasileiro do HPV. São Paulo: Editora BG Cultural, 2000.p.17-34.
- PFISTER, W.H. Papilomavírus em patologia humana: epidemiologia, patogênese e papel oncogênico. In Gross GE, Barrasso R. **Infecção por papilomavírus humano: Atlas clínico de HPV**. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas; 1999. 1: 01-18.
- PINHEIRO, P. **HPV – Sintomas, transmissão e tratamento**. MD.SAÚDE, 2015.
- PINTO, A.P., TULIO, S., CRUZ, O.R. Co-fatores do HPV na oncogênese cervical. **Rev. Assoc. Med. Bras.**, 2002, 48 (1).
- PREMOLI-DE-PERCOCO, G, CHRISTENSEN, R. Human Papillomavirus in Oral Verrucal-Papillary Lesions. **Pathologica**, 1992; 84: 383-92.

- REGEZI, J.A., SCIUB, J.J. Patologia bucal. **Correlações clinicopatológicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Guanabara Koogan, p. 144-57, cap. 6, 1999.
- ROSENBLATT, C. et al. **HPV na prática clínica**. São Paulo, SP: Atheneu, 2005.
- SAMPAIO, E.T. et al.. Acesso ao tratamento do câncer bucal na região do colegiado de gestão regional de Campinas-SP: estudo de caso. **Rev Odontol Univ Cid São Paulo**, 2015, Aug;27(2).
- SANTINI, L.A. Editorial: uma vacina à procura de uma política. **Revista Brasileira de Cancerologia**, 2007 53(4), pp. 403-404.
- SARRU, F. M.B.J., DIAS, E.P. Avaliação Citopatológica da cavidade bucal em pacientes portadores de infecção genital pelo papilomavírus humano (HPV). **J Bras Doenças Sex Trans**, 1997; 9(2): 4-18.
- SARRUF, M.B.J.; DIAS, E.P. Avaliação Citopatológica da cavidade bucal em pacientes portadores de infecção genital pelo Papilomavírus Humano (HPV). **J Bras Doenças Sex Trans**, 1997; 9(2):4-18.
- SCHILLER, J.T., LOWY, D.R. Raising Expectations For Subunit Vaccine. **Oxford Journals**, Londres, 2014.
- SILVERMAN, S. et al. (2010) Oral and Pharyngeal Cancer Control and Early Detection, **Journal of Cancer Education**. 25(3), September, pp. 279–281
- SINOGAS, C., ROFRIGUES, A. REIS, D. Papilomavírus Humano *Biologia e Epidemiologia*. Universidade de Évora, Departamento de Biologia. 2004.
- STERLING, J.C. VIRAL INFECTIONS. In: Burns T, Breathnach S, Cox N, Griffiths C, ed. *Textbook of Dermatology*. 7 ed. Oxford: Blackwell Science; 2004. p. 25.37- 60.
- SYRJÄNEN, K., et al. Morphological and Immunohistochemical evidence suggesting human Papillomavirus (HPV) involvement in oral squamous cell carcinogenesis. **Int J Oral Surg** ,12:418-24, 1983.
- SYRJANEN, S. HPV infections and tonsillar carcinoma. **J Clin Pathol.**, 2004, 57:449-55.
- TATTI, A.S., et al. Conso em la metodologia diagnóstica y terapêutica para lãs verrugas anogenitales. **Revista de Obstretícia y Ginecologia Latino-Americanas**, 2001; 59(3): 117-31.
- TAVARES et al., R. Condiloma genital em homens e soropositividade para HIV. DST. **J. Bras. Doenças sexualmente transmissíveis**. 2000; 12(1): p.4-27.

- TEIXEIRA, J.C.,PETTA, C. A., KRIKOR. Vacina contra HPV. João Pessoa – PB, **Jornal do Cremesp** nº 235, 2010.
- TERAI, M., et al. High prevalence of human papillomaviruses in the normal oral cavity of adults. **Oral Microbiol and Immunology**, 1999; 14:201-5.
- TOMINAGA S, et al.. Presence of human papillomavirus type 6f in tonsillar condiloma acuminatum and clinically normal tonsillar mucosa. **Jpn J Clin Oncol**. 1996;26:393-6.
- TROTTIER, H., FRANCO, E.L. The epidemiology of genital human papillomavirus infection. **Vaccine**. 2006 Mar 30;24 Suppl 1:S1-15.
- VERA-IGLESIAS, E., et al. Focal epithelial hyperplasia. **Actas Dermosifiliogr**. 2007;98:621-3.
- VILLIERS, E.M., et al. Classification of papillomaviruses. **Virology**.2004;324:17-27.
- XAVIER, D., FILHO, L. Prevalência de achados sugestivos de papilomavírus humano (HPV) em biópsias de carcinoma espinocelular de cavidade oral e orofaringe: estudo preliminar. **Rev Bras Otorrinolaringol**, 2005: 510-519.
- XAVIER, S.D. Frequência de aparecimento do papilomavírus humano (HPV) na mucosa oral de homens com HPV genital confirmado por biologia molecular. **Tese** (Mestrado). São Paulo; 2007.
- ZEFERINO, L.C. et al. **Prevenção**. In: Carvalho JJM, Oyakawa N. I Consenso Brasileiro do HPV. 1ª edição. São Paulo: BG Cultural 2000; p.135-42.

UMA ANÁLISE DA EUTANÁSIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AUTONOMIA DA VONTADE

Jéssica de Cássia Bergamin¹⁶

Bethina Lemos Lage¹⁷

RESUMO

O presente estudo busca analisar as nuances da Eutanásia e sua descriminalização no direito penal brasileiro, fundamentando-se nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e no da Autonomia da Vontade. Através de pesquisa bibliográfica, foi explicitada a sua evolução no decorrer dos anos, mostrando como é vista pelo direito comparado, as demais formas de terminação da vida, assim como suas implicações religiosas, éticas e jurídicas. A eutanásia é tida por muitos como a única alternativa de proporcionar ao enfermo a autonomia de escolher morrer dignamente, visto isso, é palpável a complexidade do assunto e a importância de sua discussão para uma melhor compreensão do tema.

Palavras-Chave: Eutanásia. Autonomia. Dignidade da pessoa humana. Vida.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the nuances of Euthanasia and its decriminalization in Brazilian criminal law, based on the principles of the Dignity of the Human Person and of the Autonomy of the Will. Through bibliographic research, it was explained its evolution over the years, showing how other comparative forms of termination of life, as well as its religious, ethical and legal implications, are seen by comparative law. Euthanasia is regarded by many as the only alternative to provide the patient with the autonomy of choosing to die worthily, since this is palpable the complexity of the subject and the importance of their discussion for a better understanding of the subject.

Key-Words: Euthanasia. Autonomy. Dignity of human person. Life

1 INTRODUÇÃO

O artigo ora apresentado tem como objeto o estudo da Eutanásia e suas implicações no direito brasileiro, traçando um paralelo com os princípios constitucionais da Autonomia da Vontade e da Dignidade da Pessoa Humana. Sua definição está correlacionada à conduta de abreviar a vida de um paciente em estado terminal ou portador de doença incurável, com o intuito de evitar o prolongamento do sofrimento. Deste modo, seria um meio de proporcionar uma morte rápida e sem dor, cessando o intenso sofrimento antes instalado (SANTOS, 2014, acesso em 06 de maio de 2018).

Muitos são os que a discutem, gerando as mais diversas opiniões sobre o

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX; E-mail: je.bergamin@hotmail.com

² Graduada em Direito e Professora Orientadora da Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

tema. Os que são adeptos a sua prática, se respaldam na qualidade de vida e na autonomia pessoal, mesmo ao se tratar da morte, pois tal procedimento visa amenizar o sofrimento. Os contrários se apegam a preceitos religiosos, em que a morte não pode ser uma escolha do homem, mas sim um ciclo natural da vida. De acordo com Motta, temos que:

A ideia da morte antecipada traz consigo o intenso conflito entre direito, dignidade da pessoa humana, o resultado morte e suas consequências jurídicas, motivo pelo qual a prática da eutanásia é atualmente uma questão muito delicada, pois envolvem além de questões racionais objetivas, questões filosóficas e religiosas subjetivas, todas de grande impacto e relevância sobre o tema. (MOTTA, 2009, acesso em 05 de maio de 2018).

É considerado um assunto muito complexo por abranger preceitos morais, médicos, religiosos, jurídicos, éticos e devido a isso, muitos doutrinadores entram em discussões a respeito de sua validação ou não no ordenamento jurídico brasileiro e até mesmo, se a sua concretização seria justa com quem a sofre. Porquanto, é palpável a importância de sua discussão, tanto para o nosso ordenamento, quanto para a sociedade de forma geral.

De tal modo, busca-se apresentar pontos que possam permear a descriminalização da eutanásia, sob o ponto de vista dos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana e da Autonomia da Vontade. Elucidando a respeito das tentativas da implementação da eutanásia em nosso ordenamento, seu histórico, suas modalidades, os aspectos sociais e religiosos, o consentimento, como ela é discutida em outros países e as formas de intervenção médica distintas da eutanásia.

Para o desenvolvimento do trabalho foi empregado o método de pesquisa exploratório e o estudo bibliográfico, contemplando os mais variados pressupostos atinentes ao tema a fim de criar embasamento que possam justificar ou condenar tal prática.

Em suma, procura-se ressaltar o escopo da eutanásia, independentemente de sua modalidade, como um ato efetivado por motivos baseados na compaixão e na piedade, proporcionado assim, uma morte digna e sem sofrimento. Isto posto, temos como principal objetivo a análise de sua descriminalização e sua possível introdução no novo Código Penal Brasileiro, sob o prisma dos princípios constitucionais acima citados.

2 METODOLOGIA

Para realizar o presente trabalho, foi utilizado o método de pesquisa exploratório. Segundo Gil (1999, p. 43):

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade, desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais preciosos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Além disso, [...] são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Ademais, utilizou-se como técnica para coleta de dados, o estudo bibliográfico, contemplando o estudo de diversos autores e obras a respeito da eutanásia, artigos e sites da internet.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas da web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto (FONSECA, 2002, p. 32).

No tocante as fontes, foram usadas as fontes secundárias como meio de elucidar o conteúdo do artigo, bem como a legislação brasileira e os princípios constitucionais. Para Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 60), as “fontes secundárias são as obras nas quais as informações já foram elaboradas, como livros, apostilas, teses e monografias”. Deste modo, já trazem as informações organizadas, facilitando sua utilização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 EUTANÁSIA: BREVE HISTÓRICO E ETIMOLOGIA

O termo Eutanásia vem do grego, formado por duas palavras *eu*, que significa bem, boa, e *thanatos*, morte. Denotando assim, a aceção de morte piedosa, boa. Então, em sua origem, a palavra eutanásia significava morte doce, sem sofrimento. Proposto em 1623, pelo filósofo e político Francis Bacon, em sua obra *Historia vitae et mortis*. O filósofo acreditava na utilização justificada da eutanásia pelos médicos, quando esses esgotassem as alternativas de cura do doente. Ele defendia que “a função do médico é de curar e de aliviar as penas e as dores, não somente quando esse alívio possa conduzir à cura, mas também quando possa trazer uma morte calma e fácil” (PESSINI, 2004, p. 106).

No decorrer da história, inúmeros foram os casos de sua prática. Filisteus,

espartanos, romanos, germanos, celtas, indianos etc. a usavam nas mais diversas situações, mas sempre com o escopo de que o sofrimento acometido chegasse ao fim. O primeiro episódio de eutanásia reconhecido está descrito na Bíblia, quando o rei Saul, de Israel, gravemente ferido em confronto, pediu que o matassem (DINIZ, 2002, p. 325).

No Brasil, o primeiro relato de sua ocorrência foi na época das tribos indígenas, muito antes da colonização, quando os indígenas deixavam para morte os idosos que não tinham mais disposição para participar das festividades ou atividades de caça. No Brasil colonial, época em que houve diversos casos de tuberculose, os que a contraíam imploravam pela morte, pois o sofrimento era enorme e não havia cura para tal.

3.2 CONCEITO DE EUTANÁSIA E SUAS MODALIDADES

Na atualidade, a concepção de eutanásia está ligada a ideia de provocar conscientemente a morte de outrem, baseando-se em acentuado valor social ou moral, por motivo de piedade ou compaixão, por ser uma doença fatal ou encontrar-se em estado vegetativo, sem esperança de melhora.

Diniz conceitua a eutanásia como: “a deliberação de antecipar a morte de doente irreversível ou terminal, a pedido seu ou de seus familiares, ante o fato da irrecuperabilidade de sua moléstia, da insuportabilidade de seu sofrimento e da inutilidade de seu tratamento” (DINIZ, 2002, p. 323).

Para a caracterização da eutanásia, deve-se levar em conta alguns aspectos, tais como a intenção (tipo de ação realizada) e o consentimento do paciente. Pensando-se na intenção, dividem-se a eutanásia em ativa ou passiva. A eutanásia ativa é a eutanásia propriamente dita. Ela é “o ato de tirar a vida para extinguir o sofrimento do paciente” (SAMPAIO, 2002, p. 94). Um exemplo seria quando se injeta substâncias na corrente sanguínea com a intenção de causar-lhe a morte. Assim, baseia-se em uma ação, um ato movido pela caridade, em oportunizar uma morte sem sofrimento.

Em contrapartida, a eutanásia passiva se diferencia por ser uma omissão. Consiste na interrupção de tratamentos e procedimentos que prolongam a vida de um doente terminal, com a finalidade de beneficia-lo, apressando o óbito, por motivos de solidariedade, minorando o sofrimento.

Além da eutanásia passiva e ativa, levando-se em consideração a ação, existe a chamada eutanásia de duplo efeito. Esta modalidade incorre no aceleração da morte, buscando o alívio do sofrimento do paciente terminal.

Quanto ao consentimento do paciente, dividem-se em três formas. A primeira seria a eutanásia voluntária. Há a vontade livre e consciente do paciente em relação ao processo da morte, em que sozinho não consegue e por isso, pede ajuda a terceiros, seja familiar ou profissional da saúde para pôr fim a sua vida. Neste seguimento, há uma severa crítica, pois se o indivíduo está submetido a intenso sofrimento, seu estado mental não está sadio e devido a isso, não pode se levar em consideração o que pondera.

A eutanásia involuntária ocorre nos casos em que o paciente não deseja a eutanásia, sendo a sua vontade contrariada por terceiros. Já a eutanásia não-voluntária, é quando o paciente não pode se manifestar em relação à morte provocada, seja por estar inconsciente ou por ser portador de alguma incapacidade definitiva.

3.2.1 Ortotanásia na visão dos autores

É o comportamento médico ao se deparar com a morte iminente e inevitável, onde deixa de submeter o paciente a tratamentos que não apresentam mais eficácia, pois não há perspectiva de cura (SANTORO, 2010, p. 141). Assim, ao invés de tentar prolongar mais a vida, o médico deixa a morte seguir seu curso natural, visando trazer uma qualidade de vida à fase terminal do paciente. Segundo Prado:

O tema ortotanásia (do grego *orthos*, correto, e *thanatos*, morte) indica a morte certa e justa, e em seu momento oportuno. Este procedimento tem como objetivo o não prolongamento da vida, por meios artificiais, correspondente à supressão de cuidados de reanimação em pacientes em estados de coma profundo e irreversível, em estado terminal ou vegetativo (PRADO, 2006, p. 61).

Em 2010, o novo Código de Ética Médica do Brasil estabeleceu a prática da ortotanásia, buscando evitar tratamentos e medicamentos que não alterarão o quadro do paciente, sendo realizados cuidados paliativos evitando o desconforto e sofrimento ao paciente, de tal modo, podendo sua prática ser considerada um exercício regular da medicina.

3.2.2 Distanásia: entendendo o conceito

Conceitua-se como o prolongamento exagerado da vida de um paciente terminal. Evidencia-se pela adoção de medidas excessivas que não alvejam a cura, mas a prorrogação do sofrimento do paciente, dando uma falsa esperança de que o enfermo poderá curar-se da doença.

Para Pessini a distanásia é um tratamento desnecessário:

Não é necessário investir em todas as circunstâncias ao máximo para conservar a vida biológica, quando se tem a certeza de que a cura não é mais possível. A vida meramente biológica não significa necessariamente vida humana. O melhor a ser feito eticamente nessas circunstâncias é deixar a pessoa morrer com dignidade e elegância, sem intervir agressivamente para prolongar a agonia, adiando a morte inevitável (PESSINI, 2001, p. 336).

Diferentemente da ortotanásia, que visa uma menor agonia para o enfermo, a distanásia prolonga a vida humana, tornando a morte um processo muito mais lento e sofrido.

3.2.3 Suicídio Assistido

O suicídio assistido sucede quando um indivíduo que sozinho não consegue pôr fim a sua vida, solicita o auxílio a uma pessoa diversa, que lhe facilitará os meios necessários, porém a própria pessoa que executará os passos que culminarão em sua morte.

Para Diniz (2002, p. 320) “suicídio é a hipótese em que a morte advém de ato praticado pelo próprio paciente, orientado ou auxiliado por terceiro ou por médico”.

A assistência ao suicídio pode ser feita por meio de atos ou, de forma passiva, através de indução ou instigamento. No Brasil, conforme previsto no artigo 122 do Código Penal, o ato de induzir, instigar ou auxiliar alguém a suicidar-se, constitui crime contra a vida, sendo irrelevante o consentimento do ofendido.

3.3 A EUTANÁSIA NA VISÃO DAS GRANDES RELIGIÕES

No Cristianismo a prática da eutanásia é vedada por interromper o ciclo

humano natural. Porém, admite-se a ortotanásia em casos específicos, como quando o paciente encontra-se em estado irreversível. De acordo com Diniz (2009, p. 387):

É de incumbência do médico tomar todas as medidas ordinárias destinadas a restaurar a consciência e outros fenômenos vitais, e empregar medidas extraordinárias quando estas se acham ao seu alcance. Não tem, entretanto, a obrigação de continuar de forma indefinida o uso de medida em casos irreversíveis. De acordo com a Igreja Católica, chega um momento em que todo esforço de ressuscitação deve suspender-se e não nos opormos mais a morte.

Os Judeus posicionam-se contrariamente à eutanásia ativa por “entender que a vida é um dom Divino, sendo o médico um instrumento de Deus para preservá-la. Este não pode, portanto, arrogar-se na prerrogativa divina de decisão entre a vida e a morte de seus pacientes” (SÁ, 2002, p. 160).

Já em relação à eutanásia passiva, não a condena totalmente.

O Judaísmo distingue entre o prolongamento da vida do paciente, que é obrigatória, e o da agonia, que não é. Logo, se houver convicção médica de que o paciente agoniza, podendo falecer dentro de 03 dias, admitidas a suspensão das manobras reanimatórias e interrupção de tratamento não analgésico. Deveras, no Torá, livro sagrado dos judeus, acolhia esta a ideia da dignidade da morte, pois assim reza: Todo aquele cuja existência tornou-se miserável está autorizado a abster-se de fazer algo para prolonga-la. (DINIZ, 2009, p. 386).

Por outro lado, o Budismo é a única religião a não se manifestar inversamente à conduta eutanásica.

No confronto budista a eutanásia não é baseada em sua noção teísta, pois, embora a vida seja preciosa ela não é divina, a eutanásia ativa e passiva pode ser aplicada em numerosos casos. Admite o budismo que a existência vegetativa seja abreviada ou facilitada (SANTOS, 1992, p. 245).

No Islamismo, de acordo como Pessini e Barchifontaine (2001, p. 272) temos que: “A vida humana é sagrada (...) e não deve ser tirada voluntariamente, exceto nas indicações específicas de jurisprudências islâmica, as quais estão fora do domínio da profissão médica. O médico não tirará a vida, mesmo quando movido pela compaixão.”

Posto isto, a eutanásia é vedada, uma vez que os mulçumanos consideram a

vida humana sagrada e inviolável.

3.4 EUTANÁSIA PELO MUNDO

3.4.1 Uruguai

O Uruguai foi o pioneiro a legislar a respeito da eutanásia. Em seu Código Penal, o juiz pode decidir em aplicar ou não a pena para aquele que cometer o chamado homicídio piedoso, devendo preencher requisitos pré-estabelecidos, quais sejam: ter antecedentes honráveis, ser movido pela piedade e, por fim, que a vítima tenha pedido reiteradamente que tal ato fosse executado. Deste modo, não autorizou a ocorrência da eutanásia, mas possibilitou que posteriormente ao estudo específico do caso, possa ocorrer o perdão judicial.

3.4.2 Holanda

Em 10 de abril de 2001 foi aprovada na Holanda a lei que autorizou a morte assistida, tornando legal a eutanásia, exceto aos menores de 12 anos. Os jovens entre 12 e 16 anos, para que sejam submetidos a eutanásia, devem contar com o consentimento de seus responsáveis. Porém, sua prática só é possível se preenchidos alguns requisitos. Segundo Diniz (2006, p. 388):

A eutanásia na Holanda, apenas poderá ser praticada se o paciente não tiver a menor chance de cura e estiver submetido à insuportável sofrimento. O pedido deve vir do próprio paciente e tanto ele quanto seu médico devem estar convencidos de que não há alternativa confirmada por parecer de outro médico e por uma comissão de especialistas. ”

Deste modo, temos que para sua ocorrência, a eutanásia deve obrigatoriamente ser voluntária e realizada apenas em último caso, depois de esgotados os recursos.

3.4.3 Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos, a legislação muda de um estado para o outro, podendo

cada estado tipificar a eutanásia da maneira que quiser. Quanto à eutanásia não há legislação permissiva, porém, o suicídio assistido é permitido em seis estados: Novo México, Califórnia, Montana, Vermont, Washington, Oregon e Montana.

Nos EUA é autorizada a prática do suicídio ou morte assistida, a qual consiste no fato de o próprio paciente ingerir medicamentos letais prescritos por médicos, porém é importante ressaltar que decisão sobre a permissibilidade ou proibição da prática da eutanásia é de competência de cada um dos Estados Americanos. (LIMA, 2016, acesso em 29 de maio de 2018).

3.4.4 Espanha

Para os espanhóis, a prática da eutanásia é tipificada como crime e foi por muito tempo equiparado ao homicídio comum. Em contrapartida, “se eutanásia passiva e a eutanásia ativa indireta, forem submetidas mediante vontade séria e inequívoca do doente, não estarão sujeitas a punição, por terem sido despenalizadas no Direito Penal Espanhol.” (SÁ, 2002, p.170).

3.5 A EUTANÁSIA NO BRASIL

Em nosso ordenamento jurídico não há previsão legal que permita tal prática, pelo contrário, é considerada crime. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121 e seu parágrafo 1º prescreve a prática da eutanásia como homicídio privilegiado, que dependendo da motivação do agente, sobrevirá como privilégio, a redução da pena de um sexto a um terço. Conforme preceitua o art. 121, §1º do Código Penal (BRASIL, 1940, acesso em 17 de maio de 2018):

Art. 121. Matar alguém. Pena – Reclusão, de seis a vinte anos.

§1º Se o Agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

De acordo com Sá (2002, p. 175), “é correto afirmar que age impelido por motivo de relevante valor social e moral, o indivíduo que, sob impulsos de exacerbado sentimento de piedade, tira a vida de outro, que padece de enfermidade incurável, a qual lhe causa grande sofrimento”.

Tal crime não leva em consideração se houve ou não o consentimento da

vítima para descaracteriza-lo e também não se trata de crime próprio, podendo qualquer pessoa cometê-lo e não apenas médicos, desde que impelidos por motivo de relevante valor moral.

Em relação ao suicídio, tal conduta não configura crime na lei brasileira, entretanto, pune-se quem induz, instiga ou auxilia alguém a se matar, conforme tipificado no art. 122 do Código Penal (BRASIL, 1940, acesso em 17 de maio de 2018):

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

No ano de 1997 foi elaborado por juristas brasileiros um anteprojeto do Código Penal, que tratava de maneira mais detalhada a respeito da ortotanásia, possibilitando que se preenchidas as condições, poderia incidir em caso de exclusão de ilicitude. Deste modo, o texto que alteraria o código asseverava que caso o autor agisse após pedido da vítima portadora de doença grave e impelido por compaixão, a pena seria reclusão de três a seis anos. O anteprojeto, ainda garantia que não seria tipificado como crime se o próprio paciente ou seu ascendente, descendente, cônjuge, companheiro ou irmão, deixasse de manter a vida de alguém, desde que também fosse comprovada por mais de um médico (MARCÃO, 2005, acesso em 18 de maio de 2018).

Pelo anteprojeto, a intenção era manter-se criminalizada a eutanásia, incorrendo apenas o abrandamento da pena e que a ortotanásia fosse enquadrada em caso de exclusão de ilicitude ao preencher os requisitos impostos na lei. Tais alterações propostas não prosperaram em nosso ordenamento.

Atualmente, está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei de número 236/2012, que busca alterar o atual Código Penal. Pela primeira vez a eutanásia será tratada pelo código:

Artigo 122. Matar por piedade ou compaixão, paciente em estado terminal, imputável e maior, a seu pedido, para abreviar-lhe sofrimento físico insuportável em razão de doença grave: Pena – prisão, de dois a quatro anos.

§1º O juiz deixará de aplicar a pena avaliando as circunstâncias do caso, bem como a relação de parentesco ou estritos laços de afeição do agente

com a vítima.

Exclusão de ilicitude

§2º Não há crime quando o agente deixa de fazer uso de meios artificiais para manter a vida do paciente em caso de doença grave irreversível, e desde que a circunstância esteja previamente atestada por dois médicos e haja consentimento do paciente, ou na sua impossibilidade, de ascendente, descendente, conjugue companheiro ou irmão. (BRASIL, 2012, acesso em 29 de maio de 2018).

Pelo projeto a eutanásia continuará sendo crime privilegiado, porém terá a pena abrandada, que passará, ao máximo de 4 (quatro) anos de detenção. Se aprovada, a nova lei admitirá benefícios aos condenados, como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e multa, ou até a suspensão condicional da pena, porém o seu texto está sujeito a modificações enquanto tramita no Senado Federal (LIMA, 2016, acesso em 29 de maio de 2018).

3.5.1 Código de Ética Médica

Em 2010, com a vigência do novo Código de Ética Médica, houve a possibilidade do médico, ao se deparar com o pedido do paciente em fase terminal, familiar ou representante legal, quando o doente encontrar-se incapacitado, realizar a ortotanásia. Assim, poderá o médico suspender os tratamentos ineficazes que apenas prolongam a vida do doente e não apresentam nenhuma perspectiva de mudança, devendo o profissional se atentar somente com os cuidados que controlam a dor sentida.

Ao grupo de pacientes portadores de uma doença crônica degenerativa, (que a medicina já reconheceu com humildade que é incurável) e que estão na fase terminal do processo de vida, ou seja, estão em processo de morte. Qualquer prolongamento desta morte, submetendo o paciente a tratamentos desnecessários ou fúteis, é prolongar o sofrimento) (D'ÁVILA apud DAYRELL, 2010, acesso em 28 de maio de 2018).

Nesses casos específicos, cabe ao médico informar a família e ao doente a real situação, para que somente estes possam decidir quanto a realização ou não do procedimento. Ficando claro que o importante não é preservar a vida a qualquer curso, mas sim a dignidade da pessoa humana ao decidir sobre os derradeiros instantes de vida do paciente (PAULA, 2015, acesso em 29 de maio de 2018).

Por sua vez, em relação à eutanásia, o Código de Ética Médica, veda ao profissional da saúde abreviar a vida, ainda que a pedido do próprio paciente ou de

seu representante. Pois, como já explanado no decorrer do trabalho, tal conduta é incriminada pelo Código Penal como homicídio privilegiado.

3.6 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

3.6.1 O direito à vida e o direito à morte digna

O Direito à vida está regulamentado na Constituição Federal no caput do seu artigo 5º, propondo que para ter-se dignidade em vida, é necessário garantir as necessidades básicas do ser humano, coibindo qualquer tipo de tratamento indigno.

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) (BRASIL, 1988, acesso em 20 de maio de 2018).

A vida é tida como o bem mais precioso de toda a sociedade e sem ela, nenhum outro valor existiria, por isso é inviolável e deve ser protegida, sendo considerada um direito personalíssimo, pois é intransferível e inalienável. Em contrapartida, a Constituição abre algumas exceções em que é admitido dispor da vida, como nos casos de guerra declarada.

Mas com todo o desenvolvimento médico e tecnológico, surgem perguntas que colocam em xeque a indisponibilidade do direito à vida. Para Sá:

Independentemente de sua qualidade, a vida humana deve ser sempre preservada? Há de serem empregados todos os recursos biotecnológicos para prolongar um pouco mais a vida de um paciente terminal? Há de serem utilizados processos terapêuticos cujos efeitos são mais nocivos do que os efeitos do mal a curar? (SÁ, 2005, p. 32)

Ao contrário do direito à vida, o direito à morte não é tutelado em nosso ordenamento, por ser um tema de tamanha complexidade. Muitas vezes são empregados tratamentos a pacientes com o exclusivo objetivo de adiar o momento de sua morte, desprezando a real vontade do paciente, não lhe sendo dado o direito de morrer dignamente, apenas intensificando a dor e o sofrimento.

De tal modo, a prática da eutanásia e suas modalidades não estão em conflito com o direito à vida, longe disso, amparam-se na dignidade da pessoa humana e na autonomia da vontade do paciente, pois até onde se vale a pena viver?

3.6.2 Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana

O princípio em questão está elencado no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, por ele temos que:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - A dignidade da pessoa humana (...). (BRASIL, 1988, acesso em 20 de maio de 2018).

Várias são as definições acerca do princípio que é o basilar da constituição, dele decorrem todos os demais. Conforme Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2002, p. 62).

A dignidade é atributo intrínseco da pessoa humana, sendo merecedora de respeito, independentemente de suas peculiaridades e assim, se torna capaz de adquirir direitos e deveres.

O indivíduo tem o direito de viver dignamente, para isso deve ter, em regra, amplo acesso à saúde, educação, cultura etc. Porém, o Estado é falho em suas obrigações para com o indivíduo. Tendo este, em certo momento de sua vida cessado a sua dignidade. Mas por ser um direito inerente a cada um não deveria ser perdido, sendo mantido até no momento de sua morte.

Visto isso, a dignidade não deveria limitar-se a vida, mas deveria prevalecer sobretudo no momento da morte, por esta ser uma etapa da vida. Só que ao nos deparamos com pessoas enfermas, sem nenhuma perspectiva de melhora, acamadas, em coma irreversível, em estado vegetativo, afundadas em intensa dor e sofrimento, constatamos que a dignidade foi perdida, não possuindo nem a chance de ter acalento na hora da morte. Em situações como essa, o próprio enfermo não se sente mais vivo.

Prolongar a dolorosa vida contra a vontade do enfermo e de seus familiares, quando não se é mais útil ou quando a morte é inevitável, colide-se com a dignidade intrínseca a pessoa humana, fazendo com que pacientes terminais passem a viver de forma indigna, por serem submetidos a tratamentos que de nada lhe beneficiam.

De tal modo, é imprescindível reconhecer a dignidade humana no final da vida, pois esta premissa permite respeitar o livre arbítrio e a autonomia da vontade do doente de deliberar sobre sua morte (CABRAL; GREGÓRIO, 2012).

3.6.3 Princípio Da Autonomia Da Vontade

O referido princípio oportuniza a pessoa decidir sobre sua própria vida, escolhendo aquilo que acredita ser melhor para si, de acordo com suas convicções e personalidade. Dworkin (2003, p. 320) diz que,

A autonomia estimula e protege a capacidade geral das pessoas de conduzir suas vidas de acordo com uma percepção individual de seu próprio caráter, uma percepção do que é importante para elas. Talvez o principal valor dessa capacidade só se concretize quando uma vida realmente manifesta uma integridade e uma autenticidade absolutas. Mas o direito à autonomia protege e estimula essa capacidade em qualquer circunstância, permitindo que as pessoas que a têm decidam em que medida, e de que maneira, procurarão concretizar esse objetivo.

Por ele, é necessário respeitar a vontade e a liberdade de escolha inclusive em relação à morte, tendo o doente a liberalidade de apontar o que considera importante para sua vida, desde que não seja prejudicial a terceiros e que sua vontade seja consciente.

Somente aquele que sofre, pode analisar até quando suportaria tal agonia. Por conseguinte, se ele chega ao ponto de pedir pelo fim de sua vida, é manifesto que o sofrimento chegou ao seu nível máximo de insuportabilidade.

O emprego inadequado e demasiado de tratamentos a pacientes em estágios terminais com a tão somente finalidade de prolongar a vida, pois não existe probabilidade de cura, exacerba o sofrimento e acaba desprezando o sentimento do próprio paciente. Por isso, o ideal seria que tal desejo fosse considerado, para que houvesse respeito à autonomia do doente, que já se encontra desesperançoso em viver.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde sempre, a questão da eutanásia é discutida em nosso meio, sendo caracterizada através da ação ou omissão que resulta na morte de um paciente com grande enfermidade ou doença incurável, a fim de obstar o prolongamento do sofrimento instaurado.

Observando os aspectos a seu respeito e os diversos debates relativos a sua implementação ou não no ordenamento jurídico pátrio de forma direta, percebe-se nas situações que incorrem a prática, que a morte é certa e seu adiantamento é para benefício do paciente que se encontra em circunstância de agonia profunda. Nestes casos, pelo disposto no Código Penal brasileiro, temos que sua execução incide em crime de homicídio privilegiado. Não obstante, com os avanços nas pesquisas referentes ao tema, atualmente há em tramitação um novo projeto de lei que busca abrandar a pena, dando outros benefícios a quem se enquadrar na tipificação do crime.

Ao fazer uma análise minuciosa do assunto, contata-se que os posicionamentos contrários a descriminalização da eutanásia se chocam com os princípios constitucionais abordados, quais sejam, Autonomia da Vontade e Dignidade da Pessoa Humana. Por tais princípios, a dignidade tem que ser respeitada inclusive na hora da morte, não devendo o paciente ser punido por se negar a submeter-se a tratamentos que apenas prolongariam a dor, já que a morte é inevitável. Da mesma forma, irrazoável seria punir aquele que a pratica, motivado somente pela piedade.

Os favoráveis a punição se baseiam em preceitos religiosos, morais e na concepção de que a eutanásia confronta o direito mais sagrado respaldado pela constituição, o direito à vida e por este motivo, a conduta deve ser repudiada. Para estes, legalizar a conduta seria como asseverar a incapacidade de se lutar pela vida.

Pelas divergências apresentadas e levando em consideração as distintas formas de terminação da vida, depreende-se uma alternativa considerável a vista de grande parte da sociedade, inclusive sendo permitida pelo Conselho Federal de Medicina, a ortotanásia. Este procedimento traria a autonomia para o enfermo, pois este não seria mais submetido a tratamentos degradantes, que só serviriam para dar falsas esperanças a ele e sua família, de modo que a morte seguiria seu fluxo

natural, sem nenhuma interferência.

Além disso, outro caminho vem tomando proporção no tocante as doenças terminais, o chamado cuidado paliativo, empregado muitas vezes em conjunto com a ortotanásia. Trata-se da assistência dada a pacientes com doenças em estado avançado com o intuito de não acelerar nem prolongar com medidas desarrazoáveis a morte, suavizando as dores e dando todo amparo psicológico, espiritual e familiar. Esta seria, talvez, a direção mais prudente para o enfrentamento dos problemas ligados ao fim da vida.

Porém, há muito o que se discutir a respeito, de modo que surja uma conscientização geral, bem como a efetivação de políticas públicas para que se crie uma estrutura para o paciente em fase terminal, tornando os cuidados paliativos uma prioridade nesses casos, sempre levando em consideração a autonomia e a dignidade da pessoa humana mesmo no instante da morte.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de lei do novo código penal nº 236**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404/pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do de 1988. Brasília, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20 maio 2018.
- BRASIL, Código Penal. **Decreto-lei no 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 17 maio 2018.
- CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; GREGÓRIO, Paulo Vitor Oliveira. **Ortotanásia e o PLS n. 116 de 2000 como direito a morte digna**. Minas Gerais: Revista ciência jurídica, 2012.
- DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- _____. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- _____. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- D'ÁVILA Luiz Felipe apud DAYRELL Letícia de Castro. **Ortotanásia: Aspectos constitucionais e penais como fundamentos do direito à morte digna**. Monografia. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/389a4d6bee514b4477d8824da248a0be.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2018.
- FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

- GREGO, Rogério. **Código Penal Comentado**. 12. Ed. [s.l.] Impetus, 2018.
- KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa**: um guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 2010.
- LIMA, Flávio Santos. **Eutanásia como Direito a morte digna**. Monografia – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2017/05/EUTANASIA-COMO-DIREITO-A-MORTE-DIGNA.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.
- MARCÃO, Renato. **Eutanásia e Ortotanásia no anteprojeto de Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI10944,11049-Eutanasia+e+a+Ortotanasia+no+anteprojeto+de+Codigo+Penal+Brasileiro>>. Acesso em: 18 maio 2018.
- MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **Da atipicidade penal da eutanásia no Brasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13290/da-atipicidade-penal-da-eutanasia-no-brasil>>. Acesso em: 05 maio 2018.
- PAULA, Isabela Andrade Rodrigues de. **Ortotanásia e o direito de morrer com dignidade**: A possibilidade da sua legalização no Brasil. Monografia, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/7034/1/21029961.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.
- PRADO, Luíz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de Bioética**. São Paulo: Loyola, 1996.
- _____. **Bioética**: alguns desafios. São Paulo: Loyola, 2001.
- PESSINI, Léo. **Eutanásia**: por que abreviar a vida? São Paulo: Loyola, 2004.
- _____. **Bioética**: poder e injustiça. São Paulo: Loyola, 2001.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de morrer**: eutanásia, suicídio assistido. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- _____. **Direito de morrer**: eutanásia, suicídio assistido. 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- _____. **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- SAMPAIO, André. **Critérios Estabelecidos pela Lei dos Direitos dos Pacientes Terminais**. [s.l.], [s.n.], 2002
- SANTORO, Luciano de Freitas. **Morte digna**: o direito do paciente terminal. Curitiba: Juruá, 2010.
- SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito**: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Ícone, 1998.
- _____. **Transplante de órgãos e eutanásia (liberdade e responsabilidade)**. [s.l.], Saraiva, 1992.
- SANTOS, Nathália Esthefania Alves. **Abreviação da morte e o direito**. Pós Graduação. Rio de Janeiro, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Universo Acadêmico

Apresentação

A revista Universo Acadêmico publica trabalhos técnicos culturais, científicos e/ou acadêmicos, nas áreas ligadas aos cursos oferecidos de graduação, desde que atenda aos objetivos da Instituição. Admite-se, de preferência, autor pertencente à Faculdade, sem limitar, contudo, as contribuições e intercâmbios externos, julgados pelo Conselho Editorial, de valor para a Revista e, sobretudo, para a sociedade brasileira.

Normas de Publicação

Os originais entregues para publicação deverão ser assinados pelo autor e seguir as seguintes normas:

1 Texto

- 1.1 Os trabalhos devem ser inéditos e submetidos ao Conselho Editorial, para a avaliação e revista de pelo menos, dois de seus membros, cabendo-lhe o direito de publicá-lo ou não;
- 1.2 O texto deve ser apresentado em formato A4 (210x297mm);
- 1.3 Os trabalhos e artigos não devem ultrapassar o total de vinte laudas, em espaçamento normal; resumos de dissertação e monografia, duas laudas e resenhas e/ou relatos, não devem ultrapassar quatro laudas;
- 1.4 O texto deve ser entregue em CD e impresso, sendo composto no editor de texto Word for Windows, com fonte Time New Roman 12;
- 1.5 O trabalho deve apresentar obrigatoriamente:
 - Título;
 - Nome(s) do(s) autor(es)
 - Breve currículo do(s) autor(es), enfocando as atividades mais condizentes com o tema trabalhado;
 - Introdução;
 - Corpo do trabalho;
 - Resultado e/ou conclusões;
 - Referências bibliográficas.

2 Referências Bibliográficas

As referências bibliográficas deverão ser listadas imediatamente após texto, em ordem alfabética, obedecendo Normas Técnicas.

3 Citações

Qualquer citação no texto deverá ter obrigatoriamente identificação completa da fonte, acrescida da (s) página (s) de onde foi retirada a citação.

Pede-se aos autores

- Seguir rigorosamente o Manual de Normas Técnicas da Multivix, que se encontra a disposição de todos na Biblioteca e na intranet do site da Instituição;
- Linguagem condizente como produção científica, evitando abreviações, jargões e neologismos desnecessários;
- Objetividade quanto à construção do título do artigo;
- Apresentação do significado de cada sigla que conta do texto na primeira vez em que ocorre.

Considerações Finais

Os artigos são de inteira responsabilidade de seus autores e o Conselho de Editoração não se responsabilizará pelas opiniões expressadas nos artigos assinados.